

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PERNAMBUCO – UFPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUIZ MARCELO MARTINS DO AMARAL CARNEIRO CABRAL

**EFICÁCIA NORMATIVA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DE
CONTEÚDO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LISTADAS NA
BMF/BOVESPA**

**RECIFE
2011**

LUIZ MARCELO MARTINS DO AMARAL CARNEIRO CABRAL

**EFICÁCIA NORMATIVA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DE
CONTEÚDO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LISTADAS NA
BMF/BOVESPA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. José Francisco Ribeiro Filho

**RECIFE
2011**

FICHA CATALOGRÁFICA

Cabral, Luiz Marcelo Martins do Amaral Carneiro

Eficácia normativa contábil: uma análise de conteúdo nas notas explicativas das instituições financeiras listadas na BMF/BOVESPA / Luiz Marcelo Martins do Amaral Carneiro Cabral. - Recife : O Autor, 2011.

129 folhas : fig., tab., gráf., quadro, abrev. e siglas.

Orientador: Prof. Dr. José Francisco Ribeiro Filho.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Ciências Contábeis, 2011.

Inclui bibliografia e apêndices.

1. CPC. 2. Bancos. 3. Eficácia normativa Contábil. 4. Evidenciação contábil. I. Ribeiro Filho, José Francisco (Orientador). II. Título.

657 CDD (22.ed.) UFPE CSA 2011-039



Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis
Programa de Pós-Graduação
Mestrado em Ciências Contábeis
Coordenação

EFICÁCIA NORMATIVA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LISTADAS NA BMF/BOVESPA

**Luiz Marcelo Martins do Amaral Carneiro
Cabral**

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco e aprovada em 07 de fevereiro de 2011.

Banca Examinadora:

Orientador/Presidente: José Francisco Ribeiro Filho (Dr.)

Examinador Interno: Raimundo Nonato Rodrigues (Dr.)

Examinador interno: Jorge Expedito de Gusmão Lopes (PhD.)

Examinador Externo: Ernani Ott (Dr.)

“O pensamento de maior sucesso não é mais do que uma aproximação do conhecimento e de uma compreensão que nunca é completamente atingida. Em consequência, nenhum estágio do pensamento torna-se completamente sem valor ou ultrapassado”.

Toynbee

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, o maior de todos os doutores e mestres, o que possui em sua essência o conhecimento pleno das coisas e entendimento real da verdade e justiça. Com seus bons olhos nos protege de todo o mal e nos leva seguro a lugares tranquilos. Meu amor maior pertence a ti, Senhor.

À minha Família, que sempre me apoiou na luta pelos meus desejos e conquistas, e está sempre presente nas horas boas e ruins, compartilhando de todo o meu trajeto, sempre me dando forças para continuar e nunca desistir.

À Universidade Federal da Paraíba, onde comecei minha jornada profissional, dando-me base e fundamento para que com propriedade pudesse ingressar no Mestrado, bem como me estimulou a enveredar com satisfação na carreira do Magistério.

Ao Professor Jorge Lopes, PHD, por ser uma pessoa fantástica, humilde e dedicada ao Mestrado em Contabilidade, sempre disposto a ajudar os mestrados, comportando-se como um pai nas horas difíceis pelas quais todos os alunos passam, além de ter um vasto conhecimento na área contábil e educacional. Sempre me deu forças e apoio para continuar e terminar o Mestrado, bem como me incentivava a prosseguir nos estudos das Ciências Contábeis.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFPE, pelo desempenho e seriedade com que vem tratando o Mestrado em Ciências Contábeis, e, no futuro, se Deus quiser, também, o Doutorado em Ciências Contábeis, formando mestres (e no futuro, doutores) de alto nível, preparados para enfrentar a vida acadêmica e, conseqüentemente, o mercado de trabalho.

Ao Professor Dr. José Francisco Ribeiro Filho, primeiro por ser uma pessoa incrível, inteligente e humilde, tornando-se meu exemplo de professor. Em segundo lugar, pela contribuição durante as suas aulas à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento da Teoria Contábil e Contabilidade Internacional, seu empenho como coordenador geral e a preocupação em formar bons pesquisadores na área contábil. Por fim, sou grato por ter me escolhido como orientando, sendo sempre paciente e me auxiliando na construção do conhecimento ministrado neste trabalho, sempre me direcionando para o melhor caminho, mostrando como pesquisar e concluir este trabalho.

Aos membros da banca, professor Ernani Ott e professor Raimundo Nonato Rodrigues, pelas colocações a cerca deste trabalho, como fonte de contribuição e melhoramento da estrutura do mesmo.

A todos os amigos e irmãos da minha turma do Mestrado, pela convivência, amizade e troca de experiência acadêmica.

A todos os meus alunos e ex-alunos, da LUMEN, UFPB, UEPB, Maurício de Nassau – JP, Faculdades Integradas de Patos e IESP, pela paciência que tiveram com este eterno aprendiz da Ciência Contábil.

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar a eficácia das normas contábeis, bem como verificar a sua evolução nas notas explicativas de 27 Bancos listados na BMF/Bovespa. Foi feita uma análise comparativa do setor financeiro das empresas listadas na Bolsa de Londres, buscando identificar quais normas são mais utilizadas nesse setor. Levantaram-se apenas as normas do setor e foi, por meio daquela análise, elaborado um formulário com os itens de evidenciação exigidos por tais normas. Depois, aplicou-se aos 27 Bancos listados na BMF/Bovespa, percebendo quais itens foram cumpridos em suas notas explicativas nos anos de 2008 e 2009, no sentido de constatar a existência de um crescimento no emprego dos itens de evidenciação contábil determinados pelos CPCs escolhidos para este trabalho, e, conseqüentemente, um aumento na eficácia normativa contábil. Foi constatado que houve uma maior aplicação dos itens de evidenciação exigidos pelos CPCs, uma vez que os Bancos evidenciaram entre 7% e 13% a mais de um ano para o outro. Houve um aumento na variação da evidenciação média (Δ) de 4,54, com um aumento significativo de 19 itens para 24 itens, aproximadamente. A evolução normativa contábil de um ano para o outro é considerável, porque o aumento dos itens normativos no conjunto subiu para 118 itens, em 2008 foi de 497 e de 615 em 2009. A abordagem metodológica consistiu na análise de conteúdo, com tipologia descritiva, de caráter bibliográfico. Nestes termos, a pesquisa mostrou como a evidenciação contábil está ligada à eficácia normativa contábil.

Palavras-chave: CPC. Bancos. Eficácia Normativa Contábil. Evidenciação Contábil.

ABSTRACT

This study aimed to examine the effectiveness of accounting standards as well as check the progress of these in the notes to 27 banks listed in the BMF / Bovespa. We conducted a comparative analysis of the financial sector of companies listed on the London Stock Exchange, seeking to identify which standards are most used in this sector. Rose just industry standards and was, through that analysis, prepared a form with the items of disclosure required by such standards. Then we applied the 27 banks listed in the BMF / Bovespa, noting which items were completed in the notes thereto for the years 2008 and 2009, to establish the existence of a growth in employment of certain items for accounting disclosure by the CPCs, chosen for this work, and hence an increase in the effectiveness accounting rules. It was noted that there was a further application by the items of disclosure required by CPCs since, the banks showed between 8% and 13% to more than one year to another. There was an increase in the average variation of the disclosure (Δ) of 4.54, with a notable increase from 19 items to 24 items or so. The accounting regulatory changes from one year to another are significant because the increase in the set of normative items rose to 118 items in 2008 was 497 and 615 in 2009. The methodological approach was content analysis, with descriptive typology, bibliographical. Accordingly, the research showed how effective regulatory accounting is on the disclosure of accounting information.

Keywords: CPC. Banking. Accounting Regulatory Effectiveness. Accounting Disclosure.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRASCA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS
BACEN	BANCO CENTRAL DO BRASIL
BIS	BANCO DE COMPENSAÇÃO INTERNACIONAL
BOVESPA	BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO
BRGAAP	<i>BRAZIL GENERALLY ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES</i>
CEE	COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA
CFC	CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CPC	COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
CVM	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
EU	UNIÃO EUROPEIA
FIPECAFI	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS
IAS	<i>INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD</i>
IASB	<i>INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD</i>
IASC	<i>INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE</i>
IBRACON	INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL
IFRS	<i>INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS</i>
NBC	NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
IOSCO	<i>INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSION</i>
OECD	<i>ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT</i>
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
USGAAP	<i>UNITED STATES GENERALLY ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES</i>

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

QUADRO 1: Resumo dos Eventos da Primeira Fase do IASB	41
QUADRO 2: Resumo dos Eventos da Segunda Fase do IASB	43
QUADRO 3: Resumo dos Eventos da Terceira Fase do IASB	47
QUADRO 4: Alterações no Ativo do Balanço Patrimonial	65
QUADRO 5: Alterações no Passivo do Balanço Patrimonial	65
QUADRO 6: Evolução Internacional Contábil no Brasil	66
QUADRO 7: Análise de Conteúdo das Normas correspondentes CPC e IASB	89
QUADRO 8: Normas analisadas	90
QUADRO 9: Procedimentos adotados no desenvolvimento do trabalho empírico	90
FIGURA 1: Convergência entre o IASB e o FASB	46
FIGURA 2: Tridimensionalidade do Direito	69
FIGURA 3: Normas Contábeis do IASB	72
FIGURA 4: Efeito das Normas	79

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

TABELA 1: Análise de Conteúdo das Instituições Financeiras Listadas da Bolsa de Londres	88
TABELA 2: Análise de Conteúdo Resumida das Empresas	88
TABELA 3: Itens obrigatórios ou recomendados pelos pronunciamentos do CPC – ano 2008	94
TABELA 4: Resumo dos itens cumpridos pelos Bancos – ano 2008	96
TABELA 5: Análise Descritiva dos Dados – ano 2008	98
TABELA 6: Itens obrigatórios ou recomendados pelos pronunciamentos do CPC – ano 2009	100
TABELA 7: Resumo dos itens cumpridos pelos Bancos – ano 2009	103
TABELA 8: Análise Descritiva dos Dados – ano 2009	105
TABELA 9: Variação dos itens cumpridos pelos Bancos: anos 2008 e 2009	106
TABELA 10: Variação em % dos itens cumpridos pelos Bancos: anos 2009 e 2008	107
TABELA 11: Variação média dos itens cumpridos pelos Bancos: anos 2009 e 2008	108
TABELA 12: Teste-t: duas amostras em par para médias	109
GRÁFICO 1: Total de Itens Cumpridos – ano 2008	97
GRÁFICO 2: Total de Itens Cumpridos – ano 2009	104
GRÁFICO 3: Evolução Anual	110

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 RELEVÂNCIA E QUESTÃO DE PESQUISA	18
1.2 OBJETIVOS.....	23
1.2.1 Objetivo Geral	23
1.2.2 Objetivos Específicos	23
1.3 LIMITAÇÕES DO ESTUDO.....	23
1.4 PROCEDER METODOLÓGICO	24
1.4.1 Quanto aos Meios	25
1.4.2 Estratégia da Pesquisa	26
1.4.3 Quanto aos Instrumentos de Coleta de Dados.....	27
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	29
2.1 CONTABILIDADE INTERNACIONAL.....	29
2.1.1 Vantagens e Desvantagens da Convergência	32
2.1.2 Vertentes da Contabilidade Internacional.....	34
2.1.3 Divergências que Dificultam a Convergência Contábil	35
2.2 INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS (IASB)	36
2.2.1 Antecedentes.....	36
2.2.2 Primeira Etapa (1973-1987): Período Descritivo	39
2.2.3 Segunda Etapa (1988-1994): Período Normativo	42
2.2.3 Terceira Etapa (1995 até a atualidade): Período de Reestruturação.....	45
2.3 PRINCIPAIS ORGÃOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA FINANCEIRO MUNDIAL E NACIONAL.....	49
2.3.1 Banco de Compensação Internacional (BIS).....	49
2.3.2 Banco Mundial (BM)	50
2.3.3 Fundo Monetário Internacional (FMI)	52
2.3.4 Banco Central	54
2.3.5 Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional (CMN)55	
2.4 EFICÁCIA NORMATIVA CONTÁBIL	59

2.4.1 Evolução Normativa Contábil no Brasil: Projeção da Profissão Contábil no Brasil (1970 a 2004) e a Criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)	59
2.4.2 Regulamentação Contábil	68
2.4.3 A Construção da Norma e o Processo de Elaboração da Norma Internacional de Contabilidade	70
2.4.4 Norma Baseada em Princípios e Norma Baseada em Padrões	74
2.4.5 Eficácia Normativa	79
2.4.6 A Evidenciação Contábil e sua Eficácia	83
2.4.7 A Evidenciação nas Notas Explicativas	85
3 ANÁLISE DE CONTEÚDO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DOS BANCOS LISTADOS NA BMF/BOVESPA	89
3.1 RESULTADOS DESCRITIVOS	89
3.1.1 Primeira Parte da Análise	89
3.1.2 Segunda Parte da Análise	92
3.1.3 Terceira Parte da Análise – ano 2008	94
3.1.4 Análise Descritiva – ano 2008	100
3.1.5 Quarta Parte da Análise – ano 2009	101
3.1.6 Análise Descritiva – ano 2009	106
3.1.7 Análise Conjunta – anos 2008 e 2009	107
4 CONCLUSÕES	113
REFERÊNCIAS	116
APÊNDICE 1 – Formulário da pesquisa	124
APÊNDICE 1 – Continuação	125
APÊNDICE 2 – Formulário final da pesquisa	126
APÊNDICE 3 – Lista Atualizada das IFRS Emitidas pelo IASB	127
APÊNDICE 4 – Lista Atualizada dos CPCs Emitidas pelo CPC	128

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de uma informação contábil que possa ser entendida e utilizada em âmbito internacional deu-se com a internacionalização e globalização das atividades econômicas, o desenvolvimento das empresas multinacionais, a evolução das tecnologias de informação e comunicação, e o crescimento dos mercados financeiros internacionais.

Com as mudanças ocorridas no mundo, tanto no campo social quanto no econômico, e nas formas de transação entre as empresas dos diversos países, a contabilidade teve que se adequar a essas mudanças, visando solucionar os conflitos surgidos neste novo cenário.

A preocupação com uma linguagem contábil única, juntamente com a globalização do mercado, fez surgir um ramo da contabilidade que se preocupa com a uniformidade das normas contábeis no âmbito internacional, denominado de Contabilidade Internacional.

Nesse contexto, a contabilidade não se restringe mais ao âmbito nacional, ultrapassando as barreiras fronteiriças pela necessidade de uma mensagem contábil uniforme. Isso faz da Contabilidade Internacional uma realidade, cujo surgimento se deu pelo desenvolvimento do comércio mundial e dos aprimoramentos dos sistemas financeiros, e esta internacionalização contábil é fruto da necessidade de uma linguagem única que possa ser compreendida por todos os que utilizam a informação contábil para tomar decisões.

O instituto utilizado pela Contabilidade Internacional, o qual visa alinhar as normas contábeis dos diferentes países, é a convergência contábil. Esta busca a acomodação das diferenças locais e tenta alcançar um resultado comum das normas contábeis (WEFFORT, 2005).

O órgão internacional que propõe a normatização contábil é o International Accounting Standards Board – Comitê de Normas Contábeis Internacionais (IASB), e foi criado a partir da transformação, no fim dos anos 1990, do antigo International Accounting Standards Commission – Comitê de Normas Contábeis Internacionais (IASC) criado em 1973, com sede em Londres.

O objetivo primeiro desse órgão é a convergência das normas contábeis em âmbito internacional, permitindo aos sistemas contábeis a conciliação com procedimentos de outros países, em uma perspectiva de melhoramento das informações contábeis.

A convergência pleiteada por esse órgão é a formal, que se dá por meio de normas, ou seja, pela aproximação das normas internacionais com as normas nacionais de contabilidade, bem como a informal, que busca a aproximação das demonstrações contábeis.

Não obstante, seus pronunciamentos técnicos não têm caráter compulsório, na medida em que se baseiam em princípios, ou seja, são referências técnicas facultativas e abertas à interpretação mais harmonizada das informações contábeis em cada Estado-Nação (NIYAMA, 2005).

Com a assinatura do Memorando de Compreensão (*Memorandum of Understanding – M.O.U.*) entre o Financial Accounting Standards Board (FASB) e o IASB em 2002, o processo que modificou a ênfase da harmonização para convergência, assume uma posição mais forte (*convergence efforts*) no meio internacional, transformando, também, as International Accounting Standards (IAS – Normas Internacionais de Contabilidade) em International Financial Reporting Standards (IFRS – Normas Internacionais de Relatórios Financeiros).

A União Europeia passou a exigir, em 2005, que as companhias abertas divulgassem suas demonstrações contábeis consolidadas conforme as regras do IASB.

A mola propulsora, que deu força ao movimento de convergência contábil no Brasil, iniciou-se com o Comunicado nº 14.259/06 do Banco Central do Brasil, que trata da Consolidação das Demonstrações Contábeis segundo as IFRS emitidas pelo IASB.

Desde sua criação, o Banco Central do Brasil vem sendo responsável por mudanças no sistema financeiro e em vários outros setores da sociedade, dentre eles o sistema contábil, que sofreu muitas alterações a partir da década de 1970.

A evolução do Sistema Financeiro Nacional é marcada pela edição de uma grande quantidade de leis cujos efeitos, por mais que se busque um critério de sistematização, se projetam no tempo e ultrapassam quaisquer períodos evolutivos que se possam delimitar, envolvendo situações econômicas e políticas diversas que as influenciaram, deixando marcas profundas que, ainda hoje, são identificadas na configuração do Sistema.

As mudanças oriundas do desenvolvimento do sistema financeiro no Brasil

proporcionaram e, ao mesmo tempo, exigiram do sistema contábil uma mudança de postura, a começar pela obrigatoriedade das companhias abertas terem suas demonstrações contábeis auditadas. A publicação da Circular nº 179/72, pelo Banco Central do Brasil, deu início aos estudos sobre princípios contábeis, bem como forçou a promulgação da Lei 6.404/76, que trata das Sociedades Anônimas e ordenou um sistema contábil mais robusto (ALMEIDA, 1996).

No final do século XX e início do século XXI, o Brasil, motivado pela globalização, internacionalização dos mercados e adesão dos órgãos responsáveis pelo sistema financeiro (Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, SUSEP, etc.), como uma alternativa mais eficaz de utilização das IFRS, formalizou o processo de convergência por meio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, órgão responsável, desde 2005, pela convergência das normas nacionais de contabilidade com as IFRS.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) assim se manifesta:

O primeiro aspecto trata do cumprimento das normas contábeis aprovadas pela CVM, que determinam uma estrutura mínima, até porque não esgotam o assunto, sobre as quais são estabelecidas as políticas contábeis da companhia. Estas normas estão referidas nos pronunciamentos emitidos pelo IBRACON (que começa a transferir este encargo ao CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis) e aprovadas pela CVM e que tomam como referência o conjunto de pronunciamentos internacionais (OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP nº. 01/2007).

Corroborando com a CVM, a Lei 11.638/07, que altera alguns artigos da Lei 6.404/76, agora passa a responsabilidade de criação de normas de contabilidade a um órgão específico, dispondo que

a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

Com esse ofício e a instituição da Lei 11.638/07, transfere-se para o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) a competência de convergir seus pronunciamentos com as IFRS. Vários pronunciamentos do CPC já convergem com as IFRS do IASB.

A mobilização dos órgãos reguladores da classe contábil, do sistema jurídico e

da sociedade vem demonstrando que o processo de convergência contábil é imprescindível e relevante. Tal preocupação revela a importância da eficácia normativa contábil, na tentativa de aperfeiçoar a evidenciação contábil nos campos: contábil, jurídico e sociológico.

A essência da convergência contábil é tornar mais eficaz a evidenciação da informação contábil, eficácia contábil (utilização das IFRS convergentes – evidenciação), sociológica (resposta aos anseios da classe contábil e demais agentes econômicos), bem como uma legitimação jurídica do processo de convergência (processo normativo-estatal).

A abordagem jurídica é responsável por referendar os órgãos reguladores contábeis no processo de convergência e, ao mesmo tempo, delegar a tais órgãos poder e competência para promulgar normas contábeis com base nas IFRS do IASB, bem como exigir a adoção das normas contábeis pelas empresas brasileiras.

A abordagem sociológica, seja, talvez, a mais complicada de ser alcançada, pois envolve a efetividade social das normas contábeis que, no entender de Reale (2002), refere-se ao cumprimento efetivo, por parte de uma sociedade, ao “reconhecimento” pela comunidade ou, mais particularmente, aos efeitos que uma regra suscita através de seu cumprimento.

Essa abordagem envolve a utilização real dos institutos normativos contábeis pela classe contábil e sociedade. Significa que a norma contábil veio ao encontro das pretensões grupais para equacionar e resolver problemas reais, ao mesmo tempo em que indica a não aceitação das normas pela classe contábil e sociedade, ocorrendo sua rejeição.

Por fim, a abordagem contábil traz consigo um conjunto normativo específico dos eventos contábeis, onde se busca o reconhecimento, mensuração e evidenciação desses eventos nas respectivas Demonstrações Contábeis (DC), postulados pelos órgãos legitimados (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, etc.) e que tais normas representem fielmente a riqueza patrimonial.

A eficácia normativa contábil está relacionada com a evidenciação da informação contábil. Transpassa-se aqui o corpo normativo, indo para além das normas contábeis e jurídicas.

Evidenciar o que acontece com a riqueza das organizações (o valor da riqueza e a evolução da situação econômico-financeira) é o objetivo da contabilidade. Assim, a

divulgação (evidenciação contábil) deve propiciar informações sobre os recursos econômicos de uma empresa, os direitos sobre esses recursos, bem como os efeitos de transações, eventos e circunstâncias que alterem seus recursos e direitos sobre tais recursos (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p. 93).

1.1 RELEVÂNCIA E QUESTÃO DE PESQUISA

O tema é relevante, pois analisa a eficácia normativa contábil por meio da evidenciação dos pronunciamentos do CPC (aqueles correspondentes às IFRS) por parte das instituições financeiras nacionais.

Observando os mercados mais desenvolvidos e maduros que praticam as IFRS, pode-se tentar prever, rever e, talvez, aperfeiçoar o que acontecerá aqui no Brasil. A análise da eficácia normativa contábil é efetuada mediante análise de conteúdo das Demonstrações Contábeis Consolidadas das companhias abertas listadas na BMF/Bovespa, avaliando em particular a eficácia social, contábil e jurídica dos pronunciamentos do CPC correspondentes.

A contabilidade aproveita-se da abordagem normativa, buscando a validade jurídica dos órgãos responsáveis pela convergência contábil e que delegue poderes (competência) a tais órgãos para promulgar normas contábeis, bem como exijam no corpo de normas jurídicas a utilização dessas normas pelas empresas brasileiras.

A obrigatoriedade normativa, mesmo que dê respaldo estrutural às normas contábeis, nem sempre faz as entidades cumprirem os aspectos relacionados à evidenciação das Demonstrações Contábeis demandadas pelos órgãos reguladores do sistema contábil e aquilo que os legisladores pretendem com suas normas de direito objetivo.

Um dos extremos é representado pela tese de que, entre validade como um dever-ser e eficácia como um ser, não existe conexão de espécie alguma, que a validade do Direito é completamente independente da sua eficácia (KELSEN, 1998).

Esse distanciamento da validade de um instituto normativo e sua eficácia é a verdadeira preocupação dos reguladores. Aqui entra a abordagem sociológica, abrangendo em sua essência a efetividade social das normas contábeis, como ensina Castro (2003, p. 262), ao assinalar que “cabe à Sociologia investigar não só os fatores

da ineficácia como também da eficácia, isenta, porém, do dogmatismo e do tratamento comprometido da técnica jurídica”.

Castro (2003, p. 262) leciona que

a ineficácia faz-nos levantar hipóteses quanto à inoportunidade da lei, a não correspondência a necessidades do grupo total, ao opor-se a interesses de grupos parciais e dotados de condições de contraposição eficiente. A eficácia pode sugerir conformidade com interesses e necessidades do grupo total ou condição de imposição e/ou alienação geradas em subgrupos que disponham de poder.

A abordagem sociológica versa sobre a verdadeira aplicabilidade dos institutos normativos contábeis pelos grupos de interesse. Compreende-se a norma contábil e suas relações às pretensões grupais, sendo a norma contábil ineficaz quando é inoportuna e não corresponde às necessidades do grupo total (agentes econômicos), ao opor-se aos interesses de grupos parciais e dotados de condições de contraposição eficiente. Sendo, pois, eficaz quando tiver em conformidade com interesses e necessidades do grupo total ou condição de imposição e/ou alienação gerada em subgrupos que disponham de poder.

Já a abordagem contábil de eficácia leva em consideração a evidenciação da informação contábil. A eficácia normativa contábil preocupa-se com a evidenciação da informação contábil, que por sua vez está comprometida com a concretude dos eventos contábeis que realmente ocorreram e sua real divulgação.

A evidenciação é o principal objetivo a ser atingido pela contabilidade, propiciando informações sobre os recursos financeiros e econômicos de uma determinada entidade, com o intuito de satisfazer necessidades dos vários usuários da informação contábil.

Para conseguir atingir seu principal objetivo, a contabilidade vale-se de um conjunto de normas postulado por órgãos legitimados (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários, etc.), e tal corpo normativo necessita ser referendado pela própria classe contábil na apreensão dos eventos patrimoniais que modificam a riqueza das entidades.

Os aspectos explorados pela abordagem contábil abarcam tanto aspectos normativos de validade quanto aspectos sócio-comportamentais dos participantes, pois no processo de evidenciar a contabilidade espera que os elementos de reconhecimento e

mensuração dos eventos patrimoniais ligados à riqueza e movimento do patrimônio estejam bem representados nas Demonstrações Contábeis, satisfazendo as necessidades dos participantes no processo decisório.

Nos últimos anos, a contabilidade vivencia um problema de eficácia normativa no âmbito global, iniciada com o avanço da internacionalização do comércio (globalização) que resultou para os diversos países numa quebra de paradigmas e de suas respectivas fronteiras negociais, informacionais, etc., existindo a necessidade de uma integração dos mesmos países em decorrência da sobrevivência diante do capitalismo.

A interdependência política, econômica e financeira entre os diversos países é fruto do crescimento das empresas multinacionais e do mercado financeiro internacional (RODRIGUES; PEREIRA, 2004).

Outros fatores surgiram corroborando com o exposto acima, quais sejam o desenvolvimento tecnológico na área de comunicação e o avanço nos meios de transporte, fazendo surgir o fenômeno da globalização, integrando, ainda mais, os países do mundo (NIYAMA, 2005).

A internacionalização da contabilidade é uma realidade e a necessidade de uma linguagem única e que, de certa forma, seja entendida por todos os que utilizam a informação contábil e precisam de uma informação mais transparente e real a nível internacional, foi, é e será uma luta dos órgãos internacionais responsáveis pela convergência da informação contábil.

O problema da eficácia normativa contábil invade todo o sistema normativo contábil global. Não é suficiente, apenas, um corpo normativo estruturado para tornar eficaz a evidenciação contábil, é preciso que os eventos contábeis sigam a lógica escolhida pela teoria da contabilidade, ou seja, o evento deve passar pelo seu reconhecimento, mensuração e evidenciação para fazer parte do patrimônio das empresas.

A internacionalização das normas contábeis, estipulada pelo IASB, tem alguns inconvenientes, que conforme Zeff (2007) são:

- a cultura legalista, ainda, continua imperando. A “Cultura Regulatória” diferente emperra a comparabilidade das Demonstrações Contábeis, ou seja, países com influência do *Civil Code* continuam determinados por leis e mais leis;

- o Poder Político é uma ameaça à convergência, pois a política interfere na contabilidade, por meio de Grupos de interesse nos vários congressos dos países. Isto interfere no nível de evidenciação das Demonstrações Contábeis através de Leis e Regulamentos distintos;
- a influência de normas e procedimentos tributários impacta a comparabilidade das Demonstrações Contábeis. Por exemplo, na Alemanha as perdas decorrentes do teste de *impairment* de ativos são fiscalmente dedutíveis; já na Inglaterra não;
- os aspectos linguísticos culturais que geram problemas de interpretação e problemas de linguagem.

Esses problemas da convergência contábil impactam também a eficácia normativa contábil. Como o principal objetivo da eficácia normativa contábil é a evidenciação da riqueza patrimonial, todos os problemas supramencionados influenciam na forma de evidenciar os eventos nas Demonstrações Contábeis das Entidades em cada país.

Embora muitos acordos internacionais e muitas ações de implementação das IFRS tenham sido executados ao longo dos anos, esses problemas continuarão a persistir, emperrando o processo de eficácia normativa contábil em sua plenitude.

No Brasil, o Banco Central (BC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgãos reguladores contábeis, estão divergentes quanto à convergência contábil. Os dois órgãos estão indo por caminhos contrários. Conforme a matéria divulgada pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON, 2010),

[...] o BC aponta preocupação com erros de tradução em alguns normativos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), restrições legais para adotar algumas das normas e cita como um ponto de preocupação a edição de regras no Brasil que não têm correspondência no padrão internacional.

Ainda no mesmo artigo (IBRACON, 2010), consta que por determinação da CVM, as companhias abertas não financeiras terão que adotar todas as novas normas contábeis não apenas para os balanços consolidados a partir do exercício de 2010, conforme ocorreu na União Europeia, como também para as demonstrações individuais, que são a base legal para questões fiscais e societárias, como distribuição de dividendos.

Já as instituições financeiras que operam no Brasil terão que seguir o novo padrão apenas no balanço consolidado, em linha com a opção da Europa. Somente um número reduzido de novas regras será adotado para os balanços individuais já de 2010 (IBRACON, 2010).

As diferenças de visão ficam claras também quando o BC faz questão de dizer que os balanços consolidados seguirão as normas IFRS emitidas pelo IASB, significando que, ao contrário das demais empresas, os bancos não terão que acompanhar os atos normativos emitidos pelo CPC nem mesmo para o balanço consolidado. A visão do BC é a seguinte: se o compromisso é para a convergência com a norma internacional do IASB, não deve haver adaptações à norma brasileira (IBRACON, 2010).

Dessa forma, surge um problema de eficácia normativa contábil entre o BC e a CVM, sendo, pois, importante analisar a eficácia normativa contábil por meio da evidenciação dos pronunciamentos do CPC (aqueles correspondentes às IFRS) nas instituições financeiras nacionais.

Pelo exposto, o problema de pesquisa pode ser descrito da seguinte forma:

Qual a eficácia das normas contábeis emitidas pelo CPC/IASB, evidenciadas nas notas explicativas pelas instituições financeiras listadas na BMF/Bovespa, segundo as determinações do Banco Central?

Destarte, a pesquisa justifica-se pelo fato de se estar adotando agora no Brasil, de forma obrigatória, muitas normas contábeis que têm como base as normas do IASB. Observando-se, pois, como os mercados mais desenvolvidos e maduros estão atendendo a tais normas, pode-se, então, tentar prever, rever e, talvez, aperfeiçoar o que acontecerá aqui no Brasil, por meio da análise de conteúdo das normas utilizadas nas empresas estrangeiras do setor financeiro, e percebendo quais normas são mais utilizadas no setor equivalente e verificando o conteúdo das Demonstrações Contábeis Consolidadas das instituições financeiras listadas na BMF/Bovespa, possa-se comprovar a eficácia normativa contábil no Brasil.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a eficácia das normas contábeis emitidas pelo CPC/IASB evidenciadas nas notas explicativas pelas instituições financeiras listadas na BMF/Bovespa, segundo as determinações do Banco Central.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral, faz-se necessário atingir os seguintes objetivos específicos:

- a) realizar um estudo sobre a eficácia normativa contábil, as IFRS emitidas pelo IASB e os pronunciamentos correspondentes do Comitê de Procedimentos Contábeis (CPC) para o setor escolhido;
- b) examinar os relatórios contábeis de empresas europeias que adotam as IFRS e identificar quais são as normas mais utilizadas no setor financeiro;
- c) verificar quais normas são evidenciadas, correspondentes ao CPC, por meio de uma análise de conteúdo, nas Demonstrações Contábeis das empresas brasileiras do setor financeiro.

1.3 DELIMITAÇÕES DO ESTUDO

O ambiente de investigação está restrito às instituições financeiras, especificamente os Bancos, que investem na BMF/Bovespa, por ser a Bolsa mais importante da América Latina e onde a adoção dos CPCs (convergentes com as IFRS do IASB) é obrigatória, tanto em forma contábil quanto jurídica, e, em virtude disso,

devem evidenciar nas Demonstrações Contábeis as operações requeridas nas normas do CPC.

Deste modo, no que se refere à delimitação do tema, nesse estudo serão analisadas as Demonstrações Contábeis das instituições financeiras que têm suas ações cotadas na Bolsa de Londres e que adotam as IFRS, percebendo a eficácia normativa contábil das normas emitidas pelo IASB. Projetar-se-á uma análise, por meio de um *set list* das normas em sua totalidade. Logo após esta análise, far-se-á uma análise mais específica das normas adotadas pelas instituições financeiras estrangeiras.

Para alcançar o objetivo pretendido, no referencial teórico, discorre-se, primeiramente, sobre a evolução histórica do processo de convergência internacional das normas contábeis, bem como a regulamentação da contabilidade no Brasil e o desenvolvimento do sistema bancário, mostrando o amadurecimento da profissão contábil no campo nacional e internacional.

Logo em seguida aborda-se a temática relacionada com a Contabilidade Internacional e do IASB, incluindo desde o surgimento das discussões até a adoção das normas internacionais, os empecilhos e como estes empecilhos afetam o processo de convergência para as Normas Internacionais Contábeis.

Na seção dedicada à análise dos dados, far-se-á a análise da eficácia normativa contábil das Demonstrações Contábeis das empresas que operam na BMF/Bovespa, buscando identificar a aderência e eficácia dos pronunciamentos emitidos pelo CPC nas demonstrações de tais empresas.

Por fim, serão apresentadas as conclusões e sugestões para futuras pesquisas.

1.4 PROCEDER METODOLÓGICO

A metodologia que foi adotada neste trabalho abarca: metodologia utilizada; delimitação da pesquisa; instrumentos de coleta e análise dos dados na determinação da amostra; os procedimentos empregados na elaboração e aplicação do instrumento de pesquisa, e os procedimentos estatísticos usados na análise dos dados.

A pesquisa científica é a realização de um estudo, sendo o método de abordagem do problema o que caracteriza o aspecto científico da investigação. “Sua finalidade é

descobrir respostas para questões mediante a aplicação de um método científico” (OLIVEIRA *et al.*, 2003, p. 62).

Conforme Gil (1999, p. 42), “a pesquisa é um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

1.4.1 Quanto aos Meios

Para consecução do estudo, fez-se necessária a utilização de pesquisa bibliográfica que “é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral” (VERGARA, 2000, p. 48), para a qual foram feitas consultas a livros, teses, dissertações, artigos de revistas especializadas e sites sobre contabilidade.

Esta pesquisa consiste, também, no levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas ao estudo, tendo como objetivos: elaborar um histórico sobre o tema; atualizar-se sobre o tema escolhido; encontrar respostas aos problemas formulados; levantar contradições sobre o tema; e evitar repetição de trabalhos já realizados.

Logo após a pesquisa bibliográfica, foi desenvolvida uma pesquisa do tipo documental, caracterizada como qualitativa (SILVA, 2003; OLIVEIRA *et al.*, 2003; MARION; DIAS; TRALDI, 2002).

A pesquisa documental, segundo Martins (1994, p. 28), “tem por finalidade reunir, classificar e distribuir os documentos de todo gênero dos diferentes domínios da atividade humana”.

Gil (2002), Lakatos e Marconi (1995) dividem a pesquisa documental da seguinte forma: documentos de primeira mão e documentos de segunda mão.

A primeira análise foi realizada em normas contábeis emitidas por dois órgãos responsáveis pela criação de normas de contabilidade, o IASB no âmbito internacional e o CPC na circunscrição nacional. A intenção dessa etapa foi comparar as normas e perceber a convergência entre elas.

No segundo momento efetuou-se um estudo empírico-analítico, que “são abordagens que apresentam em comum a utilização de técnicas de coleta, tratamento e

análise de dados marcadamente quantitativas” (MARTINS, 1994, p. 26).

O estudo empírico foi realizado em relatórios contábeis, constituindo-se de análise de conteúdo, que é uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo (MARTINS, 1994) das demonstrações contábeis das empresas do setor financeiro, especificamente os Bancos, que operam na BMF/Bovespa.

Segundo Bardin (2009, p. 6), a análise de conteúdo é

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicações muito vasto: as comunicações.

O leque de possibilidades de pesquisa exposta pelo autor é imenso. Não existe limite para esse tipo de pesquisa, da apreciação de documentos a discursos políticos podem ser objetos de análises desse método.

Bardin (2009) informa que a análise de conteúdo possui dois objetivos principais, quais sejam:

- a superação da incerteza;
- e o enriquecimento da leitura.

O mesmo autor (2009) comenta que duas são as funções do método, sendo estas:

- função heurística: aumenta a propensão para a descoberta;
- função de administração de prova: serve como prova.

1.4.2 Estratégia da Pesquisa

Foram analisadas as Notas Explicativas das instituições financeiras que investem na Bolsa de Londres e que adotam as IFRS, abrangendo a eficácia normativa contábil das normas do IASB, por meio do *set list* das normas em sua totalidade (Apêndices 1 e 2). Depois, foram selecionadas as normas empregadas no setor escolhido.

Logo após o *set list* adotado pelas instituições financeiras estrangeiras, foi esquematizado e condensado em outro *set list* considerando apenas as normas do IASB adotadas pelo setor pesquisado. Fez-se a relação das normas promulgadas pelo CPC e suas respectivas IFRS do IASB, sendo este *set list* utilizado como referência na análise de conteúdo dos Bancos brasileiros listados na BMF/Bovespa, apreendendo a eficácia normativa dos pronunciamentos do setor escolhido (Apêndices 1 e 2).

Algumas das normas evidenciadas nas empresas do setor financeiro listadas na BMF/Bovespa foram suprimidas por serem praticadas pelas empresas brasileiras listadas no BMF/Bovespa (ver capítulo 3 do trabalho).

Conhecendo as normas do IASB utilizadas no setor financeiro, *v.g.*, e quais são suas correspondentes no CPC, coube descobrir quais são os itens de evidenciação que são exigidos pelas respectivas normas (seção 3.1.2).

1.4.3 Quanto aos Instrumentos de Coleta de Dados

O ambiente de investigação está restrito às instituições financeiras, especificamente aos Bancos, que investem na BMF/Bovespa, avaliada como a Bolsa mais importante da América Latina e onde a adoção dos CPCs (convergentes com as IFRS do IASB), a partir de 2008, tornou-se obrigatória, por meio das alterações ocorridas na Lei 6.404/76. Em virtude disso, as empresas listadas na Bovespa devem evidenciar nas Demonstrações Contábeis as operações requeridas nas normas do CPC.

Desse modo, no que se refere à delimitação do tema, neste estudo foram analisadas, primeiramente, as Notas Explicativas de 10 instituições financeiras que têm suas ações cotadas na Bolsa de Londres e que adotam as IFRS, percebendo quais normativos emitidos pelo IASB são mais utilizados para esse setor.

Após o processamento do *set list* adotado pelas instituições financeiras estrangeiras, foram projetadas nas suas correspondentes emitidas pelo CPC, analisando quais itens de evidenciação são explanados nas Notas Explicativas dos Bancos brasileiros listados na BMF/Bovespa, apreendendo a eficácia normativa dos pronunciamentos contábeis.

Dessa forma, para o estudo em questão foi adotada a lista de normas selecionadas, observando nas Demonstrações Contábeis aquelas que estão sendo

divulgadas pelas empresas do setor financeiro listadas na BMF/Bovespa.

Os dados foram tratados, tabulados, analisados e interpretados com o auxílio de *softwares* de planilhas eletrônicas de cálculos matemáticos e estatísticos, que geraram tabelas e gráficos diagramados de acordo com as perguntas e respostas obtidas no questionário.

Os dados coletados foram agrupados e codificados utilizando-se o pacote estatístico GraphPad Prisma 5.0 e a Planilha Eletrônica do Excel, e os resultados foram apresentados na forma de tabelas e gráficos.

Por tratar-se de pesquisa quantitativo-descritiva, paramétrica, para a análise dos dados foram utilizadas técnicas da estatística descritiva.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE INTERNACIONAL

O processo de globalização não é novo, desde o ressurgimento do comércio na Europa existe uma interação dos países desse continente com outros, seja pela busca de novos produtos, seja por um mercado consumidor. “Conquanto globalização ainda fosse termo voltado à busca de mais e mais mercados compradores de produções centralizadas nas economias mais ricas [...]” (CARVALHO; LEMES; COSTA, 2006, p. 12).

De meados do século XV ao século XIX, com a Expansão Marítima e a conquista das colônias, criou-se uma relação de dependência entre colonizadores e colonizados. Esse relacionamento chamado globalização da economia “[...] era dado pelas relações entre as cortes e as suas colônias – estas, meras unidades produtivas [...]” (CARVALHO; LEMES; COSTA, 2006, p. 12).

O período do mercantilismo na Europa Ocidental estendeu-se do fim do século XVII à segunda metade do século XVIII e caracterizou-se por uma abertura de relações, notadamente comerciais, entre a Europa Ocidental e o novo mundo (MATIAS-PEREIRA, 2006, p. 62).

Com o desenvolvimento do capitalismo e as profundas transformações econômicas nas últimas décadas do século XIX e começo do século XX, deu-se o desenvolvimento da contabilidade de custos, da contabilidade tributária e da contabilidade societária, por causa da criação de grandes empreendimentos, principalmente na Europa, em especial Inglaterra, e nos EUA.

“O surgimento das gigantescas *corporations*, principalmente em inícios do **século XX** (grifo nosso), aliado ao formidável desenvolvimento do mercado de capitais [...]” (IUDÍCIBUS, 2004, p. 38), implicou “[...] mecanismos de captação de recursos em bolsas de valores como alternativa ou complemento ao crédito para expansão das empresas” (CARVALHO; LEMES; COSTA, 2006, p. 12).

O nascimento desses grandes empreendimentos e a difusão do mercado de capitais foram umas das principais causas da ligação efetiva dos vários países do mundo, bem como a expansão econômica e financeira desses empreendimentos,

mudando, destarte, a concepção da globalização, sendo conhecida como “[...] o processo por meio do qual os países do mundo tornam-se mais interconectados e integrados” (FLOWER; EBBERS, 2001, p. 4).

Além do crescimento das empresas e o florescimento do mercado financeiro, ainda existem as transformações ocorridas na ordem política, econômica e social, em especial a partir das décadas de 1980 e 1990.

Diante dessas transformações, a contabilidade como ciência social aplicada teve que começar a enquadrar-se no novo cenário internacional, motivada pela dinâmica da globalização, adaptando-se à nova sistemática mundial, mesmo sabendo que “a diversidade existente entre os sistemas contabilísticos nacionais está associada à individualidade dos próprios países, ou seja, com as suas características ambientais, como a língua, a cultura, sistemas políticos, econômicos e legais” (RODRIGUES; GUERREIRO, 2004, p. 10).

A contabilidade como sistema de informação das unidades econômicas nasce vinculada ao ambiente em que atua, refletindo um conjunto de valores, sistemas políticos, econômicos e jurídicos a que se vincula. No entanto, a globalização aproximou o mundo dos negócios e, necessariamente, houve um rompimento das tradicionais fronteiras nacionais, fazendo com que a contabilidade, também, participasse deste novo processo.

Os elementos dinamizadores da globalização, de acordo com Gadea *et al.* (2001) são:

- as melhoras dos meios de transporte;
- a busca de recursos financeiros;
- a necessidade das empresas de captar novos mercados;
- o desenvolvimento das empresas multinacionais; e
- o interesse de certos Estados por facilitar os intercâmbios financeiros.

Neste novo contexto, a informação contabilística deixa de se restringir ao âmbito nacional, sendo de interesse não só para os utilizadores do país em que se encontra, mas também para aqueles situados fora das fronteiras do mesmo. Pretende-se, assim, que a informação financeira transnacional transmita aos utilizadores estrangeiros a mesma mensagem que receberia um utilizador nacional (RODRIGUES; PEREIRA, 2004, p. 56).

Esse rompimento de barreiras fronteiriças, nascido pela necessidade de uma informação financeira isonômica, fez surgir relações financeiras e econômicas mais complexas. Dessa forma, surge o ramo da contabilidade que deve apresentar soluções a conflitos e problemas específicos, decorrentes deste novo cenário: a contabilidade internacional.

A contabilidade internacional estuda as normas de contabilidade buscando a convergência entre os diversos países do mundo através de critérios consentâneos, visando a proporcionar uma compreensão dessa linguagem e a sua comparabilidade (NIYAMA, 2005).

Existe uma ligação entre a globalização e o desenvolvimento da contabilidade internacional, e as razões mais relevantes são (GADEA *et al.*, 2001):

- a evolução histórica da Contabilidade;
- a aparição das empresas multinacionais e a existência de usuários internacionais da informação financeira;
- a dimensão internacional de alguns problemas contábeis (distintas moedas e consolidação);
- a comparação dos sistemas contábeis dos países.

Pode-se, ainda, relacionar como uma razão influente no desenvolvimento da contabilidade internacional, a pressão do mercado financeiro no sentido da adoção de normas contábeis mais transparentes e comparáveis.

Conforme Rodrigues e Guerreiro (2004, p. 12-13),

as pressões no sentido da harmonização internacional tiveram origem no processo de globalização da economia mundial, que por sua vez despertou um conjunto de transformações nas actuações dos utilizadores, emissores e reguladores da informação financeira, intensificando a necessidade de uma linguagem contabilística utilizada e compreendida em todo o mundo. Com efeito, a pressão no sentido da harmonização contabilística internacional efetuada pelos diversos intervenientes dos mercados de capitais, tem vindo a aumentar com crescente complexidade do funcionamento desses mercados. A globalização da economia exigiu dos investidores, das empresas e dos reguladores de mercados de capitais novos modos de atuação que estão inerentemente associados a uma informação financeira compreensível e comparável ao nível internacional.

A necessidade de demonstrações contábeis comparáveis e transparentes exige um núcleo de normas contábeis único, de elevada qualidade, que permita aos usuários

da informação evidenciada a comparação dos investimentos aplicados.

Rodrigues e Pereira (2004, p. 131) afirmam que

a internacionalização e a globalização das economias, em particular dos mercados financeiros, conferem uma grande urgência à necessidade de comparabilidade das demonstrações financeiras a nível internacional e, conseqüentemente, à necessidade de harmonização das normas de contabilidade.

As mesmas autoras (2004, p. 132) ainda informam que

os condicionalismos apresentados e que, justificam a origem do movimento harmonizador, podem resumir-se numa única preocupação: a procura da comparabilidade da informação, objetivo principal do processo de harmonização.

A busca da comparabilidade (qualidade da informação contábil) é o maior preceito da convergência das normas contábeis internacionais, pois possibilita ao usuário da contabilidade perceber a evolução da informação ao longo do tempo, não mais no âmbito nacional, e sim no âmbito internacional, possibilitando uma maior dinamização dos negócios.

Fora essa característica, há outro qualitativo da informação cuja importância é a mesma, a transparência da informação contábil. Transparência tem a ver com confiabilidade da informação, ou seja, indica uma informação livre de erros materiais e vieses, dando ao investidor e usuários da informação em geral maior segurança ao decidir acerca de investimento nos mercados financeiros.

2.1.1 Vantagens e Desvantagens da Convergência

Beresford e Joshi (1998, *apud* RODRIGUES; PEREIRA, 2004) identificam algumas vantagens da convergência contábil, apresentando-as da seguinte forma:

- maior facilidade das transações internacionais e diminuição do custo de capital;
- maior qualidade da informação financeira dos mercados de capitais, o que

contribui para o aumento de uma informação perfeita;

- maior familiaridade com as práticas contábeis dos outros países e redução do leque de alternativas entre os países;
- melhor comunicação empresarial e diminuição da ambiguidade na interpretação nas informações financeiras;
- maior facilidade na consolidação das contas das empresas multinacionais;
- maior comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas de diferentes países para análise de investimentos ou crédito;
- maior mobilidade dos recursos humanos das empresas de auditoria internacionais;
- redução de recursos administrativos e de sistemas.

No entanto, existem críticas ao processo harmonizador pela dificuldade de implementação na prática e pelo seu custo para o usuário e preparadores das demonstrações contábeis, como assegura Weffort (2005, p. 67-68):

- A adoção de normas internacionais localmente pode não resultar em harmonização efetiva das práticas contábeis dos países, especialmente porque são desconsideradas as diferenças nacionais como sistemas jurídicos, estágio de desenvolvimento econômico e aspectos culturais, entre outros;
- sempre há um custo para os países, decorrentes da adoção das normas internacionais;
- pode servir como um meio de imposição da vontade dos países economicamente desenvolvidos sobre aqueles em desenvolvimento.

Existem outras dificuldades do processo de harmonização que podem ser citadas: a rigidez legal de alguns países, a ausência de organismos profissionais contábeis fortes em muitos países e a questão da perda da soberania nacional (NIYAMA, 2005).

Sá (2002) destaca, ainda, a questão da imposição e pressão dos países anglo-saxões quanto à utilização de suas normas. Isso culmina num processo político forçoso e contamina, segundo o autor, a melhor disposição normativa internacional contábil, ou seja, há uma debilidade das normas, pois existe, basicamente, o entendimento anglo-saxônico afetando as Demonstrações Contábeis.

Há um impasse quanto ao entendimento do processo de convergência, ou seja, não se chegou a um consenso sobre a necessidade de implementação da harmonização

contábil. Alguns autores estão de acordo com as vantagens assinaladas por Beresford, enquanto outros autores levam em consideração as desvantagens elencadas por Weffort, Niyama e Sá para desmerecer a harmonização internacional contábil.

Diante dos avanços mencionados neste trabalho – quais sejam a adoção das IFRS pela União Europeia, o processo de convergência FASB e IASB, as mudanças da Lei 6.404/76, as atuações do CPC e da CVM em prol da convergência contábil, as determinações do BACEN e da SUSEP para a adoção das IFRS – a discussão tende a mudar de foco, centrando-se não nas suas desvantagens, mas nas dificuldades e custos da adoção das normas internacionais.

2.1.2 Vertentes da Contabilidade Internacional

Choi e Muller (1992) informam que existem três vertentes para a contabilidade internacional: *World Accounting* (Contabilidade Mundial); *International Accounting* (Contabilidade Internacional); e *Accounting for Foreign Subsidiary* (Contabilidade para Subsidiária Estrangeira).

A primeira corresponde à padronização e à adoção de um sistema universal de normas contábeis. A segunda, a contabilidade internacional, é a aproximação da informação contábil por normas mais flexíveis. A terceira, contabilidade para subsidiária estrangeira, refere-se a práticas contábeis da matriz e de suas subsidiárias estrangeiras.

A contabilidade internacional, hodiernamente, impõe a adoção de normas contábeis internacionais com pontos de tratamentos alternativos cada vez mais restritos. A ideia inicial que se tinha da harmonização era algo próximo à padronização, ou seja, um conjunto universal de normas a serem seguidas por diversos países.

Niyama (2005, p. 38) aponta que

é verdade que o termo harmonização tem sido algumas vezes associado incorretamente com padronização de normas contábeis. Harmonização é um processo que busca preservar as particularidades inerentes a cada país, mas que permita reconciliar os sistemas contábeis com outros países de modo a melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas, enquanto padronização é um processo de uniformização de critérios, não admitindo flexibilização.

Nobes e Parker (1998) entendem que ‘harmonização’ é o processo de crescimento da comparabilidade das práticas contábeis através de limites do grau de variação. ‘Padronização’ parece implicar a imposição dos mais rígidos e estreitos tipos de regras.

Os estudiosos da contabilidade internacional perceberam que era inviável a padronização das normas de contabilidade internacional, até porque as várias diferenças existentes entre os países: legal, cultural, política, social, etc., dificultavam, e ainda dificultam esse tipo de processo, tendo pouca aceitação perante os Estados soberanos.

Com o surgimento do IASB em 2000, começou a ser empregado o termo harmonização no sentido de adequação das normas contábeis internacionais ao meio social, legal, político, cultural, etc. de cada Estado, respeitando as particularidades inerentes a estes.

A partir de 2002, mudou-se a forma de entendimento do processo de harmonização, indo de encontro à convergência, o que significa que os termos das normas podem até não ser idênticos, mas conduzem ao mesmo ativo, passivo, PL e resultado.

Essa nova conotação traz mais efetividade e utilidade às normas, havendo uma maior aceitação do complexo normativo internacional pelos profissionais da área contábil.

É uma evolução para o processo de elaboração das demonstrações contábeis, bem como para a profissão contábil, pois isto dá legitimidade à contabilidade e uma projeção à profissão contábil no cenário mundial, tornando ainda mais úteis os relatórios contábeis para fins decisórios.

A convergência contábil é essencial para se produzir informação contábil confiável e comparável, necessária ao processo de desenvolvimento além das fronteiras.

2.1.3 Divergências que Dificultam a Convergência Contábil

As causas que dificultam o processo de convergência das normas contábeis, de acordo com Nobes e Parker (1998), Niyama (2005), Rodrigues e Guerreiro (2004), Rodrigues e Pereira (2004), Flower e Ebberts (2001), Weffort (2005), são:

- Sistema Jurídico;
- Sistema Político;
- Cultura;
- Educação;
- Profissão;
- Tributação;
- Teoria;
- Mercado Financeiro, etc.

Esses elementos que dificultam o processo de convergência das normas contábeis interferem diretamente na construção do *financial reporting*. Este, por sua vez, está relacionado com o usuário da informação. Nesse sentido, as informações requeridas por investidores (acionistas) são diferentes daquelas requeridas por credores e Governo.

Como ensina Niyama (2005, p. 15), “a linguagem não é uniforme porque cada país tem critérios próprios e diferentes para reconhecer e mensurar cada transação”.

A contabilidade é um produto do ambiente em que é utilizada e está contida em diversas áreas de influências sobre sua vida. Os fenômenos de diversas naturezas – social, econômico, científico, cultural, tecnológico, político e jurídico – exercem um influxo nos vários critérios e conhecimentos contábeis de determinada região.

“Para uma grande maioria a contabilidade é um produto do seu ambiente envolvente, reflete e reforça características particulares, únicas do ambiente nacional” (RADEBAUGH; GRAY *apud* RODRIGUES; PEREIRA, 2004, p. 27).

Isso ocorre porque há uma diversidade cultural, política, histórica, econômica, jurídica e social no mundo e isso acaba se refletindo nas práticas e normas contábeis de um país.

2.2 INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS (IASB)

2.2.1 Antecedentes

As demonstrações contábeis e normas que venham a representá-las de forma

mais justa sempre foram preocupações dos envolvidos no mercado financeiro internacional.

A necessidade de informações contábeis transparentes e comparáveis reuniu órgãos de classe do mundo todo para criar normas contábeis internacionais que melhor evidenciassem as demonstrações oriundas da contabilidade.

As primeiras manifestações sobre harmonização contábil ocorreram no início do século XX, com os Congressos Mundiais de profissionais de contabilidade, tendo o primeiro sido realizado em 1904 em St. Louis, nos EUA.

Carvalho e Lemes (2001, p. 3) fazem a seguinte observação:

Este congresso, realizado a cada 5 anos, tornou-se um fórum para discussão e comparação das normas e práticas contábeis das principais nações do mundo. Contudo, não existia continuidade dos trabalhos nos intervalos dos encontros e, conseqüentemente, pouco progresso foi obtido em direção à harmonização.

Mesmo com pouco progresso, foi o ponto de partida em busca da harmonização das normas contábeis no âmbito internacional.

No período de 1940 a 1970, retomam-se novamente as discussões em torno da harmonização. Vários fatores influenciaram essas discussões, dentre eles o desenvolvimento de institutos ou órgãos profissionais nos diversos países do mundo. Como exemplos podem ser citados: FASB (EUA), CFC (Brasil), UEC (UE).

No final dos anos 1950, Jacob Kraayenhof foi um dos primeiros a reiniciar a discussão sobre harmonização contábil por meio de documento entregue ao Instituto de Contadores Americanos, o AICPA, defendendo o estabelecimento de comitês contábeis em várias nações, coordenados pelo mesmo órgão. No entanto, devido a problemas internos enfrentados pelos EUA, a ideia não foi acatada.

Alguns anos após a iniciativa de Jacob Kraayenhof, Henry Benson, presidente do ICAEW (*Institute of Chartered Accountants*) da Inglaterra e País de Gales, tentou obter cooperação internacional, visitando “[...] líderes de organizações contábeis em dois países da América do Norte que concordaram em trabalhar juntos na redução das diferenças contábeis” (CARVALHO; LEMES, 2001, p. 3).

Com a proposta de Benson, surgiu o AISG (*Accounting International Study Group* – Grupo Internacional de Estudo de Contabilidade Internacional), um grupo composto pelo Canadá, Reino Unido e Estados Unidos, com fins de estudo sobre os

principais problemas contábeis.

Esse grupo não teve êxito, como mencionam Carvalho e Lemes (2001, p. 3):

O AISG se reuniu pela primeira vez em 1967 e publicou 15 estudos comparativos de princípios e práticas contábeis dos três países, se desfazendo em 1979 em função, principalmente, de críticas dos países excluídos de um grupo que se intitulava ‘internacional’ e que reivindicava para si o direito de falar com autoridade sobre problemas contábeis de interesse mundial. Reforçou tais críticas uma série de problemas nos negócios internacionais e escândalos financeiros que ocorreram entre o final dos anos 60 e início dos anos 70, às quais se atribuiu um componente de baixa qualidade da contabilidade.

No mesmo período, a União Europeia tentou “[...] estreitar as diferenças entre os procedimentos contábeis adotados por cada país [...]” (CARVALHO; LEMES 2001, p. 4), implementando um programa de harmonização nas legislações contábeis.

A diretriz foi aprovada em nove idiomas oficiais no ano de 1978, dando orientação a cada país-membro. Os principais problemas determinantes do fracasso desse programa foram, conforme Carvalho e Lemes (2001, p. 4):

- a) o uso de conceitos com definições diferentes pelos diversos países;
- b) a negociação de opções contábeis na tentativa de se chegar a um consenso;
- c) a perda da idéia original na tradução do projeto de lei, originalmente em alemão, em cada país;
- d) a dependência em relação à situação política do momento em cada país na aprovação das normas;
- e) a sujeição aos costumes e práticas nacionais na leitura e interpretação das normas num contexto nacional, distanciando-se, conseqüentemente, do propósito inicial.

O fracasso dessas manifestações em torno da harmonização contábil mostrou que era necessário criar um órgão mundial bem estruturado, que promulgasse normas de alta qualidade, e do qual todos os países participassem como membros; sua função seria minimizar as diferenças contábeis existentes em todas as nações.

Em 1973, o IASC foi constituído por um acordo feito entre organismos profissionais contábeis da Austrália, Canadá, França, Alemanha, México, Japão, Reino Unido, Irlanda, EUA e Países Baixos. Desde o início, este órgão funciona autonomamente e foi criado com o propósito de elaborar Normas Internacionais de Contabilidade (as IAS).

Alguns doutrinadores acreditam que o IASC foi criado como fruto de influência

dos profissionais britânicos, como resposta ao processo harmonizador da União Europeia, que refletia em grande medida as leis e práticas alemãs.

Como ensinam Rodrigues e Pereira (2004, p. 146),

os organismos profissionais britânicos ficaram preocupados com as conseqüências do que eles consideraram como imposição da postura da contabilidade da Europa Continental. Reivindicou-se, inclusive, que a criação do IASC pretendeu dar sinal da posição britânica, percebida com uma comunidade contabilística global face a uma circunscrita Europa.

Nos primeiros anos de existência do IASC, estabeleceu-se certa distinção entre os citados membros fundadores e os membros associados, cujo único direito destes era participar dos grupos de trabalho e fazer comentários aos projetos de normas. Em 1977, essa diferença entre os associados e os fundadores findou.

Seguindo uma evolução cronológica deste organismo, foi criado o conselho do IASC no mesmo ano, e este órgão ficou responsável pela sua direção, bem como pela aprovação dos projetos de normas e das respectivas normas.

No mesmo período, em 1977, surgiu a *International Federation of Accountants* (IFAC) que substituiu o *International Coordination Committee for the Accounting Profession* (ICCAP), que manteve desde a sua origem uma ligação com o IASC, “[...] reforçada, posteriormente, em 1982, com a subscrição de compromissos mútuos por ambos” (RODRIGUES; GUERREIRO, 2004, p. 60).

A história do IASB está dividida em três etapas ou fases, segundo Gadea (2001), Rodrigues e Pereira (2004):

- Primeira Etapa (1973 – 1987): período descritivo;
- Segunda Etapa (1988 – 1994): período normativo;
- Terceira Etapa (de 1995 até a atualidade): período de reestruturação.

2.2.2 Primeira Etapa (1973-1987): Período Descritivo

A primeira fase do IASB durou 14 anos, de 1973 a 1987, sendo caracterizada pelas tentativas de consolidação do recém-nascido órgão. Para Beresford (1992, *apud*

RODRIGUES; PEREIRA, 2004), os anos iniciais do IASB são conhecidos por “período descritivo”. Esse período também é conhecido por período de ‘estruturação do IASB’ e mostra a intenção de vários países em construir um conjunto de normas contábeis de qualidade, cuja aceitação se dê em todos os países.

Inicialmente, os principais objetivos deste órgão eram:

- formular e difundir, em interesse público, normas contábeis a serem observadas na apresentação das demonstrações contábeis, promover sua aceitação e respeito em todos os países do mundo;
- trabalhar com generalidade pela melhora e harmonização das regulamentações, normas contábeis e procedimentos relacionados com a apresentação das demonstrações contábeis (RODRIGUES; GUERREIRO, 2004).

Nesse período, o IASB teve uma postura essencialmente descritiva das práticas de contabilidade existentes nos diversos países, o que resultou na elaboração de normas com várias alternativas e com elevada flexibilidade. A atuação do IASB, numa fase onde procurava a máxima aceitação internacional, propôs duas ou mais alternativas como aceitáveis para quase todos os temas contábeis, como forma de ultrapassar os problemas da diversidade de culturas e sistemas legais dos vários países (RODRIGUES; GUERREIRO, 2004).

Foram emitidas normas, permitindo um conjunto de opções que resolviam os problemas derivados da existência de diferentes sistemas legais e práticas contábeis nos diversos países. Nessa etapa, emitiram-se 26 normas que incluíam quase todas as opções.

A aceitação das normas ocorreu de forma diferente. Em países com pouca tradição contábil, as IAS foram adotadas e tornaram-se obrigatórias sem qualquer processo de adaptação. Noutros países, as IAS foram utilizadas como base para a definição das normas de contabilidade nacionais. E, por fim, houve ainda um conjunto de países que levaram em consideração as IAS no seu processo de normatização contábil nacional sem, contudo, se distanciarem das suas tradições contábeis.

A principal característica desse período foi a flexibilização, sendo responsável por várias opiniões contra o IASB, havendo unanimidade nessas opiniões de que a multiplicidade de opções contempladas pelas IFRSs seria o fator responsável pelo

insuficiente grau de comparabilidade alcançado.

Martinez Conesa (1996, *apud* RODRIGUES; PEREIRA, 2004, p. 155) explica que

a generalidade e multiplicidade de opções era necessária para a sua aceitação, numa primeira instância, embora não conduzisse a demonstrações financeiras comparáveis. As políticas nacionais eram fortemente defendidas pelos membros associados nas diferentes deliberações, pelo que estas só podiam ser aprovadas se incluíssem todas as opções nacionais apresentadas pelos Estados. Esta situação, vantajosa para os países com sistemas contabilísticos não desenvolvidos, tinham um impacto reduzido nos países desenvolvidos cujas regulamentações eram mais concretas e detalhadas.

A elevada flexibilidade das normas do IASB foi reflexo da falta de autoridade implícita, sendo, pois, necessário passar inicialmente por essa flexibilização das normas para, depois, favorecer-se com a aceitação dos países.

Como ensinam Nobes e Parker (1998), o IASB não possui autoridade para impor (*enforcement*) aos seus membros a execução das normas internacionais de contabilidade (IAS), tendo de haver uma aceitação natural de cada país membro para utilizar as IAS, vinculando estas aos seus vários poderes – executivo, legislativo, judiciário e profissional (se este tiver alguma força) – para uma efetiva utilização das normas internacionais.

A vinculação das normas internacionais a órgãos estatais trouxe legitimidade e efetividade às normas contábeis. Essa vinculação é o que Hendriksen e Van Breda (1999) chamam de ‘autoridade substantiva’. Isso dá às Normas Internacionais de Contabilidade atribuição legal e coação, no que tange à sua adoção pelas empresas.

Nobes e Parker (1998) utilizam dois critérios para avaliar o IASB nesta fase:

- capacidade de emitir normas;
- capacidade de garantir a aplicação das normas.

No primeiro critério, o IASB foi bem sucedido porque conseguiu emitir aproximadamente 30 normas. Mas, no critério de aplicação dessas normas não teve o mesmo sucesso. “A falta de poder coercitivo e de obrigatoriedade devido ao seu caráter profissional, traduz numa dependência de reconhecimento por parte de organismos nacionais e internacionais com o poder para impor as suas normas” (RODRIGUES; GUERREIRO, 2004, p. 62).

Um dos fatos de grande relevância desse período foi a formação do IFAC que, desde o início, possui uma ligação direta com o IASB. Em 1982, no XII Congresso Internacional de Contabilidade, os dois órgãos reforçaram o compromisso mútuo. Este compromisso visava à vinculação completa dos dois órgãos para elaboração de normas contábeis.

Esse vínculo formado pelo IASB e IFAC trouxe benefícios para o Brasil, porque todos os membros do IFAC tornaram-se membros do IASB em 1981, e dentre eles o Brasil, que era membro do IFAC desde sua constituição.

No Quadro 1 são apresentados os principais fatos que marcaram a história do IASB no primeiro período:

1966	Criação do <i>Accounting International Study Group</i> , antecedente do IASC.
1972	X Congresso Internacional de Contabilidade, criação do Comitê para a Coordenação da Profissão Contábil (ICCAP), antecedente do IASC e do IFAC.
1973	Criação do IASC: formalização da intenção de alguns países, através das suas entidades profissionais, de buscar um conjunto de padrões para as normas contábeis.
1974	Elaboração e publicação do primeiro pronunciamento.
1975	Prólogo das Normas Internacionais de Contabilidade e NIC 1, Informações sobre Práticas Contábeis.
1975	Entra em vigor o primeiro pronunciamento do IASC.
1977	Primeira revisão do Acordo e da Constituição. Desaparece a qualidade de membro associado e membro fundador.
1977	Formação da IFAC (Federação Internacional de Contadores).
1978	Prólogo das Normas modificado.
1979	Encontro do IASC com um grupo de trabalho da OECD sobre padrões contábeis.
1981	Formação do Grupo Consultivo do IASC.
1981	Início das visitas do IASC aos órgãos nacionais responsáveis pela elaboração dos padrões contábeis.
1981	No Brasil: todos os países do IFAC se tornaram membros do IASC, entre eles o Brasil (membro da IFAC, através do IBRACON, desde sua fundação em 1977).
1982	XII Congresso Internacional de Contabilidade. Compromisso Mútuo IASC-IFAC. Segunda revisão do Acordo e da Constituição.
1983	Novo Prólogo das Normas, para corrigir o recente aprovado regime estatutário.
1985	Fórum da OECD sobre harmonização contábil.
1987	Começa o Projeto de Comparabilidade. A International Organization of Securities Commissions (IOSCO) se incorpora ao Grupo Consultivo do IASC.
1987	Publicação do primeiro volume do IASC com as IAS.

Quadro 1: Resumo dos Eventos da Primeira Fase do IASB

Fonte: Adaptado de Weffort (2005) e Gadea (2001).

2.2.3 Segunda Etapa (1988-1994): Período Normativo

Superada a primeira fase de difusão e de aceitação generalizada das normas, no final dos anos oitenta, o IASB decidiu iniciar um projeto de melhoria da harmonização que foi posto em prática por meio de duas vias principais de atuação:

- desenvolver uma estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, que fornecesse às suas normas coerência e consistência;
- implantar um projeto de melhoria da qualidade das suas normas de forma a conseguir aprimorar a comparabilidade internacional (RODRIGUES; GUERREIRO, 2004).

Paralelamente, o IASB procurou ultrapassar a sua falta de poder coercitivo por meio de acordos internacionais públicos, no sentido da introdução e do reconhecimento das suas normas por parte das instâncias nacionais.

Em 1987, iniciou-se a concretização dos planos do IASB com a celebração do acordo mais importante dessa etapa, a *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), e ambos se comprometeram a trabalhar em conjunto no sentido de estabelecer um ‘corpo’ de normas contábeis detalhadas e completas. Esse acordo constituiu um impulso determinante para o IASB iniciar o seu Projeto de Comparabilidade, cujo objetivo se centrava na melhoria da comparabilidade internacional das demonstrações contábeis.

Rodrigues e Pereira (2004, p. 156) explicam que

este projeto inicia com a criação do “IASC Compability Steering Committee”, que emite em janeiro de 1989 o Exposure Draft (ED) 32 “Comparabilidade das Demonstrações Financeiras”, com o objetivo de eliminar as muitas alternativas existentes nas normas internacionais de contabilidade.

Na primeira fase, para ter aceitação dos vários países, o IASB adotou várias alternativas, mas nesta fase ele eliminou a maioria das alternativas existentes na norma para ter uma melhor comparabilidade das demonstrações contábeis, utilizando os seguintes critérios de seleção das alternativas (RODRIGUES; GUERREIRO, 2004):

- as práticas e tendências atuais das normas de contabilidade nacionais, leis e princípios contábeis;
- a adequação com a Estrutura Conceitual;
- as opiniões de organismos reguladores; e
- a consistência entre as IFRS.

Houve uma alteração na estratégia do IASB e ficou bem evidenciada numa declaração emitida em julho de 1990, conhecida como “*Statement of Intent*”. Esta mostrou a intenção desse órgão de diminuir as alternativas admitidas para as questões tratadas.

Como parte da estratégia para diminuir as alternativas, as normas passaram por um duplo processo de revisão:

- elaboração de novas normas que substituem as anteriores, derogadas na totalidade ou em parte;
- eliminação, tendo como ponto de partida a Estrutura Conceitual, do maior número possível de alternativas permitidas (RODRIGUES; GUERREIRO, 2004).

Estas medidas reduziram substancialmente as alternativas admitidas nas normas internacionais, tendo por opção um único tratamento contábil para as questões debatidas, eliminando o restante. Para as alternativas que não puderam ser eliminadas, definiu-se a orientação de referência, “possibilitando a utilização de outro tratamento designado de tratamento alternativo permitido, com o objetivo de que os organismos normalizadores abandonassem gradualmente o segundo em detrimento do primeiro” (RODRIGUES; PEREIRA, 2004, p. 157).

A seguir, no Quadro 2, resumem-se os principais acontecimentos do período normativo:

1988	No Brasil: primeira tradução autorizada (mas não considerada oficial) para português dos IAS.
1988	Ingresso do FASB no Grupo Consultivo e no <i>Board</i> como observador.
1989	Aprovação do “Estrutura Conceitual para elaboração e apresentação dos demonstrativos financeiros”.
1989	Emissão do ED 32 “Comparabilidade dos demonstrativos financeiros”, por meio do qual se revisaram as 25 primeiras Normas, propondo a redução de opções e, no caso, uma escala de preferências.
1990	Aprovação do <i>Statement of Intent</i> sobre comparabilidade. Ingresso da Comissão Europeia no Grupo Consultivo e no <i>Board</i> como observador.
1991	Início da revisão das NIC publicadas.
1993	Finaliza o projeto de comparabilidade, com a aprovação de 10 IAS revisadas.

Quadro 2: Resumo dos Eventos da Segunda Fase do IASB

Fonte: Adaptado de Weffort (2005) e Gadea (2001).

2.2.3 Terceira Etapa (1995 até a atualidade): Período de Reestruturação

Esta fase teve início em 1995 e é conhecida como a fase da reestruturação do IASB. Foi um ano decisivo para este organismo, pois teve maior aceitabilidade como protagonista no processo de harmonização internacional contábil.

No mesmo ano, o IASB e o IOSCO chegaram a um acordo, em que “o IASB se comprometeu a completar, até 1999, um núcleo de normas consistentes e de elevada qualidade” (RODRIGUES; GUERREIRO, 2004, p. 67). Como contrapartida desse acordo, o IOSCO se comprometeu a recomendar a adoção das IFRS nas Bolsas de Valores Mundiais.

Nesse período, o IASB passou a se apoiar em cinco órgãos colegiados:

- o Conselho;
- o Grupo Consultivo;
- o Grupo de Trabalho;
- o Conselho Assessor;
- o Comitê de Interpretação.

Em 1999, foi publicada pelo IASB a norma IAS 39, cumprindo assim o disposto no acordo com o IOSCO. Logo após a publicação dessa norma, o IOSCO iniciou o processo de análise e avaliação das normas, identificando aquelas que seriam utilizadas para elaboração das demonstrações contábeis nos mercados de valores mundiais. Depois de avaliadas as IFRS, o IOSCO recomendou 30 normas do IASB.

Em 2000, na reunião que ocorreu em São Paulo, o IASB foi criado a partir da transformação do antigo IASC, constituído em 1973.

O IASC emitiu 41 IAS, entretanto, depois de uma série de revisões, apenas 29 estão em vigor (*International Accounting Standards Board*, 2007). Seus objetivos eram:

- a) formular e publicar, de acordo com o interesse público, padrões contábeis a serem observados na apresentação de demonstrações financeiras e promover sua aceitação e observância por todo o mundo;
- b) aperfeiçoar e harmonizar as regulamentações, os padrões contábeis e os procedimentos relacionados à apresentação das demonstrações contábeis.

Em abril de 2001, o IASB assume a responsabilidade de organismo emissor de normas, tarefa antes exercida pelo IASC, agora chamada de fundação IASC (*IASC Foundation*), uma entidade sem fins lucrativos criada para supervisionar e financiar o IASB.

Nesse mesmo período, ocorreu a primeira reunião técnica desse órgão, na qual foram listadas 42 recomendações pelos próprios membros que compõem o IASB – IASB Staff (assessoria do IASB), IASC Board (conselho do IASB), IOSCO, Comissão Europeia, firmas de contabilidade internacional e outros interessados (SANTOS; SCHMIDT; FERNANDES, 2006).

Um ano após a reunião, o IASB publicou o *exposure draft* (ED), informando quais eram seus projetos de melhoria, objetivando qualificar os relatórios financeiros através de aperfeiçoamento das práticas provenientes de todo o mundo, e, assim, eliminar os tratamentos alternativos permitidos pelas IAS (SANTOS; SCHMIDT; FERNANDES, 2006).

O IASB é um órgão independente (setor privado) que se destina ao estudo e à emissão de padrões contábeis. Desde sua criação, o IASB passou a se dedicar aos antigos projetos do IASC, bem como elencou uma nova lista de projetos. Os objetivos do IASB são (IASB, 2007):

- desenvolver, no interesse público, um único conjunto de normas contábeis globais de alta qualidade, inteligíveis, exequíveis, que exijam informações de alta qualidade, transparentes e comparáveis nas demonstrações contábeis e em outros relatórios financeiros, para ajudar os participantes do mercado de capital e outros usuários em todo o mundo a tomar decisões econômicas;
- promover o uso e a aplicação rigorosa dessas normas;
- promover a convergência entre as normas contábeis locais e as Normas Internacionais de Contabilidade de alta qualidade;
- atender as pequenas e médias empresas e economias emergentes.

A partir do Memorando de Compreensão (*Memorandum of Understanding – M.O.U.*), assinado entre o FASB e o IASB em 2002, foi modificada a ênfase da harmonização para a convergência entre as diversas normas de contabilidade nacional e as normas contábeis internacionais, agora denominadas de *International Financial Reporting Standards* (IFRS – Normas Internacionais de Relatórios Financeiros), como ilustrado na Figura 1,

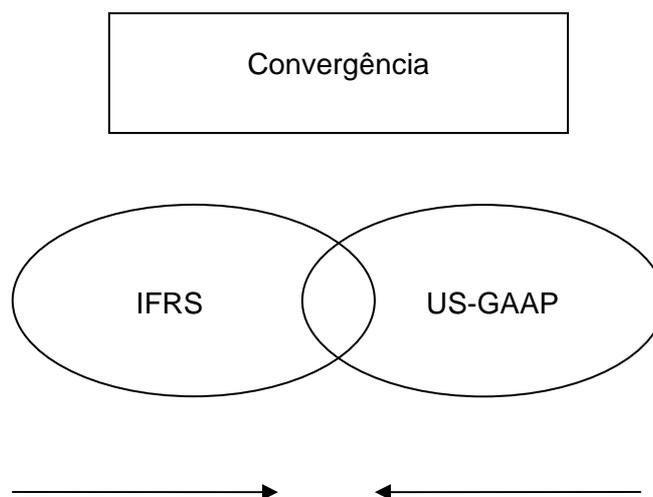


Figura 1: Convergência entre o IASB e o FASB
 Fonte: Adaptada do relatório da SEC (2005).

No início deste século, o IASB conseguiu que a União Europeia passasse a exigir, a partir de 2005, que as companhias abertas divulgassem suas demonstrações consolidadas de acordo com suas regras nas bolsas europeias.

O IASB é formado por um conselho de membros, constituído por representantes de mais de 140 entidades profissionais de todo o mundo. Seus pronunciamentos técnicos não têm caráter de compulsoriedade, sendo utilizados como uma referência técnica facultativa para facilitar a interpretação das informações contábeis.

Percebe-se que, no âmbito internacional, a iniciativa de postular normas que possam ser adotadas nos diversos países, foi iniciada por vários órgãos de classe e de regulação, na tentativa de dinamizar os negócios e as transações entre as diversas empresas que utilizam o mercado de capital.

Rodrigues e Guerreiro (2004, p. 15) informam que

os reguladores acabaram por reconhecer a urgência de um núcleo de normas estabelecido internacionalmente, como meio de assegurar a credibilidade da informação de que os investidores e outros interessados dependem, encorajando as empresas multinacionais de auditoria a não permitirem que os seus nomes estejam associados a demonstrações financeiras fraudulentas.

A existência de um núcleo normativo internacional ‘mexeu’ com os reguladores, que viram a necessidade de normas contábeis uniformes, cuja função é a

comparabilidade da informação contábil no mundo todo.

A evolução normativa internacional contábil e a implantação de um órgão bem estruturado, que tivesse projeção social e mundial, surgiram pelo amadurecimento da profissão contábil, a partir, sobretudo, da globalização e da necessidade de que demonstrativos financeiros de empresas de países diferentes tornem-se semelhantes.

Essas normas podem ser construídas até por bases normativas diferentes, no entanto devem mostrar resultados próximos, em que os contadores, investidores e todos os usuários dos demonstrativos financeiros possam analisar e tomar decisões.

Daqui para frente, a luta será a adoção das IFRS em sua totalidade, com adaptabilidade de cada país, melhorando a qualidade normativa contábil de cada Estado nacional, tendo como respaldo os órgãos estatais para autorizar de forma substancial as IFRS (IASB), como aconteceu nos EUA com o FASB (HENDRIKSEN; BREDA, 1999).

A seguir, o Quadro 3 resume os eventos mais importantes do período de reestruturação:

1995	Acordo com o IOSCO para completar antes de 1999 um núcleo de normas (<i>core standards</i>), válidas para cotizar nos mercados de valores.
1996	Criação do Comitê de Interpretações. A União Europeia considera as NIC compatíveis com as Diretivas, com algumas exceções.
1998	Bélgica, França, Alemanha e Itália permitem o uso das NIC.
1998	No Brasil: segunda tradução autorizada (mas não considerada oficial) para o português das IAS.
1999	Os 12 padrões fundamentais começam a ser revisadas pela IOSCO.
1999	O IASC finaliza seu projeto de <i>core standards</i> e aprova sua nova estratégia para o futuro.
1999	A CVM publica a minuta para audiência pública do que viria a ser a Deliberação 371 sobre Benefícios a Empregados, substancialmente inspirada, admitidamente, no pronunciamento IAS 19 – “ <i>Employee Benefits</i> ”.
2000	É aprovada a nova Constituição do IASC. Elege-se o grupo de <i>Trustees</i> (Síndicos). A IOSCO admite o uso de 30 NIC pelos reguladores dos mercados de valores internacionais.
2000	Reestruturação do IASC: nova constituição. Início do IASB.
2001	A Comissão Europeia determina o uso dos padrões do IASB para todas as companhias listadas a partir de 2005.
2002	Acordo IASB-FASB modifica a ênfase na harmonização para convergência.

Quadro 3: Resumo dos Eventos da Terceira Fase do IASB

Fonte: Adaptado de Weffort (2005) e Gadea (2001).

2.3 PRINCIPAIS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA FINANCEIRO MUNDIAL E NACIONAL

2.3.1 Banco de Compensações Internacionais (BIS)

O Banco de Compensações Internacionais (BIS) é uma organização internacional que promove a cooperação monetária e financeira internacional e atua como banco para bancos centrais. Foi criado em 1930, sendo o mais antigo do mundo (instituição financeira internacional) e continua a ser o centro principal para a cooperação entre os bancos centrais internacionais. A sede é em Basileia, na Suíça, e há dois escritórios de representação: em Hong Kong Região Administrativa Especial da República Popular da China e na Cidade do México (BIS, 2010).

O BIS foi instituído no âmbito do Plano Young (1930), que abordou a questão dos pagamentos da reparação imposta à Alemanha pelo Tratado de Versalhes após a Primeira Guerra Mundial. O BIS também foi criado para atuar como administrador de empréstimos e promover a cooperação entre os bancos centrais em geral (BIS, 2010).

Concentra suas atividades na cooperação entre bancos centrais e, cada vez mais, utiliza-se de outras agências buscando a estabilidade monetária e financeira mundial (BIS, 2010).

Desde 1930, a cooperação dos bancos centrais no BIS teve lugar através de reuniões periódicas em Basileia. Por meio dessa cooperação, o Banco tem desenvolvido uma importante investigação monetária e financeira, contribuindo para a compilação e divulgação das estatísticas econômicas e financeiras das várias instituições financeiras internacionais (BIS, 2010).

O BIS passou através dos anos por vários enfoques. Da Segunda Guerra até meados de 1970, o Banco se preocupava com o domínio da política monetária, centrado na implementação e defesa do Tratado de Bretton Woods. A partir de 1970 até 1980, o foco foi na gestão de capital. Com a crise de 1970, algumas questões foram levantadas, em especial, a supervisão dos ativos dos bancos internacionais, resultando em 1988 no *Basel Capital Accord* e sua revisão, em decorrência disso foi promulgada a Basileia II (BIS, 2010).

Mais recentemente, os assuntos colocados em pauta foram à estabilidade financeira, a integração econômica e a globalização, tais como salientados pela crise asiática de 1997, e que têm recebido muita atenção.

Seus membros são os bancos centrais ou autoridades monetárias de todo o mundo, sendo estes: Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, China, Croácia, República Checa, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hong Kong, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coreia, Letônia, Lituânia, Macedônia (ARJ), Malásia, México, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Filipinas, Polônia, Portugal, Romênia, Rússia, Arábia Saudita, Sérvia, Cingapura, Eslováquia, Eslovênia, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Tailândia, Turquia, Reino Unido e os Estados Unidos, além do Banco Central Europeu (BIS, 2010).

A governança do Banco é determinada pelo seu Estatuto, cuja última revisão foi feita em junho de 2005. Os três órgãos mais importantes de decisão no seio do Banco são (BIS, 2010):

- Assembleia Geral dos bancos centrais dos Estados-membros;
- Conselho de Administração;
- Gestão do Banco.

Por último, o BIS também forneceu financiamento de emergência ou organização para apoiar o sistema monetário internacional, quando necessário. Durante a crise financeira de 1931-1933, o BIS organizou créditos de apoio para os bancos centrais austríacos e alemães. Em 1960, o BIS dispôs créditos especiais de apoio para o franco francês (1968), e dois chamados Arranjos Group (1966 e 1968) para apoiar a libra esterlina. Mais recentemente, o BIS apresentou financiamento no âmbito dos programas de estabilização liderada pelo FMI (por exemplo, para o México em 1982 e Brasil em 1998).

2.3.2 Banco Mundial (BM)

O Banco Mundial é também um dos produtos da conferência de Bretton Woods, em 1944. O BM tem 184 membros hoje, os mesmos que participam do FMI. Possui

também um sistema organizacional análogo ao do FMI, com sua direção atribuída a um Comitê de Governadores (AGUILLAR, 2006, p. 352).

Banco Mundial é um termo usado para descrever uma instituição financeira internacional que fornece empréstimos alavancados para os programas de capital de países em desenvolvimento. O Banco Mundial tem como objetivo declarado reduzir a pobreza (Wikipédia, 2010). O alcance do Banco Mundial manifesta-se na estruturação de condições de implementos dos contratos de financiamento.

Sua missão principal é a luta contra a pobreza, através de financiamento e empréstimos aos países em desenvolvimento. Seu funcionamento é garantido por quotizações definidas e reguladas pelos países membros (Wikipédia, 2010).

É composto de cinco instituições, cada uma exercendo uma função distinta. Há duas instituições envolvidas: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação do Desenvolvimento Internacional (ADI) (AGUILLAR, 2006).

O BIRD proporciona empréstimos e assistência para o desenvolvimento a países de rendas médias com bons antecedentes de crédito. O poder de voto de cada país-membro está vinculado às suas subscrições de capital, que por sua vez estão baseadas no poder econômico relativo de cada país. O BIRD levanta grande parte dos seus fundos através da venda de títulos nos mercados internacionais de capital. Juntos, o BIRD e a ADI formam o Banco Mundial.

Conforme Magalhães (2008, p. 67),

sua atuação é fundamentalmente subsidiária e complementar à da iniciativa privada, que deve promover e estimular, intervindo a título integrativo, quando esta última se revela incapaz ou insuficiente para atender às necessidades financeiras de determinado projeto. Por essa razão, aliás, grande parte dos programas de investimentos do Banco Mundial tem-se concentrado em obras de infraestrutura, geralmente de retorno lento, porém efetivo. Os financiamentos concedidos são reembolsáveis, juntamente com juros do mercado, e destinados a projetos específicos que se revelem produtivos.

A ADI desempenha um papel importante na missão do Banco que é a redução da pobreza. A assistência da ADI concentra-se nos países mais pobres, aos quais proporciona empréstimos sem juros e outros serviços. A ADI depende das contribuições

dos seus países membros mais ricos – inclusive alguns países em desenvolvimento – para levantar a maior parte dos seus recursos financeiros.

Ainda compõem o grupo: a Corporação Financeira Internacional (IFC), que faz financiamento ao setor privado, mas sem garantias governamentais; a Agência de Garantia de Investimento Multilateral (MIGA), que fornece garantias a investidores contra riscos não comerciais, e o Centro Internacional para Solução de Controvérsias Relativas a Investimento (ICSID), que propicia instalações para a conciliação e a arbitragem de litígios em matéria de investimentos (AGUILLAR, 2006, p. 353).

Lenain (*apud* AGUILLAR, 2006, p. 353) aponta que, a partir de 1980, detectou-se certa convergência das funções do Banco Mundial com as do FMI. O Banco Mundial passou a oferecer empréstimos de ajuste setorial e estrutural. Essa convergência se deu muitas vezes de forma coordenada, mas em outras ocasiões houve divergências no posicionamento de ambas.

2.3.3 Fundo Monetário Internacional (FMI)

O Fundo Monetário Internacional (FMI) foi criado em 1945 e tem como objetivo básico zelar pela estabilidade do sistema monetário internacional, notadamente através da promoção da cooperação e da consulta em assuntos monetários.

O FMI é uma organização de 186 países, trabalhando para promover a cooperação monetária global, assegurar estabilidade financeira, facilitar o comércio internacional, promover altos níveis de emprego e crescimento econômico sustentável, além de reduzir a pobreza em todo o mundo (FMI, 2010).

Com efeito, o FMI é uma organização internacional que pretende assegurar o bom funcionamento do sistema financeiro mundial pelo monitoramento das taxas de câmbio e da balança de pagamentos, através de assistência técnica e financeira. Sua sede é em Washington, DC, Estados Unidos da América (FMI, 2010).

A missão fundamental do FMI é ajudar a garantir a estabilidade no sistema internacional. O faz de três formas: manter o controle da economia global e as economias dos países membros; empréstimos a países com dificuldades na balança de pagamentos e dar ajuda prática para os membros (FMI, 2010).

O Fundo fiscaliza o sistema monetário internacional e monitora as políticas econômicas e financeiras dos seus membros. Ele se mantém informado dos desenvolvimentos econômicos a nível nacional, regional e global, consulta regularmente os países membros dando-lhes conselhos de política macroeconômica e financeira (FMI, 2010).

O FMI concede empréstimos para países que têm problemas para cumprir os seus pagamentos internacionais e não possam encontrar financiamento suficiente em termos econômicos. Esta assistência financeira destina-se a ajudar os países a restaurarem a estabilidade macroeconômica através da reconstrução de suas reservas internacionais, a estabilizarem suas moedas, e a pagarem por suas importações; são estas as condições necessárias para assegurar o crescimento. O Fundo também oferece empréstimos concessionais para países de baixa renda com vistas a ajudá-los a desenvolver suas economias e reduzir a pobreza (FMI, 2010).

O FMI constitui-se como organização destinada a regular o sistema monetário internacional, criando um fundo destinado a preservar o equilíbrio das moedas. Seu objetivo, no plano internacional, é o de promover a expansão e crescimento harmonioso do comércio internacional (art. I, inc ii) e, na área interna dos Estados, contribuir para a instauração e manutenção de níveis elevados de emprego e renda real e para o desenvolvimento de recursos produtivos de todos os países-membros (art. I, ii). Em síntese, o escopo primordial para tanto está na cooperação monetária entre os Estados e na observância de normas de boa conduta destinada a prevenir ou superar crises e conflitos (MAGALHÃES, 2008).

A assistência financeira prestada pelo Fundo se reveste de três formas que podem ser assim sintetizadas: (i) concessão de créditos, mediante saques de divisas estrangeiras, contra o aporte da moeda nacional do país sacador; (ii) financiamento compensatório de flutuação de exportações ou de estoques reguladores, com provisão de fundos para correção de déficits estruturais e de balanços de pagamentos e (iii) mecanismos temporários e suplementares (MAGALHÃES, 2008)

Outros objetivos do FMI incluem:

- promover a cooperação monetária internacional, fornecendo um mecanismo de consulta e colaboração na resolução dos problemas financeiros;
- favorecer a expansão equilibrada do comércio, proporcionando níveis elevados de emprego e trazendo desenvolvimento dos recursos produtivos;

- oferecer ajuda financeira aos países membros em dificuldades econômicas, emprestando recursos com prazos limitados;
- contribuir para a instituição de um sistema multilateral de pagamentos e promover a estabilidade dos câmbios.

O FMI monitora os países para os quais empresta, porque exige que as políticas de cada país estejam de acordo com as regras do Fundo. Os empréstimos com cada país são cercados de cláusulas que permitem regular a inspeção pelo fundo das contas dos tomadores de empréstimo. Em determinados momentos, os países são obrigados contratualmente a consultar o FMI antes de alocar determinada verba. É o que aconteceu recentemente no Brasil, que pediu permissão ao FMI para destinar uma parcela do superávit primário para finalidade distinta da prevista no contrato (AGUILLAR, 2006).

2.3.4 Banco Central

Um banco central é uma entidade independente ou ligada ao Estado, cuja função é gerir a política econômica, ou seja, garantir a estabilidade e o poder de compra da moeda de cada país e do sistema financeiro como um todo. Além disso, tem como objetivo definir as políticas monetárias (taxa de juros e câmbio, entre outras) e aquelas que regulamentam o sistema financeiro local. O banco faz isso interferindo mais ou menos no mercado financeiro, vendendo papéis do tesouro, regulando juros e avaliando os riscos econômicos para o país (WIKIPÉDIA, 2010).

As funções de um banco central são:

- banqueiro do governo: é ele quem guarda as reservas internacionais em ouro ou moeda estrangeira do governo.
- autoridade emissora de moeda, ou monopólio de emissão: é o banco central quem, com exclusividade, emite ou autoriza a emissão de papel moeda no país.
- executor da política monetária e cambial: é o banco central quem insere ou retira moeda do mercado, regula as taxas de juros e regula a quantidade de

moeda estrangeira em circulação no país. Essas operações são conhecidas como *open market* ou operações de mercado aberto, e consistem principalmente na compra e venda de títulos públicos ou de moeda estrangeira para instituições financeiras previamente escolhidas.

- banco dos bancos, ou *prestamista de última instância*: o banco central provê empréstimos exclusivos aos membros do sistema financeiro a fim de regular a liquidez ou mesmo evitar falências que poderiam causar uma reação em cadeia de falências bancárias. Ele também mantém os depósitos compulsórios dos bancos comerciais, regulando assim a multiplicação da moeda escritural no mercado (WIKIPÉDIA, 2010).

Alguns bancos centrais, como o Banco Central do Brasil, acumulam também a função de supervisor do sistema financeiro.

O Banco Central do Brasil atingiu um nível de evolução em que, na prática, tem autonomia total e certa independência, mas legalmente ainda é dependente e subordinado ao Conselho Monetário Nacional e, subsequentemente, ao Ministério da Fazenda (BACEN, 2010).

2.3.5 Banco Central do Brasil (BACEN)

O Banco Central do Brasil (BC ou BACENBRA) é uma autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, sendo vinculado ao Ministério da Fazenda do Brasil. Assim como os outros bancos centrais do mundo, o BC brasileiro é a autoridade monetária principal do país, tendo recebido esta competência de três instituições diferentes: a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), o Banco do Brasil (BB) e o Tesouro Nacional. O Banco Central foi criado em 31 de dezembro de 1964, com a promulgação da Lei nº 4.595 (BACEN, 2010).

O BACEN foi o pioneiro em processo de adoção das Normas Internacionais de Contabilidade elaboradas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A intenção de adoção das normas do IASB torna mais comparável as demonstrações financeiras do próprio BACEN, permitindo um melhor entendimento de suas operações por parte de entidades estrangeiras e resultando em maior credibilidade

externa da Instituição. Em razão de os bancos centrais possuírem operações específicas que não estão contempladas nas regras do IASB, eventualmente pode ser necessário aplicar um tratamento diferente do padrão contábil internacional. Porém, esse não foi o caso do BACEN, que conseguiu adaptar-se totalmente (BACEN, 2010).

O trabalho desenvolvido pelo IASB tem recebido o apoio do Fundo Monetário Internacional (FMI), do *Bank for International Settlements* (BIS) e do Banco Mundial (BM), que vêm incentivando as empresas, os governos e os organismos normatizadores de cada país a adotarem essas regras. Esse processo ocorre em todo o mundo. Já em 2005, muitas empresas de capital aberto sediadas na União Europeia preparavam suas demonstrações contábeis de acordo com as normas do IASB (BACEN, 2010).

No BACEN, a conversão dos demonstrativos contábeis para o padrão internacional do IASB se desenvolveu basicamente em três fases. Na primeira fase, entre março e julho de 2004, o BC e a empresa de consultoria Ernst & Young fizeram um trabalho conjunto de avaliação das operações para enquadrá-las aos normativos contábeis do IASB. A segunda fase consistiu na adaptação e reformulação do plano geral de contas, dos procedimentos de contabilização e dos sistemas gerenciais que interagem com o sistema de contabilidade (BACEN, 2010).

A última etapa consistiu na divulgação das demonstrações contábeis segundo as regras do IASB. O primeiro balanço segundo as novas normas contábeis corresponde ao de 31.12.2006. Em razão disso, o Balanço de 31.12.2007 foi o primeiro balanço completo comparativo do Banco Central a ser divulgado segundo essa norma, requisito para que a implementação tivesse sido concluída (BACEN, 2010).

A decisão de utilizar Normas Internacionais de Contabilidade influenciou fatalmente à mudança na legislação brasileira, modificando significativamente o cenário e a adaptabilidade da Lei 6.404/76, alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, seguindo as novas tendências internacionais de contabilização das operações.

2.3.6 Conselho Monetário Nacional (CMN)

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional. Ao CMN compete: estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular as condições de constituição,

funcionamento e fiscalização das instituições financeiras, e disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial (CMN, 2010).

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional. Foi criado pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e sofreu algumas alterações em sua composição ao longo dos anos (BACEN, 2010).

O CMN é constituído pelo Ministro de Estado da Fazenda (Presidente), pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e pelo Presidente do Banco Central do Brasil (BACEN). Os serviços de secretaria do CMN são exercidos pelo BACEN (CMN, 2010). Sua composição atual é de forma resumida:

- Ministro da Fazenda, como Presidente do Conselho;
- Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Presidente do Banco Central do Brasil.

Os seus membros reúnem-se uma vez por mês para deliberarem sobre assuntos relacionados com as competências do CMN. Em casos extraordinários, pode acontecer mais de uma reunião por mês. As matérias aprovadas são regulamentadas por meio de Resoluções, normativos de caráter público, sempre divulgados no Diário Oficial da União e na página de normativos do Banco Central do Brasil (BACEN, 2010).

Junto ao CMN funciona a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (Comoc), composta pelo Presidente do BACEN, na qualidade de Coordenador, pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Secretário Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento, pelo Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, pelo Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e por quatro diretores do BACEN, indicados por seu Presidente (CMN, 2010).

Está previsto o funcionamento também junto ao CMN de comissões consultivas de Normas e Organização do Sistema Financeiro, de Mercado de Valores Mobiliários e de Futuros, de Crédito Rural, de Crédito Industrial, de Crédito Habitacional e para Saneamento e Infraestrutura Urbana, de Endividamento Público e de Política Monetária e Cambial (CMN, 2010).

Ao CMN compete (WIKIPÉDIA, 2010):

- estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia;

- regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras;
- disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial.

De acordo com o artigo 3º, que se refere à política do Conselho Monetário Nacional, este tem como objetivos (Lei 4.595/64):

- adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e ao seu processo de desenvolvimento;
- regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;
- regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamento do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;
- orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do país, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;
- propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;
- zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;
- coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa;
- autorizar emissões de papel moeda;
- aprovar orçamentos monetários preparados pelo Banco Central do Brasil.

2.4 EFICÁCIA NORMATIVA CONTÁBIL

2.4.1 Evolução Normativa Contábil no Brasil: Projeção da Profissão Contábil no Brasil (1970 a 2004)

O Brasil foi influenciado pelo tradicionalismo jurídico português, ao absorver a cultura jurídica romanística (*Code Law*), tendo como base as premissas e dogmas da Revolução Francesa. Isto trouxe uma vinculação direta entre as práticas contábeis e o direito vigente.

Essa sujeição da contabilidade à legislação vigente ocorre porque foi criado “o paradigma de que um balanço interessa primariamente ao Fisco e é a ele que toda a atenção deve ser dada” (CARVALHO; LEMES; COSTA, 2006, p. 11).

Esse paradigma veio atravessando décadas, impedindo a projeção da profissão contábil no meio social. Atualmente, tal paradigma foi vencido pela Lei 11.941/09 (antiga MP 449/08).

Mas, com a inserção do pensamento da escola americana nas faculdades contábeis brasileiras, o desenvolvimento do mercado de capitais e com a reforma bancária, houve uma melhora na profissão contábil na década de 70. O desenvolvimento decorreu da obrigatoriedade das companhias abertas terem suas demonstrações contábeis auditadas, com a publicação da Circular nº 179/72 pelo Banco Central do Brasil, com o início do estudo sobre princípios contábeis, juntamente com a promulgação da Lei 6.404/76 (NIYAMA, 2005).

A evolução do Sistema Financeiro Nacional marca o sistema contábil mudando o cenário com sua grande quantidade de leis cujos efeitos, por mais que se busque um critério de sistematização, se projetam no tempo e ultrapassam quaisquer períodos evolutivos que se possam delimitar, envolvendo situações econômicas, políticas, jurídicas e contábeis diversas que a influenciaram, deixando marcas profundas que, ainda hoje, são identificadas na configuração do sistema contábil.

Tanto a Lei 6.404/76, que disciplina as sociedades anônimas, quanto a Lei 6.385/76 foram importantes para o desenvolvimento da profissão contábil no Brasil, como ensina Coelho (*apud* LEITE, 2005, p. 153):

Pode-se dizer que a partir de então a profissão ficou muito mais bem estruturada e os profissionais passaram a reconhecer que era preciso se manter sempre atualizados, caso quisessem usufruir das vantagens que tais eventos causaram na expansão da profissão e na maior oferta de empregos no mercado de trabalho.

No final da década de 70 e início da década de 80 do século passado, a profissão contábil começa a se manifestar motivada pelos eventos ocorridos. O Conselho Federal de Contabilidade instituiu a Resolução 530/81, definindo os Princípios Fundamentais de Contabilidade que regeriam a escrita contábil. No entanto, esses princípios tiveram pouco significado prático para a profissão contábil, já que o sentimento prevalecente nas empresas e nos contadores era se as demonstrações estavam ou não de acordo com a legislação ou regulamentação vigente (NIYAMA, 2005).

Cinco anos mais tarde, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com a Deliberação 29/86, manifesta-se sobre os objetivos e conjuntos de princípios contábeis, trazendo uma nova visão e divisão dos Princípios Contábeis em: Postulados; Princípios; e Convenções.

Em 1993, há uma nova tentativa do CFC de normatizar princípios e, desta vez, houve um avanço com a edição da Resolução 750, na qual se elencam sete princípios fundamentais de contabilidade, sendo estes: Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro pelo Valor Original, Atualização Monetária, Competência e Prudência.

Porém, os problemas com os princípios e normas de contabilidade no Brasil ainda persistiriam por alguns anos, pois havia duas normas que dispunham sobre os princípios contábeis, a Resolução 750/93 do CFC e a Deliberação 29/86 do CVM, além da ausência de autoridade substantiva, não vinculando as empresas à observância das normas.

Esta situação é agravada, conforme Andrade Filho (2006, p. 28):

Quem estudar atentamente esse catálogo de princípios constatará que os mesmos não deveriam ter, pela natureza que pretendem ostentar, finalidade normativa. Segundo deflui dos considerandos dos atos que os instituíram, esses princípios são enunciados científicos, adotados com o propósito de realizar uma pureza epistemológica para a Ciência Contábil. Então, temos proposições que pretendem ser científicas e que foram adotadas por norma jurídica. Assim, este modelo acaba por relegar à Ciência Contábil o papel de mero fragmento do direito positivo, objeto da Ciência Contábil.

Pode-se acrescentar ainda o desrespeito da lei e dos legisladores aos princípios

de contabilidade. Em todo tempo há um ferimento do melhor entendimento contábil (normas e princípios). Isso aconteceu por falta de discussão dos princípios contábeis e das boas técnicas de contabilidade, gerando uma falta de parâmetros teóricos, tendo a profissão de aceitar os critérios legais e fiscais, como afirma Iudícibus (2004).

Percebe-se que houve pouca participação dos órgãos de classe na construção da profissão contábil no Brasil, sendo iniciativa do próprio governo determinar por meio de leis a regulamentação da contabilidade, que, desde sua origem, subordina-se ao sistema legal, político e tributário.

Em países com influência do direito romano (*code ou civil law*), o processo de normatização ocorre a partir da lei, com pouca participação do profissional de contabilidade e, menos ainda, dos usuários da informação contábil; sempre privilegiou o credor, o fisco, o princípio do conservadorismo, a prevalência da forma e da orientação por meio do máximo de regras possível (MARTINS; MARTINS; MARTINS, 2007).

As regras contábeis desenvolvidas pelo Estado não prejudicam só a evidenciação da informação contábil do setor privado, mas também inviabilizam a melhor divulgação da informação contábil do setor público.

Como discorre Silva (2004, p. 128), “a ênfase ao aspecto da legalidade, por parte de alguns órgãos de controle tem sido responsável pelo considerável atraso na evolução de sistemas de informações contábeis como instrumento de evidenciação do patrimônio público”.

Mesmo com todos estes inconvenientes, nestas três últimas décadas houve uma mobilização do profissional de contabilidade no Brasil, pela necessidade de normas contábeis direcionadas por órgãos de classe. Isso se deu pelo aquecimento do mercado de capitais no mundo, e, conseqüentemente, houve uma preocupação com normas contábeis cuja utilização fosse adotada por todos os países inseridos nesse mercado, que venham, dessa forma, dinamizar a comunicação contábil e reduzir gastos com a informação financeira.

Em 2006, o Banco Central deu um passo importante iniciando o movimento de convergência contábil no Brasil com a instituição do Comunicado nº 14.259/06 do BACEN, obrigando as instituições financeiras a publicarem seus Demonstrativos Contábeis Consolidados segundo as IFRS emitidas pelo IASB.

2.4.2 Evolução Normativa Contábil no Brasil: Projeção da Profissão Contábil no Brasil (1970 a 2004) e a Criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

Outro grande passo ocorreu com a criação do Comitê de Procedimentos Contábeis em 7 de outubro de 2005, órgão responsável por alinhar as normas contábeis nacionais com as internacionais. Espera-se agora um maior desenvolvimento das normas de contabilidade, por meio da convergência das normas contábeis nacionais com as internacionais.

Começa-se agora a aproximação entre as normas contábeis do Brasil e as Normas Internacionais de Contabilidade. “O casamento, provavelmente, será indissolúvel e apresenta uma série de vantagens”, como afirma Iudícibus (2007, p. 1).

A crescente importância da internacionalização das normas contábeis fez com que inúmeros países caminhem para um processo de convergência que tenham como resultado (Res. nº. 1055 do CFC):

- a) a redução de riscos nos investimentos internacionais (quer os sob a forma de empréstimo financeiro quer os sob a forma de participação societária), bem como os créditos de natureza comercial, redução de riscos essa derivada de um melhor entendimento das demonstrações contábeis elaboradas pelos diversos países por parte dos investidores, financiadores e fornecedores de crédito;
- b) a maior facilidade de comunicação internacional no mundo dos negócios com o uso de uma linguagem contábil bem mais homogênea;
- c) a redução dos custos do capital que deriva dessa harmonização, o que no caso é de interesse, particularmente, vital para o Brasil.

A grande maioria dos países desenvolvidos e dos países de economia em desenvolvimento que participam do mercado financeiro pretendem adotar uma linguagem contábil única e confiável, que seja entendida por todos os interessados na informação contábil, ajudando a reduzir custos e dinamizar os negócios.

A crescente necessidade da contabilidade levou à tendência mundial de se contar, no processo de emissão de pronunciamentos contábeis, com a participação não só dos Contadores preparadores das informações dessa natureza e dos seus Auditores Independentes, mas também com a dos usuários dessas informações, como os profissionais de investimentos e os órgãos reguladores, dos que fiscalizam esse processo e dos que pesquisam e estudam, academicamente, a Ciência Contábil (Res. nº. 1055/06

do CFC).

No Brasil, diversas entidades representativas desses segmentos de preparadores de informações contábeis, seus auditores, profissionais de investimentos, usuários, fiscalizadores e pesquisadores já vêm trabalhando juntos nesse processo de maneira ainda não totalmente sistematizada e unificada, mas com a acumulação de experiência suficiente para formalizar agora a definitiva implantação de um comitê que as reúna e possa, de maneira central, elaborar pronunciamentos técnicos contábeis.

O art. 2º da Resolução nº. 1055/06 do CFC dispõe que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) será composto pelas seguintes entidades:

- a) ABRASCA - Associação Brasileira das Empresas Abertas;
- b) APIMEC NACIONAL - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;
- c) BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo;
- d) CFC - Conselho Federal de Contabilidade;
- e) IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- f) FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras.

O CPC tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

É atribuição do CPC estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de pronunciamentos técnicos, podendo emitir orientações e interpretações, sendo que todos poderão ser consubstanciados em norma brasileira de contabilidade pelo CFC e em atos normativos pelos órgãos reguladores brasileiros, visando a dirimir dúvidas quanto à implementação desses pronunciamentos técnicos.

O órgão é estruturado em quatro coordenadorias, a saber:

- Operações;
- Relações Institucionais;
- Relações Internacionais;
- Técnica.

No II Encontro Nacional de Coordenadores do Curso de Ciências Contábeis, realizado nos dias 29 e 30 de março de 2007, o presidente da CVM, Marcelo Trindade, afirmou que,

[...] o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) passará a exercer, no Brasil, um papel importante do ponto de vista do mercado de capitais. O CPC nos colocará, no âmbito do mercado de capitais, ombro a ombro com os nossos concorrentes internacionais, na medida em que permitirá que os padrões de contabilidade das companhias abertas, emissoras de valores mobiliários, sejam debatidos nesse foro técnico, composto por profissionais da contabilidade e também da academia (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS).

No mesmo Encontro, Martins (2007) apresentou aos participantes a estrutura, os objetivos e a missão do CPC, da seguinte forma:

[...] considerando a necessidade da convergência internacional foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Este, por sua vez, tem por objetivo produzir pronunciamentos técnicos de contabilidade permitindo a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira. Os órgãos reguladores como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (Susep), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) poderão, por meio da edição de atos normativos próprios, adotar os Pronunciamentos do CPC (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS).

O CPC passa a ter uma importância fundamental, pois é o órgão responsável pela adequação das normas brasileiras às IFRS, tendo por objetivo emitir pronunciamentos técnicos de contabilidade que possam ser adotados pelos órgãos reguladores como CVM, SUSEP, etc. Por seus atos normativos, insere, assim, a contabilidade em procedimentos formais como ocorrem nos seus outros âmbitos de atuação – jurídico, político e tributário.

Algumas entidades, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de natureza regulatória governamental, vêm demonstrando seu interesse em se beneficiar do processo de elaboração desses pronunciamentos, para posterior deliberação em suas áreas de competência.

A CVM emitiu um ofício em 2007 que transferiu o encargo ao CPC de emitir um conjunto de pronunciamentos contábeis referenciando as IFRS do IASB (OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP nº. 01/2007).

Com a publicação da Deliberação CVM nº. 520, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a audiência pública e a aceitação pela CVM dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, julgou-se apropriado e coerente com o processo de discussão pública dos pronunciamentos contábeis a ser adotados, desde o primeiro pronunciamento, no processo de audiências públicas conjuntas entre o CPC e a CVM (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS).

Outro grande avanço aconteceu com a vigência da Lei Federal nº. 11.638, sancionada pelo Presidente da República em 28 de dezembro de 2007, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008, que alterou alguns pontos do sistema contábil contidos na Lei nº. 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e da Lei nº. 6.385/1976 (que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM) e introduziu significativos avanços à contabilidade (Comitê de Procedimentos Contábeis, 2008).

Dentre as várias alterações ocorridas na Lei 6.404/76, foram feitas as seguintes inovações:

- as normas expedidas pela CVM deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários;
- as companhias fechadas poderão optar por observar as normas sobre demonstrações financeiras expedidas pela CVM para as companhias abertas;
- os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis e as demonstrações e apurações com eles elaboradas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários;
- estende a Lei às empresas de grande porte;
- obrigatoriedade de levantar a DVA e a DFC conforme disposição legal.

A Lei reformada cria uma prerrogativa, informando que a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

Não faz muito tempo, foi promulgada a MP 449/08 (agora Lei 11.941/09), alterando novamente a Lei 6.404/76, que trouxe outras alterações no Balanço

Patrimonial e algumas alterações nas avaliações dos ativos, suprindo alguns equívocos deixados pela Lei 11.638/07.

Como consequência das várias alterações dos últimos anos, houve a modificação da Resolução nº 750/93 do CFC, dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10, dispondo agora de seis princípios contábeis (PC) com ênfase na essência das transações econômicas em detrimento dos seus aspectos formais (legais). Com isso, os princípios de contabilidade enquadram-se com a Estrutura Conceitual do CPC, onde os critérios levados em consideração são: mensuração, reconhecimento e evidenciação.

O Quadro 4 a seguir mostra as alterações ocorridas no Ativo do Balanço Patrimonial nos últimos anos:

ATIVO		
Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07	Medida Provisória 449/2008
Ativo Circulante	Ativo Circulante	Ativo Circulante
Ativo Realizável a Longo Prazo	Ativo Realizável a Longo Prazo	Ativo Não Circulante
Ativo Permanente	Ativo Permanente	- Realizável a Longo Prazo
- Investimento	- Investimento	- Investimento
- Imobilizado	- Imobilizado	- Imobilizado
- Diferido	- Intangível	- Intangível
	- Diferido	

Quadro 4: Alterações no Ativo do Balanço Patrimonial.
Fonte: Adaptado das Leis 11.638/07 e 11.491/09.

O Quadro 5 a seguir mostra as alterações ocorridas no Passivo do Balanço Patrimonial nos últimos anos:

PASSIVO		
Lei nº 6.404/76	Lei nº 11.638/07	Medida Provisória 449/2008
Passivo Circulante	Passivo Circulante	Passivo Circulante
Exigível a Longo Prazo	Exigível a Longo Prazo	Passivo Não Circulante
Resultado de Exercícios Futuro	Resultado de Exercícios Futuro	Patrimônio Líquido
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
- Reservas de Capital	- Reservas de Capital	- Reservas de Capital
- Reservas de Reavaliação	- Ajustes de Avaliação Patrimonial	- Ajustes de Avaliação Patrimonial
- Reservas de Lucros	- Reservas de Lucros	- Reservas de Lucros
Lucros os Prejuízos Acumulados	- Ações em Tesouraria	- Ações em Tesouraria
	- Prejuízos Acumulados	- Prejuízos Acumulados

Quadro 5: Alterações no Passivo do Balanço Patrimonial.

Fonte: Adaptado das Leis 11.638/07 e 11.491/09.

Por fim, no Quadro 6 são apresentados os principais acontecimentos que marcaram a evolução da internacionalização contábil no Brasil:

2005	Comunicado nº 14.259/05 do Banco Central do Brasil que trata da Consolidação dos Demonstrativos Contábeis segundo as IFRS.
2005	No Brasil: criação do Comitê de Procedimentos Contábeis (CPC)
2007	A CVM transfere o ônus para o CPC de emitir um conjunto de pronunciamentos contábeis referenciando as IFRS.
2007	A Circular SUSEP nº. 356, que alterou as normas contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, incluiu a adoção do CPC-01.
2007	A CVM aprova o pronunciamento nº. 1 do CPC referente à “Redução ao Valor Recuperável de Ativos”.
2007	A Lei 6.404/76, modificada pela Lei 11.638/07, traz em seu corpo as normas internacionais de contabilidade.
2009	A Lei 6.404/76, modificada pela Lei 11.491/09, traz em seu corpo alterações no Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial.
2010	Modificação da Resolução nº 750/93 do CFC pela Resolução nº 1.282/10.

Quadro 6: Evolução Internacional Contábil no Brasil

Fonte: Adaptado do CPC (2008), Lei 11.638/07 (2008) e Banco Central (2008).

2.4.3 Regulamentação Contábil

Desde os primórdios da civilização, o homem percebeu que a regulamentação era a melhor forma de ter-se um convívio social mais pacífico, e com a evolução da sociedade e a complexidade das relações humanas, das transações do homem com outros homens e com a natureza, houve a necessidade de estipular padrões de vivência social.

A primeira ideia que ‘vem na cabeça’ do cidadão comum é o entendimento normativo jurídico, até porque é corriqueiro se ver em sistemas de comunicação, televisão, jornal e rádio, os juristas falarem, constantemente, sobre os direitos do cidadão, do consumidor, dos credores, das empresas, etc., muitas vezes esquecendo que outras áreas do conhecimento também possuem sua forma de regulamentar.

Como bem ensinam Iudícibus *et al.* (2004), muitas são as visões e perspectivas da normatização, podendo ser analisadas por várias ciências sociais, tais como a psicologia, a sociologia, a antropologia, a política, a história, a economia e a jurídica, predominando esta última visão.

O termo regulamentação pode ser entendido, de acordo com Reale (2006), como um conjunto de normas coercitivas ou um processo de emissão de normas. Normas são regras de conduta que regem o comportamento humano e/ou as relações que se formam em volta de seus bens e outros seres humanos.

A Contabilidade absorveu muitos aspectos jurídicos na construção de suas normas. Isso não quer dizer que as outras ciências sociais não a tenham influenciado, mas a visão normativista predominante na contabilidade é pautada em dois sistemas jurídicos: *Common Law* e *Code Law*.

Muitas são as divisões dos sistemas jurídicos existentes, no entanto, predomina, atualmente, duas tradições legais distintas: os sistemas Codificados ou baseados no Direito Romano e o sistema baseado no Direito Comum ou “*Common Law*” (NOBES; PARKER, 1998).

Niyama (2005, p. 21) dispõe que

no sistema jurídico baseado no Direito Comum (*Common Law*), as regras não precisam ser detalhadas para todos os casos e situações, pois os costumes e as decisões dos tribunais (jurisprudência) já suprem essa lacuna legal, aplicando-se a interpretação da lei ao caso específico. “Há uma maior

ênfase na apresentação das demonstrações contábeis dentro da ‘visão justa e verdadeira’ (true and fair value) que tendem a ser mais transparentes para os acionistas”.

Nesse sistema jurídico, os mandamentos colocam princípios gerais que devem ser interpretados por juízes no caso específico, complementando o estatuto legal.

Por sua vez, no sistema jurídico baseado em regras positivadas (*Code Law*), as normas precisam ser detalhadas. O código é o ordenamento e a tarefa dos juízes é aplicar a lei.

Nos EUA, por exemplo, onde o sistema jurídico é o Direito Comum (*Common Law*), a informação contábil serve em primeiro lugar para satisfazer às necessidades dos investidores e dos credores, sendo utilizada na tomada de decisão. No entanto, na América do Sul, onde se segue a codificação das regras (*Code Law*), o objetivo da informação financeira é assegurar o montante do imposto pelo Estado, interferindo na preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

Niyama (2005, p. 21) explica que

analisando-se particularmente o caso brasileiro, observa-se, à primeira vista, uma forte vinculação com o modelo da Europa Continental, caracterizado pela influência governamental na edição de normas contábeis, a pouca valorização da profissão, e, ainda, por ser a educação na área contábil ainda de qualidade duvidosa, requerendo exames de suficiência e educação profissional continuada.

Ocorre que o desenvolvimento contábil nos países que adotam a *common law* tem maior valia, no que diz respeito, a utilização da informação contábil, em especial nos EUA. Entretanto, essa evolução contábil não se deu apenas por razões jurídicas, mas esta, somada a todas as razões contextuais inseridas naquela época, tipo, mobilidade da profissão contábil, construção das grandes corporações, desenvolvimento do mercado de capitais, herança cultural, etc., que ajudaram a contabilidade anglo-saxônica ter a força que tem.

Jaggi e Low (2000) examinaram e constataram que as empresas nos países do *common law* (EUA, Inglaterra e Austrália) são associadas com altos níveis de transparência, enquanto as empresas do *code law* (e. g., Alemanha, França, Espanha, Itália) não possuem o mesmo nível de divulgação.

Como mostra Castro (2007, p. 82), “o direito reflete o estágio histórico-cultural

e o complexo axiológico da sociedade. Por isso, o direito não pode ser diferente da sociedade onde ele nasce e sobre a qual exerce seu controle”.

Nesses termos, o sistema anglo não é melhor que o sistema romanístico e nem o contrário é verdadeiro. Até porque não existe o melhor modelo jurídico e não existe um modelo jurídico isolado, ou seja, que não tenha absorvido ou tenha sido influenciado por outro modelo. Além disso, nenhum país possui um modelo puro.

Vários estudiosos do Direito afirmam que os sistemas codificados, que é “o direito de coordenar as regras pertinentes às relações jurídicas de uma só natureza, criando um corpo de princípios dotados de unidade e deduzidos sistematicamente” (OLIVEIRA, 2002, p. 1), receberam influxos do sistema jurídico consuetudinário, da mesma forma, o contrário também acontece, o direito baseado no *common law* recebeu e recebe influxos do sistema codificado.

Em um futuro próximo, como expõe Venosa (2006, p. 2007),

[...] o sistema do *Common Law* conserva sua sistemática bastante diversa de nosso sistema, mas há a tendência para avicinar os métodos de conceber cada vez mais normas como fonte de Direito nos países de sistema inglês, com conteúdo do sistema romano, oferecendo soluções muito semelhantes. Essa tendência fica ainda mais clara quando falamos dos direitos chamados mistos, isto é, aqueles que usam elementos de um e de outro sistema, como Israel, Escócia e a Província de Quebec, no Canadá.

2.4.4 A Construção da Norma e o Processo de Elaboração da Norma Internacional de Contabilidade

As normas conduzem o comportamento humano e as relações que se formam em volta destes, ordenando o convívio das pessoas com seus bens e com outros seres humanos.

A Contabilidade absorveu muitos aspectos jurídicos na construção de suas normas, isso não quer dizer que as outras ciências sociais não a tenham influenciado, mas a visão normativista criada na contabilidade é pautada por dois sistemas jurídicos (como visto na seção 2.4.1): *Common Law* e *Code Law*.

“O arcabouço legal é uma das principais forças senão a mais importante, que influenciam o processo contábil” (LOPES; MARTINS, 2005, p. 52).

Sendo assim, a regra contábil tem por base a regra jurídica, que, por sua vez, é

pautada em três dimensões (REALE, 2006):

- Fato – o Direito como fato, ou em sua efetividade social e histórica;
- Valor – o Direito como Valor de Justiça;
- Norma – o Direito como Ordenamento

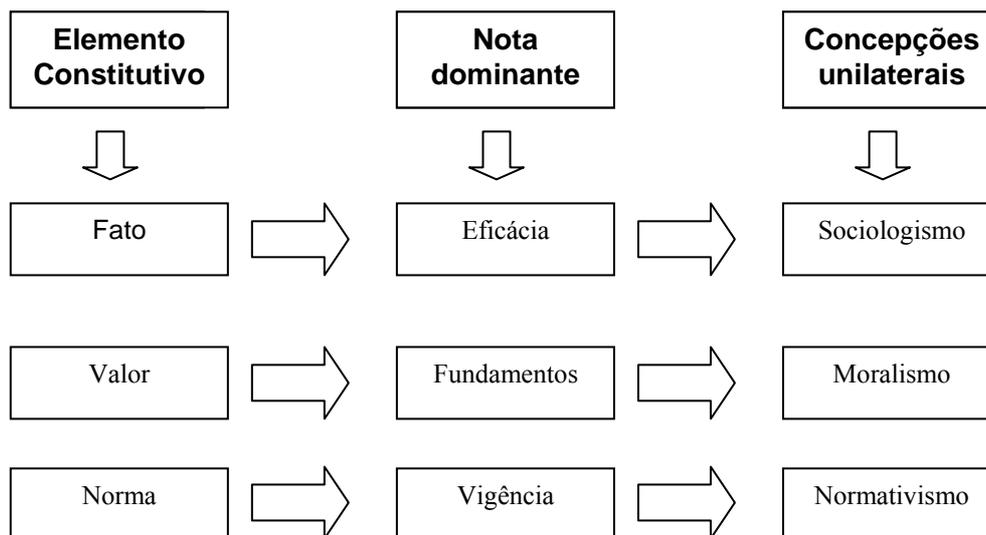


Figura 2: Tridimensionalidade do Direito
Fonte: Adaptada de Reale (2006).

O fato corresponde aos acontecimentos anteriores ao fenômeno jurídico, ou seja, acontecimentos econômicos, geográficos, demográficos, de ordem técnica, etc. O valor confere determinada significação a esse fato, inclinando a ação do homem no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo. E, por fim, a norma representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor.

A contabilidade participa desse processo de construção do direito, mais diretamente, a partir de uma de suas atividades precípuas, a mensuração. Ao apresentar os eventos econômicos por meio de um sistema numérico ordenado, a contabilidade está atribuindo valor a eles. Nesse sentido, o modelo contábil pode ser utilizado pelo sistema jurídico para valorar os fatos, especialmente aqueles que versam sobre o patrimônio (WEFFORT, 2005, p. 106).

A contabilidade preocupa-se com a valoração monetária do patrimônio, enquanto no direito a valoração é axiológica e não monetária, ou seja, são valores que envolvem determinada época e estão no mesmo patamar da percepção ética humana,

sendo estes valores referência para construção da norma de direito. Caso contrário, a norma não terá efetividade jurídica, não passará pelo crivo da sociedade, desta feita, será limada do corpo normativo jurídico.

Vila Nova (2006, p. 68) explica que

há uma estreita relação entre valor e norma, pois o primeiro justifica a segunda. Normas e valores estão, igualmente, ligados às crenças coletivas, pois estas explicam os valores. Em suma, as normas não subsistem na sociedade sem a justificação ou, como é mais freqüente se denominar em Sociologia, sem a legitimação dos valores, enquanto estes se completam com as explicações das crenças.

Para Reale (1999, *apud* BITTAR; ALMEIDA, 2007, p. 486),

[...] os valores se manifestam nas coisas valiosas e se revelam na experiência, através da história. São, então, algo que o homem realiza em sua própria experiência e que, por isso, vão assumindo, através do tempo, expressões diversas.

A contabilidade possui valores no seu âmago que foram construídos no decorrer de sua experiência, são exemplos disso a mensuração, que tem como referência o valor justo, e a evidenciação, que tenta representar a visão justa e verdadeira do patrimônio. Nestas acepções, busca-se preservar a integridade do usuário por meio da realidade das transações, atribuindo valor monetário que demonstre a realidade mais próxima do evento; no entanto, essa postura contábil busca a valoração monetária do patrimônio, enquanto a norma jurídica, em sua formação, sugere valor axiológico – dignidade da pessoa, liberdade, igualdade, etc. –, não podendo em hipótese alguma fugir a esses valores.

Essas especificidades da norma jurídica foram absorvidas pela norma contábil. As ideias do ‘deve ser’ e do ‘ser’ em conjunto com a tridimensionalidade influenciaram a contabilidade, só que esta, ainda, inseriu no seu sistema de normas três direcionadores que se tornam fundamentais na construção de normas contábeis e são essenciais à evidenciação dos demonstrativos financeiros:

- Mensuração;
- Reconhecimento;

- Evidenciação.

A mensuração é a base de avaliação econômica de um elemento patrimonial. O reconhecimento é obtido por requisitos de natureza econômica que qualificam e classificam um elemento patrimonial. E a evidenciação (divulgação) envolve a ação de demonstrar aos usuários o processo de mensuração e de reconhecimento.

Fora os três direcionadores normativos anteriores, o IASB ainda utiliza a apresentação, objetivando melhorar a contabilidade e a apresentação de relatórios contábeis.

Essa é a tríade que sustenta o complexo normativo contábil, e é essencial para a construção do produto final da contabilidade (NIYAMA, 2006). O valor “bem informar” que a contabilidade almeja é baseado nesses três atributos.

Na tentativa de informar bem os investidores, o IASB considera muito importante os direcionadores da norma contábil, inserindo no processo de elaboração das IFRS esses parâmetros e mais os princípios que regem a essência contábil.

A partir de 2001, o IASB passou a designar as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) por *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e as Interpretações da SIC passaram a designar-se por *International Financial Reporting Interpretations* (IFRI).

	Até 2001	Após 2001
Normas	IAS	IFRS
Interpretações	SIC	IFRIC

Figura 3: Normas Contábeis do IASB
Fonte: Adaptada de Lemos (2006).

Gadea (2001) mostra as fases de elaboração normativa do IASB e este obedece aos seguintes passos:

1. o Conselho de Assessoria seleciona um tema;
2. forma-se um grupo de trabalho que estuda o tema e prepara uma norma preliminar;
3. se o Conselho aprovar a norma preliminar, esta será enviada para as

- organizações membros, e a norma preliminar incorpora a opinião destas e o grupo de trabalho elabora o rascunho da norma (*Exposure Draft*);
4. se o Conselho aprovar este rascunho, passa a ser projeto de norma, enviando às organizações membros e a outras partes interessadas para emitir comentários durante um período de seis meses;
 5. o grupo de trabalho incorpora os comentários recebidos e elabora um projeto de norma revisado;
 6. este projeto de norma revisado se converte em norma se for aprovado pelo Conselho; e
 7. a nova norma é enviada as organizações membros para sua publicação e tradução.

2.4.5 Norma Baseada em Princípios e Norma Baseada em Padrões

As ciências são envolvidas por princípios que direcionam suas regras ou conceitos, servindo de base primeira e fundamental para a existência das ciências em questão. As ciências fundamentam as suas regras em conceitos valorativos, criando, a partir destes, postulados, corolários e regras secundárias que conduzem seus procedimentos e técnicas.

As grandes discussões sobre princípios e regras surgem com a Ciência do Direito que direciona seus estudos, basicamente, em princípios e normas (Leis) de condutas emanadas pelo Estado, tendo por finalidade, tais leis, proteger as relações entre pessoas e pessoas, e relações que se formam por meio do patrimônio dessas pessoas com outras e as do próprio Estado nas transações com o mundo exterior.

O que difere um princípio de uma norma jurídica? Bastos (1999) qualifica três atributos que distinguem os princípios das normas:

- o Grau de Abstração;
- a Aplicabilidade;
- o Critério de Separação Radical.

O grau de abstração refere-se ao caráter abstrato do princípio em relação à

norma. Quanto à aplicabilidade, a norma é mais aplicável que os princípios por ser mais objetiva que os princípios, que são mais valorativos. Finalmente, o critério da separação radical, que vislumbra uma rigorosa distinção qualitativa, quer quanto à estrutura lógica, quer quanto à intencionalidade normativa.

O Direito é um sistema hierárquico de normas, na clássica formulação de Kelsen (1998). Seria um escalonamento de normas de diferentes valores, só que cada norma ocupa uma posição intersistemática, formando, destarte, um todo harmônico, com interdependência de funções e diferentes níveis normativos de forma (LIMA, 2002). Nesse sentido, “uma norma para ser válida é preciso que busque seu fundamento de validade em uma norma superior, e assim por diante, de tal forma que todas as normas cuja validade pode ser reconduzida a uma mesma norma fundamental formam um sistema de normas, uma ordem normativa” (KELSEN, 1998, p. 248).

No ordenamento jurídico, pode-se dizer que os princípios são normas e estas possuem hierarquia escalonada, portanto admite-se que há hierarquia entre princípios.

Ataliba (1999, *apud* LIMA, 2002, p. 1) manifesta-se dessa forma:

O sistema jurídico [...] se estabelece mediante uma hierarquia segundo a qual algumas normas descansam em outras, as quais, por sua vez, repousam em princípios que, de seu lado, se assentam em outros princípios mais importantes. Dessa hierarquia decorre que os princípios maiores fixam as diretrizes gerais do sistema e subordinam os princípios menores. Estes subordinam certas regras que, à sua vez, submetem outras [...].

Existe uma hierarquia entre os princípios jurídicos e as normas jurídicas. A primeira se subordina à segunda regra, por questões de ordem e valores que são emanados dos princípios jurídicos, cuja quebra por qualquer regra infraconstitucional torna-se nula de pleno direito.

Como se sabe, a normatização é derivada do alto dos poderes executivo e/ou legislativo (poderes políticos) e por eles realizada detalhadamente. Leis determinam como se dá o processo de normatização.

Essas mesmas leis determinam sobre normas contábeis e quais órgãos governamentais ou paraestatais têm o poder para tanto. O Estado é quase que absoluto nesse processo.

Entretanto, quanto à divisão entre normas-princípio e normas-padrão, como é feita a distinção entre esta e aquela na contabilidade? A contabilidade entende norma-princípio e norma-padrão da mesma forma que o ordenamento jurídico?

Os sistemas normativos contábeis trabalham com a seguinte divisão:

- Normas Baseadas em Princípios;
- Normas Baseadas em Regras (Padrões).

Diferentemente do que ocorre no sistema jurídico, onde os princípios se sobrepõem às normas jurídicas, o sistema contábil não hierarquiza a Norma Baseada em Princípios e a Norma Baseada em Padrões.

Essas formas de construir padrões, normas, regras e princípios contábeis, tanto num sistema quanto no outro, dependem exclusivamente de como se compreendem estas normas dentro do sistema contábil.

As normas baseadas em princípios procuram trabalhar com base na filosofia da *principles oriented*, ou seja, suas normas procuram dar mais ênfase aos princípios do que às regras detalhadas, apesar de algumas vezes isso não ser seguido, principalmente em situações muito difíceis e novas, como no caso dos instrumentos financeiros avaliados a mercado (MARTINS; MARTINS; MARTINS, 2007, p.18).

Dean e Clarker (2004) explicam que visão verdadeira e justa das IFRS é o mantra universal das normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), que purifica a contabilidade dos seus males. Este princípio é um princípio atributivo de caráter axiológico, servindo de base para a norma contábil.

O regime baseado em normas-princípio, como o do IASB, enfatiza o “fazer as coisas direito” (*doing the right thing*), sendo mais apropriado para os acionistas e investidores das companhias (entidades). Neste sistema, o comportamento da corporação é guiado por um foco buscando um resultado final (JACKSON, 2004).

A IAS 1 do IASB (2007) trata bem dos objetivos concernentes às Normas Internacionais de Contabilidade:

1. O objetivo desta Norma é o de prescrever a base para a apresentação de demonstrações financeiras de finalidades gerais, por forma a assegurar a comparabilidade quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da entidade quer com as demonstrações financeiras de outras entidades. Para conseguir este objetivo, esta Norma desenvolve requisitos globais para a apresentação de demonstrações financeiras, diretrizes para a sua estrutura e requisitos mínimos para o respectivo conteúdo.

Como é percebido, há uma preocupação com a apresentação e o resultado dos

demonstrativos financeiros, buscando atingir a melhor disposição dos elementos do patrimônio das entidades e satisfazer o investidor em suas necessidades.

Isso é levado tão a sério que a mesma norma dispõe:

17. Nas circunstâncias extremamente raras em que a gerência conclua que a conformidade com um requisito de uma Norma ou Interpretação seria tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações financeiras estabelecidas na Estrutura Conceitual, a entidade deve afastar-se desse requisito da forma disposta no parágrafo 18 se a estrutura conceitual reguladora relevante exigir, ou não proibir de outra forma, tal afastamento (IAS 1).

Quer dizer que, em circunstâncias extremas e raras, se a gerência concluir que um requisito normativo ou interpretativo prejudicaria o objetivo das demonstrações financeiras, esse mesmo requisito pode ser afastado, preservando a apresentação das demonstrações.

Esse tipo normativo é mais aberto, proporciona um número maior de vias e alternativas contábeis a serem adotadas pelas empresas, e também é menos impositivo. Utiliza-se como premissa *true and fair view* (a visão justa e verdadeira) do patrimônio das entidades.

Um exemplo, para clarificar o entendimento. O IASB normatiza, nestes termos, da seguinte forma: “investimentos em controladas são avaliados pelo valor do patrimônio líquido”. Aqui há uma recomendação do IASB, ou seja, se as empresas tiverem investimentos em controladas devem avaliar, para fins de melhor evidenciar a transação, pelo valor do patrimônio (equivalência patrimonial).

As normas baseadas em padrões, por sua vez, em sua essência, absorveram no seu processo normativo influências dos seus sistemas jurídicos, têm como referência os GAAP (*Generally Accepted Accounting Principles* – Princípios Contábeis Geralmente Aceitos).

A contabilidade norte-americana e a brasileira absorveram no seu processo normativo influências dos seus sistemas jurídicos, *common law* e *code law*, e tem como referência os USGAAP (Princípios Contábeis Geralmente Aceitos Estadunidense) e os BRGAAP (Princípios Contábeis Geralmente Aceitos Brasileiros) para elaboração dos demonstrativos financeiros.

Weffort (1998, p. 10) propõe que

as normas contábeis surgem de pronunciamentos dos órgãos responsáveis como o FASB, SEC, AICPA, IBRACON, CFC entre outros, bem como pelos costumes e tradições que tenham substancial suporte autoritário. Assim, os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos incluem normas a serem cumpridas, visto que estas obrigam ou proíbem tratamentos contábeis específicos para transações e prevêm sanções, nos casos de descumprimentos.

O FASB e os países do “*code law*” normatizam com base em regras. Exemplo de norma com base em regras, conforme a Lei 11.638/07,

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum, serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial [...]

Esse tipo normativo é mais impositivo, o objetivo é atingir as especificações normativas. Desta feita, as sociedades com investimentos em coligadas ou controladas devem (no sentido de exigir) ser avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Não há alternativa de opção, as empresas devem cumprir o normativo sob pena de serem punidas.

Talvez, essa tendência de standardização, baseada em regras em vez de princípios, atenua mais por causa do projeto de convergência entre FASB e IASB, surgindo, agora, uma forte tendência na construção de normas com base em princípios em vez de regras, indo ao encontro da visão normativista do IASB.

No Brasil, essa proposta de normas baseadas em princípios toma força com a criação do CPC, havendo uma ratificação dessa tendência, mesmo que de forma indireta. Os pronunciamentos do CPC como são réplicas das IFRS, todos têm como base: princípios.

2.4.6 Eficácia Normativa

A Sociologia Jurídica examina a norma jurídica sob o aspecto da eficácia e dos efeitos das normas jurídicas, estabelece as causas da ineficácia das leis e os tipos de efeitos que elas podem produzir e por quê (CAVALIERI FILHO, 2007).

Estes dois termos eficácia e validade não são sinônimos, embora exista uma conexão entre os mesmos. Nos ensinamentos de Reale (2006, p. 102),

não basta que uma regra jurídica se estruture, pois é indispensável que ela satisfaça a requisitos de validade, para que seja obrigatória. A validade de uma norma de direito pode ser vista sob três aspectos: o da validade formal ou técnico-jurídica (*vigência*), o da validade social (*eficácia ou efetividade*) e o da validade ética (*fundamento*).

Então, para uma regra ser bem estruturada, ela precisa de:

- Validade formal – vigência;
- Validade social – eficácia;
- Validade ética – fundamento.

Para Kelsen (1998, p. 135), o fundamento de validade

[...] de uma norma apenas pode ser a validade de uma outra norma. Uma norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é figurativamente designada como norma superior, por confronto com uma norma que é, em relação a ela, a norma inferior. Na verdade, parece que se poderia fundamentar a validade de uma norma com o fato de ela ser posta por qualquer autoridade, por um ser humano ou supra-humano: assim acontece quando se fundamenta a validade dos Dez Mandamentos com o fato de Deus, Jeová, os ter dado no Monte Sinai; ou quando se diz que devemos amar os nossos inimigos porque Jesus, o Filho de Deus, o ordenou no Sermão da Montanha [...] A norma afirmada na premissa maior, segundo a qual devemos observar os mandamentos de Deus (ou do Seu Filho), está contida no pressuposto de que as normas, cujo fundamento de validade está em questão, provêm de uma autoridade, quer dizer, de alguém que tem capacidade, ou seja, competência para estabelecer normas válidas. Esta norma confere à personalidade legiferante “autoridade” para estatuir normas. O fato de alguém ordenar seja o que for não é fundamento para considerar o respectivo comando como válido, quer dizer, para ver a respectiva norma como vinculante em relação aos seus destinatários. Apenas uma autoridade competente pode estabelecer normas válidas; e uma tal competência somente se pode apoiar sobre uma norma que confira poder para fixar

normas. A esta norma se encontram sujeitos tanto a autoridade dotada de poder legislativo como os indivíduos que devem obediência às normas por ela fixadas.

Na visão kelseniana, a norma só pode ser validada por outra norma, uma norma superior, sendo ela posta por qualquer autoridade, por um ser humano ou supra-humano que tem capacidade, ou seja, competência para estabelecer normas válidas. Apenas essa autoridade competente pode estabelecer normas válidas. A esta norma se encontram sujeitos tanto a autoridade dotada de poder legislativo como os indivíduos que devem obediência às normas por ela fixadas.

Reale (2006), na mesma linha de Kelsen, condiciona a vigência das leis a um poder competente, legítimo, como tal reconhecido por uma norma constitucional (lei maior).

Ainda, pode-se acrescentar que na feição normativa há atrelamento sob a percepção do regulador (legislador). Além dos atributos de validade – norma maior e poder competente –, a norma deve ser interpretada e organizada segundo as impressões determinadas pelo significado pretendido pelos reguladores.

Assim, a regra que estiver fora do alcance das pretensões do regulador é considerada ineficaz, ou seja, “a não-correspondência ao que foi estabelecido e que, portanto, merece sanção, ou a não-vigência da norma por alguma razão que varia da falta de regulamentação à desídia dos órgãos de controle” (CASTRO, 2007, p. 104).

Aproveitando a base teórica normativa da Sociologia do Direito, por analogia, a norma contábil possui esse requisito de validade. A validade da norma contábil passa por essas duas situações: uma validação por meio de uma Estrutura Conceitual Básica e por órgãos normatizadores legítimos que tenham competência para validar tais normativos.

Mesmo a Estrutura Conceitual não sendo uma norma internacional, e muito menos constituindo uma norma hierarquicamente superior às normas internacionais específicas (MANUAL DE NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE, 2009), ela estabelece os conceitos que fundamentam a preparação e apresentação de demonstrações financeiras destinadas a usuários externos. Por analogia, ela seria uma Constituição, na qual os princípios fundamentais da contabilidade e suas premissas estão alocados como referência.

Ainda nesta abordagem, a contabilidade precisa de órgãos legitimados como: Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Conselho Federal de Contabilidade, Comissão

de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, etc. Estes órgãos são responsáveis pela emissão de normas contábeis dentro do parâmetro contábil aceitável (mensuração, reconhecimento e evidenciação).

A feição normativa contábil está também atrelada à percepção do regulador contábil. A norma contábil deve ser interpretada conforme as determinações, via de regra, por aquilo que pretende os reguladores. Destarte, se a regra contábil estiver fora do alcance das pretensões do regulador, ela é considerada ineficaz.

No entanto, a positivação das normas não resolve a seguinte questão: Um corpo de normas positivas faz com que a sociedade cumpra os preceitos estabelecidos por ela?

A norma a partir de sua promulgação, preenchendo os requisitos de validade formal, torna-se, por sua vez, válida, gerando um efeito. O efeito social da norma pode ser sua aceitação real e seu cumprimento, ou a sua hostilidade – frontal oposição ou comportamento contrário –, ou ainda simples descaso por ela (CASTRO, 2003, p. 262).

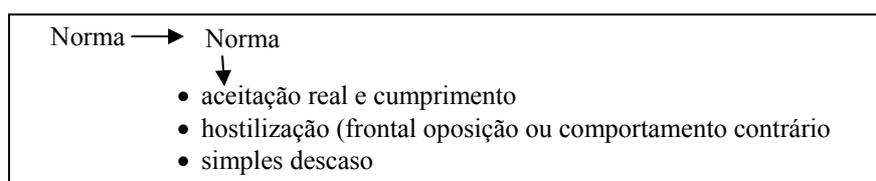


Figura 4: Efeito das Normas
Fonte: Adaptada de Castro (2003).

No campo da validade social testa-se o efeito real, a efetividade da norma em sociedade. Efeito, como bem expõe Cavalieri Filho (2007, p. 83),

são todos e quaisquer resultados produzidos pela norma, decorrentes até mesmo de sua própria existência; qualquer consequência, modificação ou alteração que a norma produza no mundo social. Toda norma produz efeitos, pois sua própria existência já é um efeito. Os efeitos podem ser positivos ou negativos [...].

A eficácia ou efetividade social, como assinala Reale (2006), refere-se ao cumprimento efetivo do Direito por parte de uma sociedade, ao “reconhecimento” (*Anerkennung*) do Direito pela comunidade ou, mais particularizadamente, aos efeitos que uma regra suscita através de seu cumprimento.

A efetividade, para Luiz Roberto Barroso, significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever-ser* normativo e o *ser* da realidade social (APUD PETRUCCI, 2010, p. 2).

Entretanto, eficácia e efeito são fenômenos que não necessariamente coincidem. Toda norma implica em efeito, mas não significa que ela será eficaz. A norma pode produzir resultados que decorram de sua própria existência ou consequência, modificando e/ou alterando o mundo social através da coação. Só que os efeitos podem ser positivos ou negativos.

É disso que se encarrega a eficácia sociológica, inferir os efeitos positivos e negativos dos institutos normativos. Eficácia pode significar que a norma veio ao encontro dos anseios grupais para equacionar e resolver um problema. Ineficácia pode significar que a norma contraria os anseios grupais (CASTRO, 2007, p. 104).

Reale (2006, p. 104) menciona que

a eficácia se refere, pois, à aplicação ou execução da norma jurídica, ou por outras palavras, é a regra jurídica enquanto momento da conduta humana. A sociedade deve viver o Direito e como tal reconhecê-lo. Reconhecido o Direito, é ele incorporado à maneira de ser e de agir da coletividade. Tal reconhecimento, feito ao nível dos fatos, pode ser o resultado de uma adesão racional deliberada dos obrigados, ou manifestar-se através do que Maurice Hauriou sagazmente denomina "assentimento costumeiro", que não raro resulta de atos de adesão aos modelos normativos em virtude de mera intuição de sua conveniência ou oportunidade. O certo é, porém, que não há norma jurídica sem um mínimo de eficácia, de execução ou aplicação no seio do grupo.

Corroborando com Reale, Cavalieri Filho (2007, p. 85) informa:

Se eficácia, como já vimos, é a força do ato para produzir os seus efeitos, podemos então dizer que lei eficaz é aquela que tem força para realizar os efeitos sociais para os quais foi elaborada. Uma lei, entretanto, só tem essa força quando está adequada às realidades sociais, ajustada às necessidades do grupo. Só aí ela penetra no mundo dos fatos e consegue dominá-los.

Por conseguinte, eficácia é a adequação entre a norma e as suas finalidades sociais, em outras palavras, é eficaz a norma que atinge os seus objetivos, que realiza as suas finalidades, que atinge o alvo por que está ajustada ao fato, se não a norma será considerada ineficaz.

2.4.7 A Evidenciação Contábil e sua Eficácia

O processo normativo contábil está atrelado à evidenciação da informação contábil em sua plenitude. Como o objetivo primeiro da contabilidade é prestar informações racionais para os agentes econômicos tomarem decisões, também, racionais, desta forma, o processo de implementação de normas contábeis está ligado a informações que mostrem a realidade das riquezas patrimoniais das entidades econômico-administrativas.

Nesta linha, a evidenciação pode ser definida como sendo a apresentação de informações necessárias prestadas pelas empresas para o funcionamento ótimo dos mercados de capitais (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

Tenta-se alcançar, por parte das empresas, um nível ótimo de informações necessárias para os usuários tomarem decisões financeiras, econômicas e patrimoniais. Colocar tais informações à disposição da sociedade, em geral, enseja transparência e confiabilidade por parte das corporações, que são consideradas células sociais.

A evidenciação diz respeito à qualidade das informações de caráter financeiro e econômico, sobre as operações, recursos e obrigações de uma entidade, que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis, entendidas como sendo aquelas que de alguma forma influenciem na tomada de decisões, envolvendo a entidade e o acompanhamento da evolução patrimonial, possibilitando o conhecimento das ações passadas e a realização de inferências em relação ao futuro (NIYAMA; GOMES, 1996).

Mas, para que evidenciar? Quanto deve ser evidenciado? E para quem devemos evidenciar?

Para a primeira questão, Most (1982) entende que a evidenciação serve para eliminar dúvidas e evitar confusão para os usuários que se apropriam da informação contábil. Complementando, Iudícibus (2004) afirma que as demonstrações não podem ser tornar enganosas para o usuário, devendo, pois, conter a informação mais relevante e significativa (SCHROEDE; CLARK, 1997), sendo vital para as melhores decisões possíveis (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

A evidenciação é a última etapa do processo contábil, no entanto é tão importante quanto as etapas anteriores, já que é a forma como nos comunicamos com o usuário (NIYAMA, 2005).

A segunda questão tem a ver com o nível de evidenciação e deve ser, conforme Hendriksen e Van Breda (1999), da seguinte forma:

- divulgação adequada (*adequate disclosure*);
- divulgação justa (*fair disclosure*);
- divulgação completa (*full disclosure*).

A divulgação é adequada quando pressupõe um volume mínimo de divulgação compatível com o objetivo de evitar que as demonstrações sejam enganadoras. A divulgação justa tem por objetivo ético um tratamento igual a todos os participantes e leitores em potencial. Já a divulgação é completa quando pressupõe a apresentação de toda informação relevante (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999).

Por fim, a evidenciação é voltada para os usuários da informação contábil. Nos EUA o foco são os “acionistas, investidores e credores”, e na Europa a ênfase é nos “acionistas, funcionários e Estado” (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999). No Brasil (CPC/CVM/IBRACON/CFC), dá-se crédito a todos os usuários, ou seja, acionistas, emprestadores de recursos, credores em geral e integrantes do mercado de capitais como um todo, tentando satisfazer as necessidades comuns de um grande número de usuários.

A evidenciação é um meio necessário de informar a todos os participantes da sociedade as várias situações das empresas, colocando à disposição dos usuários informações adequadas, justas e completas. Esta atitude empresarial, seja por obrigatoriedade legal ou por iniciativa própria, denota transparência social.

Entretanto, faz-se interessante frisar que um dos aspectos importantes para a divulgação da informação contábil é o atributo da materialidade. Será material a informação contábil que possui potencial para influenciar ou fazer com que uma pessoa mude de opinião ou comportamento em relação a uma situação (MOST, 1982).

Os métodos de evidenciação são (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999; IUDÍCIBUS, 2004):

- demonstrações financeiras básicas;
- terminologia e apresentação detalhada;
- informações entre parênteses (complementares);
- notas explicativas;
- demonstrativos, quadros suplementares e tabelas;

- parecer do auditor independente;
- discussão e análise pela administração e carta do presidente.

Em resumo, as principais características da evidenciação contábil elencadas são: apresentar informação qualitativa e quantitativa, bem como informação adequada, justa e completa; tornar menos enganosa a informação contábil; comunicar-se com os seus usuários; e, por último, atender ao requisito da materialidade da informação.

2.4.8 A Evidenciação nas Notas Explicativas

Como visto no tópico anterior, os métodos de evidenciação são Demonstrações financeiras básicas; Terminologia e apresentação detalhada; Informações entre parênteses (complementares); Demonstrativos, quadros suplementares e tabelas; Parecer do auditor independente; Discussão e análise pela administração e carta do presidente; e Notas Explicativas.

A contabilidade como um sistema social responsável deve prestar contas a todos os grupos heterogêneos de usuários que têm um vínculo com a entidade. E um dos maiores recursos de evidenciação hoje utilizados para aqueles fins de prestar contas são as Notas Explicativas.

As Notas Explicativas constituem uma das formas de evidenciação mais cogitadas na literatura contábil, porque por meio delas todas as normas e procedimentos adotados no sistema contábil são esclarecidos, ou seja, ela complementa, como se uma nota de rodapé fosse, todas as outras Demonstrações Contábeis de forma complementar e suplementar.

Ribeiro Filho *et al.* (2009, p. 273) mencionam que “as notas explicativas integram o conjunto de evidenciações. No Brasil, a obrigatoriedade da publicação é estabelecida no § 4º do art. 176 da Lei nº 6.404/76 [...]”.

O art. 176 da Lei 6.404/76 explana, no seu § 4, o seguinte:

Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

[...] § 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

O objetivo do emprego de notas explicativas em demonstrações financeiras deve ser o fornecimento de informações que não podem ser apresentadas adequadamente no corpo de uma demonstração sem reduzir a clareza da demonstração (HENDRIKSEN; BREDA, 1999, p. 525).

Iudícibus *et al.* (2010, p. 594) informam que,

como a evidenciação é um dos objetivos básicos da Contabilidade, de modo a garantir aos usuários informações completas e confiáveis sobre a situação financeira e os resultados da companhia, as notas explicativas que integram as demonstrações financeiras devem apresentar informações de maneira ordenada e clara.

A Lei 6.404/76 no art. 176, § 5º, alude como parte dessa ordem sistemática e clara, que deve, pelo menos,

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e IV – indicar: a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único); c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º); d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; f) o número, espécie e classes das ações do capital social; g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

A intenção do artigo não é esgotar o assunto, como bem ensinam Iudícibus *et al.* (2010), pois tal lista não é taxativa, mas uma referência a ser seguida pelas Sociedades

Anônimas e as Empresas de Grande Porte, sendo estendida para os outros tipos de sociedade empresarial.

O pronunciamento CPC 26, que trata da Apresentação das Demonstrações Financeiras, no item 112, dispõe que as notas explicativas devem:

- (a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas;
- (b) divulgar a informação requerida pelos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e (c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.

As notas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas (CPC 26, item 113).

Conforme o CPC 26, item 114, as notas explicativas são normalmente apresentadas pela ordem a seguir, no sentido de auxiliar os usuários a compreender as demonstrações contábeis e a compará-las com demonstrações contábeis de outras entidades:

- a. declaração de conformidade com os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- b. resumo das políticas contábeis significativas aplicadas;
- c. informação de suporte de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas; e
- d. outras divulgações, incluindo: (i) passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos; e (ii) divulgações não financeiras.

Percebe-se que as notas explicativas são complementos das Demonstrações Financeiras, cuja função é apresentar informações não contidas no corpo destes outros demonstrativos e/ou explicar de forma detalhada tais informações apresentadas, com o objetivo de maximizar a clareza da informação contábil para fins decisórios.

O processo normativo contábil está atrelado à evidenciação da informação contábil, como dito no item 2.4.6 deste trabalho. Prestar informações racionais para fins de decisões é o objetivo primeiro da contabilidade, então, o processo de prática de

normas contábeis nas notas explicativas, segundo as determinações de divulgação normativa, é uma forma de medição da eficácia normativa contábil. Nas próximas seções se apresenta a análise feita nos Bancos listados na BMF/Bovespa, tendo como referência as normas utilizadas pelos Bancos listados na Bolsa de Londres.

3 ANÁLISE DE CONTEÚDO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS BANCOS LISTADOS NA BMF/BOVESPA

Este capítulo trata da análise dos resultados obtidos, de acordo com o formulário aplicado nas notas explicativas dos Bancos listados na BMF/Bovespa (Apêndices 1 e 2), conforme a metodologia de pesquisa descrita.

O formulário foi elaborado usando as normas do CPC, os pronunciamentos que tratam dos vários institutos, seguindo as recomendações do IASB. Utilizaram-se os itens principais exigidos pelas normas contábeis.

3.1 ANÁLISE DESCRITIVA

Foi utilizada neste trabalho a técnica de análise de conteúdo, método este já explicitado na parte referente à metodologia, através do qual os dados coletados foram agrupados e codificados em quadros.

A amostra analisada foi constituída de 27 instituições financeiras listadas na BMF/Bovespa. O período de análise adotado no estudo abrange os anos de 2008 e 2009.

3.1.1 Primeira Parte da Análise

Na análise das Notas Explicativas das 27 empresas, utilizaram-se critérios idênticos para cada item escolhido, tanto no ano de 2008 quanto no ano de 2009. No Quadro 8, estão contemplados os vários pontos vislumbrados na pesquisa.

A evolução da eficácia normativa dá-se pela análise dos dois anos, comparando os resultados empresa a empresa nos dois períodos selecionados.

A seguir, as Tabelas 1 e 2 mostram as análises nas Notas Explicativas de 10 empresas do setor financeiro listadas na Bolsa de Londres e a adoção genérica das normas do IASB utilizadas por estas, quais sejam:

Tabela 1: Análise de Conteúdo das Instituições Financeiras listadas da Bolsa de Londres

EMPRESAS	EC		IAS																																							IFRS							
	EC	1	2	7	8	10	11	12	16	17	18	19	20	21	23	24	26	27	28	29	31	32	33	34	36	37	38	39	40	41	1	2	3	4	5	6	7	8											
Aberdeen	x	x	-	x	-	-	-	x	x	-	x	-	-	x	-	x	x	x	x	-	-	x	x	-	x	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	-	-	x	x										
ADVFN	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	x	x	-	x	-	x	-	x	x	-	x	x	x	-	x	x	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-	x	x										
Albermarle	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	-	x	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-	x	x										
Alpha	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	-	x	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-	x	x										
Banco Espírito Santo	x	x	-	x	-	-	-	x	x	-	x	-	-	x	-	-	-	x	x	-	-	x	x	-	-	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-	x	x										
Capital Management	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	-	x	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-	x	x										
Charles Stanley	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	-	x	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-	x	x										
City of London	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	-	x	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-	x	x										
Canaccord	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	-	x	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-	x	x										
First Bank of Nigéria	x	x	-	x	-	-	-	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	-	x	-	x	x	-	-	x	x	x	-	-	-	-	x	x										

Fonte: Elaboração Própria (2010).

Tabela 2: Análise de Conteúdo Resumida das Instituições Financeiras

EMPRESAS	EC		IAS																	IFRS																		
	EC	1	7	12	16	17	18	19	21	23	24	26	27	28	31	32	33	36	38	39	1	2	3	7	8													
Aberdeen	x	x	x	x	x	-	x	-	x	-	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	x	x					
ADVFN	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	x	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Albermarle	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Alpha	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Banco Espírito Santo	x	x	x	x	x	-	x	-	x	-	-	-	x	x	-	x	x	-	x	x	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Capital Management	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Charles Stanley	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
City of London	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Canaccord	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
First Bank of Nigéria	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Fonte: Elaboração Própria (2010).

Foram escolhidas as normas mais utilizadas pelas empresas financeiras listadas na Bolsa de Londres. As não utilizadas ou pouco utilizadas foram descartadas. A seguir, o Quadro 7 mostra as normas do IASB empregadas pelas instituições financeiras listadas na Bolsa de Londres e as normas emitidas pelo CPC correspondentes a estas, quais sejam:

CPC	Título	IAS/IFRS
EC	Pronunciamento Conceitual Básico	EC
01	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	IAS 36
02	Taxa de Câmbio e Conversão das Demonstrações Financeiras	IAS 21
03	DFC	IAS 07
04	Ativo Intangível	IAS 38
05	Partes Relacionadas	IAS 24
06	Arrendamento Mercantil	IAS 17
08	Custo de transação	IAS 23
10	Pagamento baseado em Ações	IFRS 02
15	Combinação de Negócios	IFRS 03
18	Investimentos em Controlada e Coligada	IAS 28
19	Joint Venture	IAS 31
20	Custos de Empréstimos	IAS 23
22	Informações por Segmento	IFRS 08
26	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IAS 01
27	Ativo Imobilizado	IAS 16
30	Receitas	IAS 18
32	Tributos sobre o Lucro	IAS 12
33	Benefícios a Empregados	IAS 19
35	Demonstrações Separadas	IAS 27
36	Demonstrações Consolidadas	IAS 27
37	Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade	IFRS 01
38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	IAS 39
39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	IAS 32
40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	IFRS 07
41	Resultados por ações	IAS 33
43	Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos 15 a 40	IFRS 1

Quadro 7: Análise de Conteúdo das Normas correspondentes CPC e IASB
Fonte: Elaboração Própria (2010).

A seguir, o Quadro 8 compara as normas do CPC que foram analisadas neste estudo, sendo estas:

CPC	Título	IAS/IFRS
EC	Pronunciamento Conceitual Básico	EC
01	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	IAS 36
02	Taxa de Câmbio e Conversão das Demonstrações Financeiras	IAS 21
04	Ativo Intangível	IAS 38
05	Partes Relacionadas	IAS 24
06	Arrendamento Mercantil	IAS 17
08	Custo de transação	IAS 23
10	Pagamento baseado em Ações	IFRS 02
20	Custos de Empréstimos	IAS 23
27	Ativo Imobilizado	IAS 16
33	Benefícios a Empregados	IAS 19
40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	IFRS 07

Quadro 8: Normas analisadas
Fonte: Elaboração Própria (2010).

3.1.2 Segunda Parte da Análise

O conteúdo da evidenciação nas Notas Explicativas das empresas listadas na Bovespa, relacionado aos itens obrigatórios pelos pronunciamentos do CPC, Lei nº 6.404/76 e os recomendados pela CVM (mesmos pronunciamentos propostos pelo CPC/IASB), são apresentados na sequência.

As questões aplicadas nas Notas Explicativas visualizam a convergência normativa entre os requisitos básicos da norma do CPC e do IASB. Dentre os itens exigidos, deu-se ênfase aos seguintes indicadores normativos:

CPC 01	<p>Item 1 – os valores das perdas por <i>impairment</i> e das reversões das perdas reconhecidos no período;</p> <p>Item 2 – os eventos e circunstâncias que deram origem à perda por <i>impairment</i> e à reversão de tal perda;</p> <p>Item 3 – a descrição das unidades geradoras de caixa e eventuais mudanças em sua composição;</p> <p>Item 4 – a identificação da base de cálculo do valor recuperável, se valor em uso ou valor justo menos custo de venda, bem como a metodologia de cálculo usada para determinar estes valores;</p> <p>Item 5 – as suposições e estimativas fundamentais utilizadas na mensuração do valor recuperável de unidades geradoras de caixa contendo <i>goodwill</i> ou dos ativos intangíveis com vida útil indefinida; e</p> <p>Item 6 – as mudanças razoavelmente possíveis nas principais suposições assumidas pela empresa, que poderiam resultar no excesso do valor contábil sobre o valor recuperável das unidades geradoras de caixa.</p>
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CPC 02	<p>Item 1 – a movimentação da conta especial de patrimônio líquido, a data desde quando esse procedimento está sendo utilizado;</p> <p>Item 2 – a moeda funcional e sua eventual mudança, bem como opções utilizadas quando de adoção antecipada do Pronunciamento.</p>
CPC 04	<p>Item 1 – com vida útil indefinida ou definida e, se definida, os prazos de vida útil ou as taxas de amortização utilizadas;</p> <p>Item 2 – os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;</p> <p>Item 3 – o valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas no valor recuperável) no início e no final do período;</p> <p>Item 4 – a rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída;</p> <p>Item 5 – a conciliação do valor contábil no início e no final do período.</p>
CPC 05	<p>Item 1 – benefícios de curto prazo a empregados e administradores;</p> <p>Item 2 – benefícios pós-emprego;</p> <p>Item 3 – outros benefícios de longo prazo;</p> <p>Item 4 – benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e</p> <p>Item 5 – remuneração baseada em ações.</p>
CPC 06	<p>Item 1 – conciliação entre o investimento bruto no arrendamento mercantil no final do período e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber nessa mesma data;</p> <p>Item 2 – receita financeira não realizada;</p> <p>Item 3 – valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador;</p> <p>Item 4 – provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a receber;</p> <p>Item 5 – pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;</p> <p>Item 6 – descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendador.</p>
CPC 08	<p>Item 1 – a identificação de cada processo de captação de recursos, agrupando-os conforme sua natureza;</p> <p>Item 2 – o montante dos custos de transação incorridos em cada processo de captação;</p> <p>Item 3 – o montante de quaisquer prêmios obtidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;</p> <p>Item 4 – a taxa de juros efetiva (tir) de cada operação; e</p> <p>Item 5 – o montante dos custos de transação e prêmios (se for o caso) a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente.</p>
	<p>Item 1 – a natureza e a extensão de acordos de pagamentos baseados em ações firmados durante o período;</p>

CPC 10	<p>Item 2 – como foi determinado o valor justo dos produtos e serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos de capital outorgados durante o período;</p> <p>Item 3 – o efeito das transações de pagamentos baseados em ações sobre o resultado do período da entidade e sobre sua posição financeira e patrimonial.</p>
CPC 20	<p>Item 1 – o total de custos de empréstimos capitalizados durante o período; e</p> <p>Item 2 – a taxa de capitalização usada na determinação do montante dos custos de empréstimo elegível à capitalização.</p>
CPC 27	<p>Item 1 – os critérios de contabilização do imobilizado, métodos, vidas úteis e taxas de depreciação, valor contábil bruto e líquido,</p> <p>Item 2 – bem como a conciliação entre esses valores contábeis inicial e final.</p>
CPC 40	<p>Item 1 – Políticas contábeis;</p> <p>Item 2 – Contabilidade de <i>hedge</i>;</p> <p>Item 3 – Valor justo.</p>

Quadro 9: Procedimentos adotados no desenvolvimento do trabalho empírico
Fonte: Adaptado das Normas do CPC.

Os indicadores foram aplicados nas notas explicativas (onde se retratam as políticas contábeis e os principais cálculos normativos) dos 27 Bancos listados na BMF/Bovespa.

Somados todos os itens obrigatórios exigidos pelos pronunciamentos do CPC, referendados pela Lei nº 6.404/76 e pela CVM através das suas várias Instruções Normativas, têm-se **40 (quarenta) itens** que devem ser cumpridos, como requisitos mínimos necessários para um bom nível de evidenciação nas Notas Explicativas das instituições financeiras listadas na BMF/Bovespa.

Quanto mais itens forem cumpridos pelos Bancos, melhor o nível de evidenciação e, conseqüentemente, maior é a eficácia normativa contábil.

3.1.3 Terceira Parte da Análise – ano 2008

Os indicadores foram aplicados nas Notas Explicativas dos 27 Bancos listados na BMF/Bovespa de forma individual, percebendo como cada Banco atende os requisitos obrigatórios mínimos exigidos pelos pronunciamentos do CPC/IASB.

A Tabela 3 apresenta o nível de evidenciação dos itens obrigatórios exigidos pelos pronunciamentos do CPC, referendados pela Lei nº 6.404/76 e pela CVM através das várias Instruções Normativas, que foram ou não cumpridos no ano 2008 pelos Bancos participantes da BMF/Bovespa.

Torna-se importante frisar que os itens determinados pelos pronunciamentos CPC 20, CPC 27 e CPC 40 foram suprimidos porque tais pronunciamentos não existiam na época da publicação das Demonstrações Contábeis, mas, mais tarde, para o ano de 2008, são apresentados outros resultados simulando a existência destas normas.

O conteúdo da evidenciação dos itens nas Notas Explicativas dos Bancos revela uma maior preocupação em atender a Estrutura Conceitual, CPC 2, CPC 4, CPC 5 e CPC 8. Já, no que se refere ao CPC 1 (*impairment*), somente dois bancos listados cumprem com os requisitos elencados pela norma em termos de evidenciação, o Banco do Brasil e o Bradesco, o restante dos Bancos dispõem sobre o pronunciamento e a recomendação da Lei 6.404/76, mas informam que não ocorreu no período redução de valor.

A seguir, com o fito de facilitar o entendimento, a Tabela 4 apresenta de forma resumida os itens cumpridos pelos Bancos e suas respectivas porcentagens:

Tabela 4 – Resumo dos itens cumpridos pelos Bancos – ano 2008

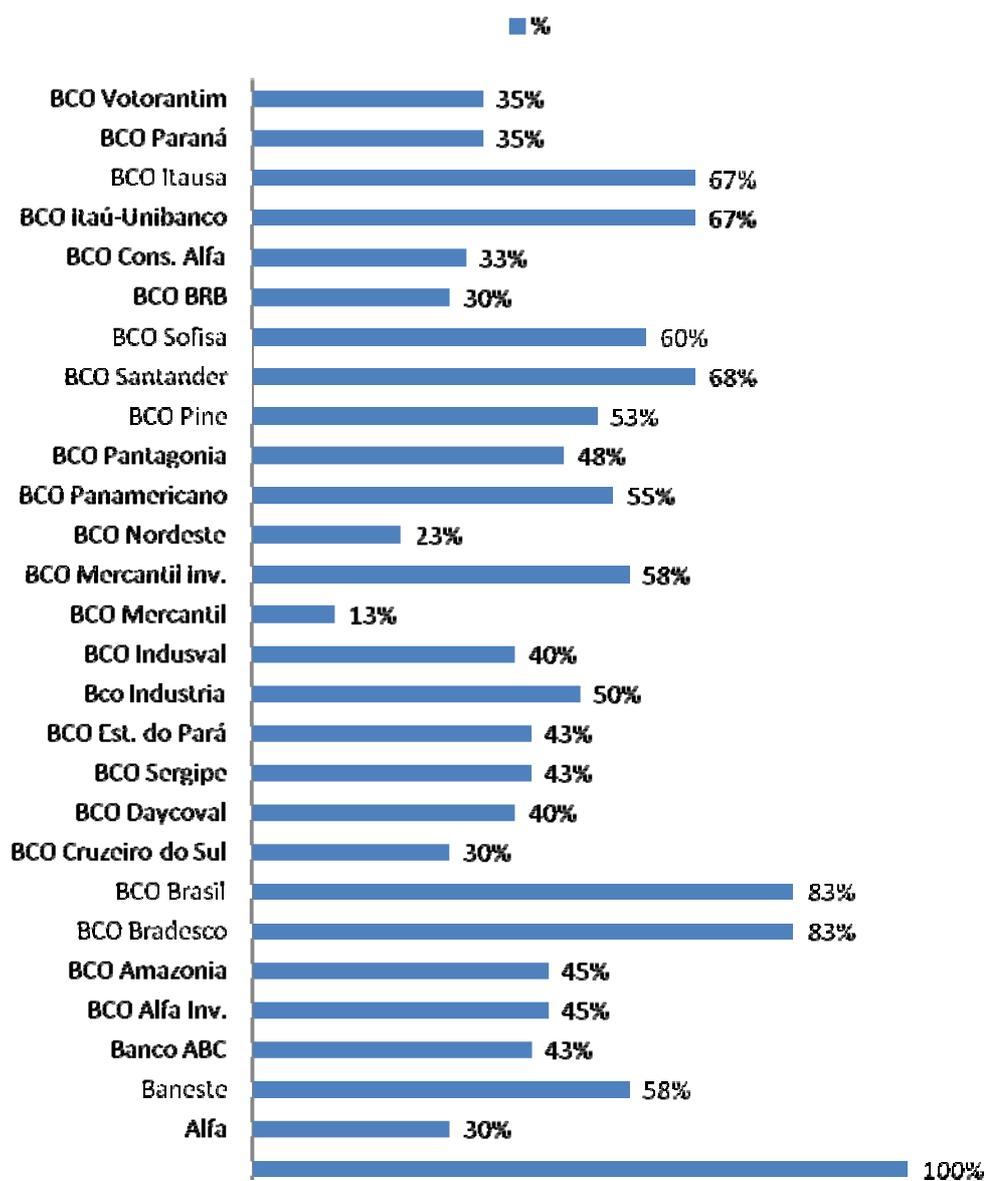
EMPRESAS 2008	Total de Pontos	Porcentagem
	40	100%
Alfa	12	30%
Baneste	23	58%
Banco ABC	17	43%
BCO Alfa Inv.	18	45%
BCO Amazonia	18	45%
BCO Bradesco	33	83%
BCO Brasil	33	83%
BCO Cruzeiro	12	30%
BCO Daycoval	16	40%
BCO Sergipe	17	43%
BCO Est. do Pará	17	43%
Bco Industria	20	50%
BCO Indusval	16	40%
BCO Mercantil	5	13%
BCO Mercantil Inv.	23	58%
BCO Nordeste	9	23%
BCO Panamericano	22	55%
BCO Pantagonia	19	48%
BCO Pine	21	53%
BCO Santander	27	68%
BCO Sofisa	24	60%
BCO BRB	12	30%
BCO Cons. Alfa	13	33%
BCO Itaú-Unibanco	27	67%

BCO Itausa	27	67%
BCO Paraná	14	35%
BCO Votorantim	14	35%

Fonte: Dados da Pesquisa.

O Gráfico 1, a seguir, destaca apenas a frequência no ano 2008 em relação aos 40 itens escolhidos:

Total de Itens Cumpridos - Ano 2008



Fonte: Dados da Pesquisa (2010).

Os Bancos do Brasil, Bradesco, Santander e Itaú-Unibanco destacam-se pela quantidade de sentenças evidenciadas sobre itens recomendados, sendo 83%, 83%, 68% e 67%, respectivamente. Entretanto, os Bancos Alfa, Cruzeiro do Sul, Mercantil, Nordeste, Paraná e Votorantim evidenciam de 5 a 9 itens, correspondendo de 13% a 35% das sentenças indicadas pelos pronunciamentos do CPC.

Observa-se similaridade no conteúdo da evidenciação, entre as 27 instituições financeiras participantes da Bovespa, dos itens obrigatórios e recomendados de evidenciação.

3.1.4 Análise Descritiva – ano 2008

Para dar validade às observações, foram feitos testes estatísticos. A seguir, são apresentados os resultados desses testes:

Média	19,11538462
Erro padrão	1,339720893
Mediana	18
Modo	17
Desvio padrão	6,831262976
Variância da amostra	46,66615385
Soma	497
Contagem	27

Fonte: Dados do Prisma e Excel (2010).

A Tabela 5 apresenta a descrição dos dados do ano de 2008, mostrando que na média os itens cumpridos pelos Bancos são de 50% aproximadamente, o que equivale a quase 20 itens determinados pelos pronunciamentos, com erro padrão de 1,34 e um desvio padrão de 6,83, sendo sua variância de 46,67.

Entende-se que os Bancos no ano de 2008, na média, cumprem e descumprem 50% dos itens exigidos nas normas do CPC. No entanto, isto ocorre apenas na média, pois existem bancos, como o Banco do Brasil, Bradesco, Santander e Itaú-Unibanco, que se destacam pela quantidade de sentenças evidenciadas (seção 3.1.3), acima de 20

itens, e têm bancos, como Alfa, Cruzeiro do Sul, Mercantil, Nordeste, Paraná e Votorantim, que evidenciam menos de 20 itens.

3.1.5 Quarta Parte da Análise – ano 2009

Para o ano de 2009, os mesmos indicadores foram aplicados nas Notas Explicativas dos 27 Bancos listados na BMF/Bovespa de forma individual, objetivando verificar como os Bancos divulgam os requisitos obrigatórios mínimos exigidos pelos mesmos pronunciamentos do CPC, acrescidos por mais alguns pronunciamentos vigentes na época.

A Tabela 6 apresenta o nível de divulgação dos itens de evidenciação obrigatórios ou recomendados estabelecidos pelos pronunciamentos do CPC, que foram ou não cumpridos, no ano 2009, pelos Bancos participantes da BMF/Bovespa.

Tabela 6 – Itens obrigatórios ou recomendados pelos pronunciamentos do CPC – ano 2009

EMPRESAS 2009	EC	CPC 1					CPC 2		CPC 4					CPC 5					CPC 6						CPC 8					CPC 10			CPC 20		CPC 27		CPC 40			Total	
	EC	1	2	3	4	5	6	1	2	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	1	2	3	1	2	1	2	1	2	3	40
Alfa	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	17	
Baneste	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	28	
Banco ABC	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	22
BCO Alfa Inv.	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	23
BCO Amazonia	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	23
BCO Bradesco	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	38
BCO Brasil	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	38	
BCO Cruzeiro	x	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	x	x	x	19	
BCO Daycoval	x	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	x	x	x	19	
BCO Sergipe	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	-	-	20		
BCO Est. do Pará	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	-	-	20		
Bco Industrial	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	26		
BCO Indusval	x	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	21	
BCO Mercantil	x	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x	x	8	
BCO Mercantil Inv.	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	28		
BCO Nordeste	x	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	17		
BCO Panamericano	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	-	x	x	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	27		
BCO Pantagonia	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	24			
BCO Pine	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	26		
BCO Santander	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	32		
BCO Sofisa	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	29			
BCO BRB	x	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	17		

BCO Cons. Alfa	x	-	-	-	-	-	-	x	x	-	-	-	-	-	x	-	-	-	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	x	x	x	16	
BCO Itaú-Unibanco	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	32
BCO Itausa	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	x	x	x	x	x	32	
BCO Paraná	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	19	
BCO Votorantim	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	-	-	-	-	-	-	x	x	x	x	x	19	

Fonte: Dados da Pesquisa.

Pronunciamentos já existentes na época da publicação dos Demonstrativos Financeiros na BMF/Bovespa

Os itens determinados pelos pronunciamentos CPC 20, CPC 27 e CPC 40 foram incluídos para o ano de 2009 porque tais pronunciamentos foram emitidos antes da publicação das Demonstrações Contábeis.

O CPC 20 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS foi aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e está registrado na Ata da 35ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 8 de maio de 2009 (CPC, 2010).

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 27 – ATIVO IMOBILIZADO pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da Reunião Extraordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 26 de junho de 2009 (CPC, 2010).

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 40 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS: EVIDENCIAÇÃO pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da 40ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 2 de outubro de 2009 (CPC, 2010).

Analisando a Tabela 4, percebe-se que o conteúdo da evidenciação dos itens nas Notas Explicativas no ano de 2009 dos Bancos revela uma maior preocupação em cumprir, assim como no ano de 2008, com a Estrutura Conceitual, CPC 2, CPC 4, CPC 5 e CPC 8, inserindo também os pronunciamentos CPC 27 e CPC 40.

Em relação a esse último, tanto no ano de 2008 como no ano de 2009, os Bancos cumprem além do esperado. Em suas Notas Explicativas, eles fazem a segregação dos tipos de instrumentos financeiros e suas respectivas análises de sensibilidade.

Quanto ao nível de evidenciação, no que se refere ao CPC 1 (*impairment*), somente dois bancos listados cumprem com os requisitos elencados pela norma, o Banco do Brasil e o Bradesco.

Quanto ao CPC 20 (Custo de Empréstimo), nenhum dos Bancos faz menção à norma e nenhuma aplicação de quais ativos são qualificáveis para recebimento dos Custos de Empréstimo.

A seguir, a Tabela 7 apresenta os itens cumpridos pelos Bancos e suas respectivas porcentagens:

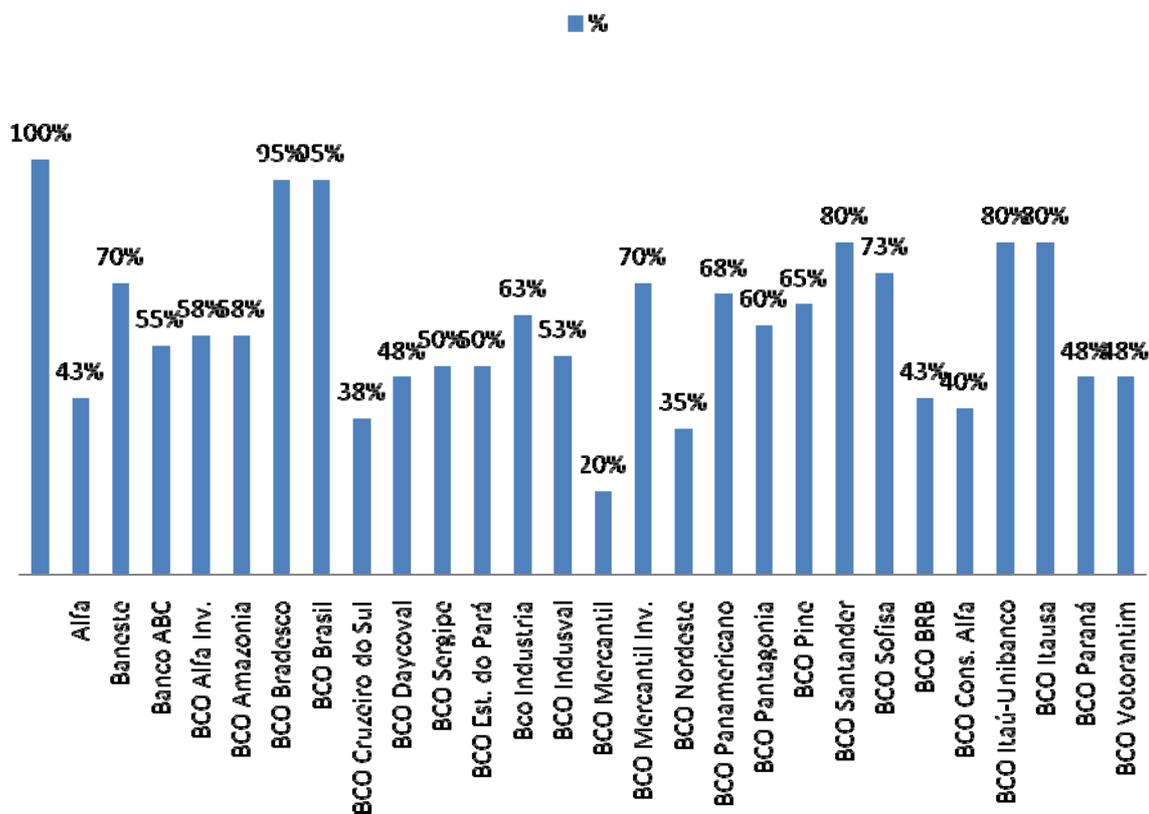
Tabela 7 – Resumo dos itens cumpridos pelos Bancos – ano 2009

EMPRESAS 2009	Total de Pontos	Porcentagem
	40	100%
Alfa	17	43%
Baneste	28	70%
Banco ABC	22	55%
BCO Alfa Inv.	23	58%
BCO Amazonia	23	58%
BCO Bradesco	38	95%
BCO Brasil	38	95%
BCO Cruzeiro do Sul	15	38%
BCO Daycoval	19	48%
BCO Sergipe	20	50%
BCO Est. do Pará	20	50%
Bco Industria	25	63%
BCO Indusval	21	53%
BCO Mercantil	8	20%
BCO Mercantil Inv.	28	70%
BCO Nordeste	14	35%
BCO Panamericano	27	68%
BCO Pantagonia	24	60%
BCO Pine	26	65%
BCO Santander	32	80%
BCO Sofisa	29	73%
BCO BRB	17	43%
BCO Cons. Alfa	16	40%
BCO Itaú-Unibanco	32	80%
BCO Itausa	32	80%
BCO Paraná	19	48%
BCO Votorantim	19	48%

Fonte: Dados da Pesquisa.

No Gráfico 2, podem-se observar as porcentagens dos itens cumpridos individualmente pelas empresas no ano 2009, sendo estas:

Total de Itens Cumpridos - ano 2009



Fonte: Dados da Pesquisa (2010).

Os Bancos que mais uma vez se destacaram, no ano 2009, foram os Bancos do Brasil, Bradesco, Santander e Itaú-Unibanco, enquadrando-se neste grupo os Bancos Baneste, Mercantil Investimento e o Banco Sofisa, pela quantidade de sentenças evidenciadas sobre itens obrigatórios e recomendados, oscilando de 28 a 38 itens indicados, correspondendo, respectivamente, em porcentagens de 70% a 95%.

Contudo, o Banco Mercantil possui um baixo nível de eficácia normativa contábil, pois evidencia apenas 8 itens, correspondendo a 20% das sentenças indicadas pelos pronunciamentos do CPC.

3.1.6 Análise Descritiva – ano 2009

Para dar validade às observações, foram feitos alguns testes estatísticos. A

seguir, são apresentados os resultados:

Tabela 8 – Análise Descritiva dos Dados – ano 2009	
Média	23,65384615
Erro padrão	1,42714595
Mediana	23
Modo	19
Desvio padrão	7,277045047
Variância da amostra	52,95538462
Soma	615
Contagem	27

Fonte: Dados do Prisma e Excel (2010).

A Tabela 8 apresenta a descrição dos dados do ano de 2009, apontando a média dos itens cumpridos pelos Bancos cuja porcentagem ultrapassa a 50%, o que equivale a quase 24 itens determinados pelos pronunciamentos, com erro padrão de 1,43 e um desvio padrão de 7,28, sendo sua variância de 53.

Percebe-se que os Bancos no ano de 2009, na média, evoluíram no cumprimento dos itens exigidos pelos normativos contábeis, excedendo 50% dos itens do CPC. Portanto, os bancos aumentaram consideravelmente o nível de evidenciação (Tabela 5), tanto em termos reais quanto na média. Somente o Banco Mercantil evidencia menos de 20 itens, considerado, neste caso, um banco de baixo nível de eficácia normativa contábil, pois evidencia 8 itens, obedecendo a 20% das sentenças indicadas pelos pronunciamentos do CPC.

3.1.7 Análise Conjunta – ano 2008 e 2009

A Tabela 9 apresenta a variação (Δ) do nível de divulgação dos itens de evidenciação obrigatórios ou recomendados estabelecidos pelos pronunciamentos do CPC, que foram atendidos nos anos de 2008 e 2009, pelos Bancos participantes da BMF/Bovespa.

Tabela 9 – Variação dos itens cumpridos pelos Bancos: anos 2009 e 2008

EMPRESAS	2009	2008	Δ
Alfa	17	12	5
Baneste	28	23	5
Banco ABC	22	17	5
BCO Alfa Inv.	23	18	5
BCO Amazonia	23	18	5
BCO Bradesco	38	33	5
BCO Brasil	38	33	5
BCO Cruzeiro do Sul	15	12	3
BCO Daycoval	19	16	3
BCO Sergipe	20	17	3
BCO Est. do Pará	20	17	3
Bco Industria	25	20	5
BCO Indusval	21	16	5
BCO Mercantil	8	5	3
BCO Mercantil Inv.	28	23	5
BCO Nordeste	14	9	5
BCO Panamericano	27	22	5
BCO Pantagonia	24	19	5
BCO Pine	26	21	5
BCO Santander	32	27	5
BCO Sofisa	29	24	5
BCO BRB	17	12	5
BCO Cons. Alfa	16	13	3
BCO Itaú-Unibanco	32	27	5
BCO Itausa	32	27	5
BCO Paraná	19	14	5
BCO Votorantim	19	14	5

Fonte: Dados da Pesquisa.

A Tabela 10 apresenta a variação (Δ) do nível de divulgação dos itens de evidenciação obrigatórios ou recomendados estabelecidos pelos pronunciamentos do CPC em porcentagem (%), que foram atendidos nos anos de 2008 e 2009, pelos Bancos participantes da BMF/Bovespa.

Tabela 10 – Variação em % dos itens cumpridos pelos Bancos: anos 2008 e 2009

EMPRESAS	Total de Pontos	2008 %	Total de Pontos	2009 %	Δ
	40	100%	40	100%	
Alfa	12	30	17	43	13%
Baneste	23	58	28	70	12%
Banco ABC	17	43	22	55	12%
BCO Alfa Inv.	18	45	23	58	13%
BCO Amazonia	18	45	23	58	13%
BCO Bradesco	33	83	38	95	12%
BCO Brasil	33	83	38	95	12%
BCO Cruzeiro	12	30	15	38	8%
BCO Daycoval	16	40	19	48	8%
BCO Sergipe	17	43	20	50	7%
BCO Est. do Pará	17	43	20	50	7%
Bco Industria	20	50	25	63	13%
BCO Indusval	16	40	21	53	13%
BCO Mercantil	5	13	8	20	7%
BCO Mercantil Inv.	23	58	28	70	12%
BCO Nordeste	9	23	14	35	12%
BCO Panamericano	22	55	27	68	13%
BCO Pantagonia	19	48	24	60	12%
BCO Pine	21	53	26	65	12%
BCO Santander	27	68	32	80	12%
BCO Sofisa	24	60	29	73	13%
BCO BRB	12	30	17	43	13%
BCO Cons. Alfa	13	33	16	40	7%
BCO Itaú-Unibanco	27	67	32	80	13%
BCO Itausa	27	67	32	80	13%
BCO Paraná	14	35	19	48	13%
BCO Votorantim	14	35	19	48	13%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Nota-se, com a inclusão das normas – CPC 20, CPC 27 e CPC 40 –, que as 27 empresas evidenciaram, de um ano para o outro, 7% a 13% a mais, cumprindo as determinações normativas ordenadas pelo CPC, elevando, assim, a eficácia da evidenciação contábil.

Nota-se, ainda, que há uniformidade no crescimento da variação da evidenciação das empresas, uma vez que as 27 instituições financeiras evidenciaram entre 8% e 13%,

ou seja, 3 a 5 sentenças a mais com relação aos itens obrigatórios ou recomendados a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis, em especial, as Notas Explicativas.

Destacam-se os Bancos Alfa, Alfa Investimentos, Amazônia, Indústria, Indusval, Panamericano, Sofisa, BRB, Itaú-Unibanco, Itausa, Paraná e Panamericano, pelo crescimento percentual da quantidade de sentenças evidenciadas sobre itens recomendados. O aumento foi de 13%, de um ano para o outro, correspondendo a 5 itens a mais cumpridos por aqueles bancos.

O Banco do Brasil, Bradesco, Santander e Itaú-Unibanco, mesmo em termos percentuais não atingindo o maior percentual, destacam-se, mais uma vez, pelo crescimento da quantidade de sentenças evidenciadas sobre itens recomendados. O aumento foi de 12%, de um ano para o outro, cumprindo as determinações das normas CPC 27 e CPC 40, atingindo o maior número de itens estabelecidos.

Por outro lado, o Banco Mercantil foi o que apresentou um baixo crescimento em percentuais, mesmo obtendo um crescimento de 7% de um ano para o outro dos itens obrigatórios, o nível de evidenciação ainda continua bem abaixo dos outros bancos.

A seguir, é apresentada a variação (Δ) da média e desvio padrão da divulgação dos itens de evidenciação obrigatórios ou recomendados estabelecidos pelos pronunciamentos do CPC, que foram preenchidos nos anos de 2008 e 2009, pelos Bancos participantes da BMF/Bovespa.

Tabela 11 – Variação média dos itens cumpridos pelos Bancos: anos 2009 e 2008

Ano 2009		Ano 2008		Δ
Média	23,65384615	Média	19,11538462	4,5384615
Erro padrão	1,42714595	Erro padrão	1,339720893	0,0874251
Mediana	23	Mediana	18	5
Moda	19	Moda	17	2
Desvio padrão	7,277045047	Desvio padrão	6,831262976	0,4457821
Variância da amostra	52,95538462	Variância da amostra	46,66615385	6,2892308
Soma	615	Soma	497	118

Fonte: Dados da Pesquisa.

Percebe-se que, de um ano para o outro, as 27 instituições financeiras tiveram um aumento na variação da evidenciação média (Δ) de 4,54, desempenhando melhor as determinações normativas prescritas pelo CPC, com um aumento acentuado de 19 para 24 itens, aproximadamente. A mediana passa de 18 para 23 itens e a Moda é de 19 itens cumpridos pelos Bancos no ano de 2009.

Quanto ao desvio padrão, o crescimento foi pequeno, apenas de 0,45, de um ano para o outro, bem como o erro padrão teve um acréscimo discreto de 0,087 para o mesmo período.

A Tabela 12 apresenta a seguir o valor da estatística do teste (t) para a igualdade das médias, o número de graus de liberdade e a probabilidade de significância do teste.

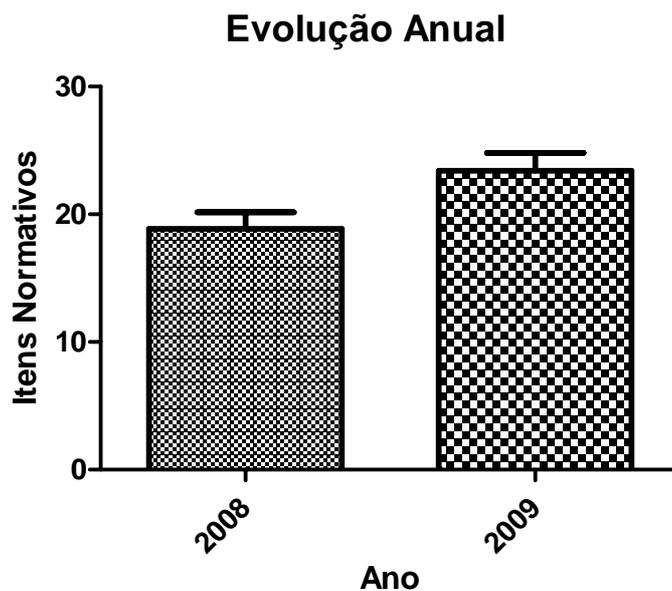
Tabela 12 – Teste-t: duas amostras em par para médias

	2008	2009
Média	19,11538462	23,65384615
Variância	46,66615385	52,95538462
Observações	27	27
Correlação de Pearson	0,994571267	
Hipótese da diferença de média	0	
Gl	25	
Stat t	-26,92969241	
95% confidence interval	0,9877 to 0,9975	
P value (two-tailed)	< 0,0001	
P value summary	****	
Is the correlation significant? (alpha=0.05)	Yes	
R square	0,9890	

Fonte: Dados da Pesquisa Prisma e Excel

A correlação dos dados se dá com tempo, pois os mesmo dados evoluem se relacionam entre si por meio da variável tempo. Percebe-se que os dados estão fortemente correlacionados, conforme Correlação de Pearson de 0,9945, com nível de significância de 0,05. Trata-se de um teste unilateral e compara-se diretamente o valor de *p-value*=0,0001 com $\alpha=0.05$ (*nível de significância*). O valor do *p-value* dado pelo *output* deve ser dividido por 2 e comparado apenas com α . Assim, *p-value* $0,00005 \leq 0,05$, logo, pode-se afirmar, com 95% de confiança, que houve elevação dos itens de evidenciação médio pela aplicação da exigência normativa do CPC.

O Gráfico 3 representa o crescimento da aplicação normativa das 27 instituições financeiras em termos comparados dos itens exigidos e cumpridos em sua totalidade dois anos analisados, 2008 e 2009, sendo:



O Gráfico 3 mostra a evolução da evidenciação e, conseqüentemente, da eficácia normativa de um ano para o outro. Houve um aumento considerável no cumprimento dos itens normativos escolhidos no conjunto, passando a soma de itens contemplados pelos Bancos listados na BMF/Bovespa de 497, em 2008, para 615, em 2009, correspondendo a um crescimento na evidenciação média de 19 para 24 itens (Gráfico 3).

4 CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo principal avaliar a eficácia normativa contábil por meio da evidenciação dos pronunciamentos do CPC (aqueles correspondentes às IFRS do setor financeiro) nos Bancos Nacionais listados na BMF/Bovespa.

Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma revisão da literatura (pesquisa bibliográfica) sobre a evolução histórica normativa da contabilidade nos âmbitos nacional e internacional, os principais órgãos que formam as instituições financeiras no Brasil e no mundo, a abrangência da harmonização e sobre a convergência contábil e estudos relacionados às normas contábeis, bem como de sua eficácia normativa contábil, seguida de uma pesquisa empírica por meio de aplicação de um formulário nas Notas Explicativas das instituições listadas na Bolsa de Londres e BMF/Bovespa.

O cerne da convergência contábil é a eficácia da evidenciação contábil, tanto no âmbito contábil que é o emprego das IFRS convergentes, campo sociológico o qual busca respostas aos anseios da classe contábil e demais atores econômicos, bem como uma legitimação legal da ação de convergência.

A abordagem legal se preocupa em referendar as normas contábeis emitidas pelos órgãos reguladores contábeis e delegar aos órgãos competência e aptidão para criar normas contábeis com base nas IFRS do IASB, inclusive ordenar a adoção das normas contábeis pelas empresas brasileiras.

A abordagem social abrange o palco real das normas contábeis, que se refere à realização por parte da sociedade ou à aceitação pela comunidade. Esta envolve a utilização real dos institutos normativos contábeis pela classe contábil e sociedade. Significa que a norma contábil veio ao encontro das pretensões grupais para equacionar e resolver problemas reais, ao mesmo tempo em que pode indicar a não aceitação das normas pela classe contábil e sociedade, ocorrendo sua rejeição.

Logo, a abordagem contábil importa-se com a evidenciação da informação contábil. A evidenciação da informação contábil está empenhada com a efetividade da divulgação dos eventos contábeis determinados nas normas contábeis. Essa abordagem abrange tanto aspectos normativos de validade quanto aspectos sociocomportamentais dos participantes.

No processo de evidenciar, acredita-se que o reconhecimento e a mensuração dos fatos ligados à alteração da riqueza estejam representados nas Demonstrações Contábeis, dentro de uma perspectiva econômica.

Para confirmar a teoria da eficácia contábil, foi feita uma análise de conteúdo e descritiva dos 27 Bancos listados na BMF/Bovespa.

Antes de analisar as Notas Explicativas dos 27 Bancos listados na BMF/Bovespa, foram selecionadas 10 empresas do setor financeiro listadas na Bolsa de Londres, e verificada as normas mais utilizadas por estas no mercado internacional. Com base na análise e tomando, pois, como referência tais normas empregadas por esse setor em nível mundial, elaborou-se um *set list* que foi aplicado aos Bancos brasileiros.

Constatou-se um crescimento significativo na evidenciação contábil da amostra dos 27 Bancos listados na BMF/Bovespa. Os Bancos evidenciaram entre 7% e 13%, ou seja, 3 a 5 sentenças a mais com relação aos itens obrigatórios ou recomendados a serem evidenciados nas Notas Explicativas de 2008 para 2009. Percebe-se que, de um ano para o outro, houve um aumento na variação da evidenciação média (Δ) de 4,54, com um aumento relevante de 19 itens para 24 itens, aproximadamente.

A evolução normativa contábil de um ano para o outro é considerável, porque o aumento dos itens normativos no conjunto cresceu o equivalente a 118 itens, em 2008 foram 497 e 615 em 2009, havendo um crescimento apreciável dos itens de evidenciação determinados pelos CPCs (24%).

Tomando por base os dados analisados, quanto aos itens dispostos na norma que trata do *impairment*, os procedimentos determinados pelo item evidenciação não foi atingida pela maioria dos bancos. Dos 27 Bancos, apenas dois Bancos se destacam, ou seja, evidenciam a perda por *impairment*.

No que se refere ao Custo de Empréstimo (CPC 20), nenhum Banco fez alusão à regra de evidenciação e nenhuma menção dos ativos que são qualificáveis para valimento de tais Custos.

Dessa forma, é possível perceber que o nível de evidenciação atende, satisfatoriamente, aos requisitos normativos contábeis, tendo sido possível alcançar um crescimento médio da eficácia dos Bancos nos dois anos estudados, 2008 e 2009.

Para estudos futuros, eis algumas sugestões:

- no futuro, o que pode ser pesquisado é a aplicabilidade da norma do CPC aos demonstrativos financeiros das empresas brasileiras, para depois confrontar com o tratamento dado aos demonstrativos das empresas internacionais, e perceber quais cumprem mais itens normativos.
- desenvolver estudos que visem a perceber e comparar a efetivação média dos pronunciamentos nacionais de setores semelhantes, averiguando a eficácia normativa, conforme alterações da Lei 6.404/76 e dos CPC/IFRS.
- pesquisar o impacto da evidenciação da informação contábil quanto aspectos sócio-comportamentais dos participantes.

Os impactos esperados desta pesquisa são:

- despertar o interesse dos contadores para os estudos das normas internacionais de contabilidade (IFRS);
- fomentar nas IES maiores discussões sobre o tema, com vistas a aperfeiçoar os docentes nas conversões das demonstrações contábeis;
- maiores investimentos no treinamento dos docentes e profissionais para manusear as normas postuladas pelo CFC e CPC, e perceber se estão realmente de acordo com as IFRS emitidas pelo IASB.

As principais limitações do estudo:

- poucos trabalhos com análise de conteúdo nas Demonstrações Contábeis das empresas;
- viés pessoal do autor com relação aos demonstrativos financeiros das empresas listadas na Bolsa de Londres e BMF/Bovespa.

REFERÊNCIAS

- AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito econômico**: do direito nacional ao supranacional. São Paulo: Atlas, 2006.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria**: um curso completo. São Paulo: Atlas, 1996.
- ANDRADE FIHO, Edimar Oliveira. **Imposto de renda das empresas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BACEN. <<http://www.bcb.gov.br/?ADEQUAAPRES>> Acesso em: abr. 2010.
- BACEN. **COMUNICADO N. 014259**. Tornam obrigatórias a elaboração e publicação das demonstrações financeiras das empresas brasileiras segundo as normas contábeis internacionais
<<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=106064950>> Acesso em: abr. 2010.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Revista e Actualizada, Lisboa: Edições 70, 2009.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. atual. São Paulo: Atlas, 1999.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças contábeis na lei societária**: lei nº 11.638 de 28-12-2007. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRASIL. **Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades anônimas. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm> Acesso em: 2007.
- BRASIL. **Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm> Acesso em: 2008.
- BRASIL. **Lei nº 11.491 de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de

julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm> Acesso em: 2009.

BRASIL. **Deliberação CVM nº 29 de 05 de fevereiro de 1986**. Aprova e referenda a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. Contabilidade básica e estrutura das demonstrações financeiras. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Frase, 2000.

BOLSA DE VALORES DE LONDRES (London Stock Exchange).
<http://www.orderannualreports.com/?cp_code=P241>. Acesso em: mar. 2008.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei; COSTA, Fábio Moraes. **Contabilidade internacional**: aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Atlas, 2006.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia aplicada ao direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia do direito**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

CENTRAL JURÍDICA. **Direito Civil - Contrato de Compra e Venda**
<http://www.centraljuridica.com/doutrina/84/direito_civil/contrato_de_compra_venda.html>. Acesso em: maio. 2009.

CHANCHANI, Shalin; MACGREGOR, Alan. A synthesis of cultural studies in accounting. **Journal of Accounting Literature**; jan. 1999, v. 18. Disponível em:
<<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 10 fev. 2007.

CHOI, Frederick D. S.; MULLER, Gerhard G. **International accounting**. 2. ed. New Jersey: Prentice-Hall, 1992.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. <<http://www.cvm.gov.br>> Acesso em: 2007 e 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM nº 488, de 03 de outubro de 2005**. Aprova o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 sobre Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações. <<http://www.cvm.gov.br>> Acesso em: 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM nº 534, de 29 de janeiro de 2008**. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 02 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata dos Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

<<http://www.cvm.gov.br>> Acesso em: 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM nº 539, de 14 de março de 2008**. Aprova o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

<<http://www.cvm.gov.br>> Acesso em: 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP nº 01/2007**. Orientação sobre Normas Contábeis pelas Companhias Abertas.

<http://www.cvm.gov.br/port/atos/oficios/OFICIO-CIRCULAR-CVM-SNC-SEP-01_2007.asp> Acesso em: 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento n. 1: redução no valor recuperável de ativos (Impairment)**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/audiencia2.htm>>. Acesso em: mar. 2009.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. <<http://www.cpc.org.br>> Acesso em: 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade**. 2. ed. Brasília: CFC, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. <<http://www.cfc.org.br>> Acesso em: 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução do CFC nº 1055 de 7 de outubro de 2005**. Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providências. <<http://www.cfc.org.br>> Acesso em: 2007.

CMN. <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/orgaos/cmn/cmn.asp>> Acesso em: abr. 2010.

DEAN, Graeme; CLARKER, Frank. **Principles versus rules: true and fair view and IFRSS**. The University of Sydney, April 2004. ABACUS, v. 40, n. 2, 2004.

EPSTEIN, Barry J.; JERMAKOWICZ, Eva K. IFRS 2008. Wiley & Sons: New Jersey, 2008.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. Statement of financial accounting standards n. 144: accounting for the impairment or disposal of long-lived assets. Disponível em: <<http://www.fasb.org/st>>. Acesso em: abr. 2009.

FLOWER, John; EBBERS, Gabi. **Global financial reporting**. London: Palgrave, 2001.

FMI. <<http://www.imf.org/external/about.htm>> Acesso em: abr. 2010.

FRANCO, Hilário. **A contabilidade na era da globalização**: temas discutidos no XV congresso mundial de contadores em Paris, 26 a 29-10-97. São Paulo: Atlas, 1999.

GADEA, José Antonio Lainez de *et al.* **Manual de contabilidade internacional**. Madrid: Pirâmide, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇAVES, Williams. **Relações internacionais**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS.
<<http://www.iasb.org/Home.htm>> Acesso em: 2009.

IBRACON. **Normas internacionais de contabilidade**. CFC/IBRACON. São Paulo, 2002.

IBRACON. <<http://www.ibracon.com.br/>> Acesso em: 2010.

IUDÍCIBUS, Sergio de. Contabilidade: entre umas e outras. RIC/UFPE - **Revista de Informação Contábil**. v. 1, n. 1 p. 1-6, set. 2007

IUDÍCIBUS, Sergio de *et al.* **Teoria avançada da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. **Manual das sociedades por ações**: suplemento. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Manual das sociedades por ações**. São Paulo: Atlas, 2010.

JACKSON, Russell A. **Principles versus rules**: the internal auditor; Oct 2004; 61, 5; ABI/INFORM Global.

JAGGI, Bikki; LOW, Pek Yee. Impact of culture, market forces, and legal system on financial disclosures. **The International Journal of Accounting**, v. 6, n. 1, p. 495-519, 2000.

KAM, Vernon. **Accounting theory**. 2. ed. Califórnia: Wiley, 1990.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998. – (Ensino Superior).

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

LEITE, Carlos Eduardo Barros. **A evolução das ciências contábeis no Brasil**. Rio de

Janeiro: Editora FGV, 2005.

LEMES, Sirlei; CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. **A aplicação dos padrões contábeis internacionais no Brasil**: um estudo. In: 13TH ASIAN PACIFIC L

_____. CONFERENCE ON INTERNATIONAL ACCOUNTING ISSUES, 2001, Rio de Janeiro - RJ. Thirteenth Asian-Pacific Conference on International Accounting Issues Proceedings. 2001.

LEMOS, Eduardo Florim de. **Diferenças conceituais entre a normativa contábilística internacional e a portuguesa**. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos/normativa-contabilistica/normativa-contabilistica.shtml>>, 2006. Acesso em: 28 maio 2008.

LIMA, George Marmelstein. A hierarquia entre princípios e a colisão de normas constitucionais . **Jus Navegandi**, Teresina, ano 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2625>>. Acesso em: 1 jan. 2008.

LOPES, Jorge. **O fazer do trabalho científico em ciências sociais aplicadas**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

MARION, Carlos Marion; DIAS, Reinaldo; TRALDI, Maria Cristina. **Monografia para os cursos de administração, contabilidade e economia**. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Éric A.; MARTINS, Vinícius A.; MARTINS, Eliseu. Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. RIC/UFPE - **Revista de Informação Contábil**. v. 1, n. 1 p. 7-30, set. 2007.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças públicas**: a política orçamentária no Brasil. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2006.

MCDONNELL, John. IAS 36 Impairment of Assets. **Accountancy Ireland**, dec. 2005 n. 6 v. 37, p. 17-19.

MEETING, David T.; LUECKE Randal W. Asset impairment and disposal. **Journal of Accountancy**, New York, mar. 2002. n. 3, v. 193, p. 49-60.

NOBES, Christopher; PARKER, Robert. **Comparative internacional accounting**. 5. ed. Prentice Hall Europe: 1998.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Adriane Stoll de. A codificação do direito. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3549>>. Acesso em: 04 fev. 2007.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva *et al.* **Métodos e técnicas de pesquisa em**

contabilidade. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Atelmo Ferreira de. **Evolução da terminologia princípio contábil baseada na escola norte-americana.** Natal: Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis – UNB, UFPB, UFPE e UFRN, 2003.

PAULO, Edílson. **Comparação da estrutura conceitual da contabilidade financeira: experiência brasileira, norte-americana e internacional.** João Pessoa: Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis – UNB, UFPB, UFPE e UFRN, 2002.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Conversão de demonstrações contábeis.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PETRUCCI, Jivago. A função social da propriedade como princípio jurídico. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 229, 22 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4868>>. Acesso em: 16 abr. 2010.

QUINTEIRO, Carlos Eduardo; CARVALHO, L. Nelson. A contribution for the agreement of impairment through the IAS 36. **University of São Paulo.** São Paulo, 2008. <www.google.com> Acesso em: abr. 2009.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

RIBEIRO FILHO *et al.* **Estudando teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009.

RODRIGUES, Lúcia Lima; PEREIRA, Ana Alexandra Caria. **Manual de contabilidade internacional: a diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional.** Lisboa: Publiher Team, 2004.

_____; GUERREIRO, Marta Alexandra Silva. **A convergência de Portugal com as normas internacionais de contabilidade.** Lisboa: Publisher Team, 2004.

SÁ, A. Lopes de. **Princípios fundamentais de contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Teoria da contabilidade.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTIAGO, Marcelo. Coercitividade e coercibilidade. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 2, n. 26, set. 1998. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=20>>. Acesso em: 04 fev. 2007.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. **Introdução à contabilidade internacional.** São Paulo: Atlas, 2006.

_____; MACHADO, Nilson Perinazzo; SCHMIDT, Paulo. **Teste de impairment para ativos de longa duração: tratamento contábil de acordo com o SFAS n. 144;** 2003. Google Acadêmico, Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/necon>> Acesso em: 03 fev. 2006.

_____; Fernandes, Luciane Alves. **Teoria da contabilidade: introdutória,**

intermediária e avançada. São Paulo: Atlas, 2007.

SCHMIDT, Paulo. **História do pensamento contábil**. Porto Alegre: Bookman, 2000.

_____ ; SANTOS, José Luiz dos. **Avaliação de ativos intangíveis**. São Paulo: Atlas, 2002.

SEC. <<http://www.sec.gov>> Acesso em: abr. de 2009.

SEC. **Statement**: a securities regulator looks at convergence (Donald T. Nicolaisen). <<http://www.sec.gov>>, 2005.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Paula Danyelle Almeida da; CARVALHO, Fernanda de Medeiros; DIAS, Lidiane Nazaré da Silva; MARQUES, Jose Augusto Veiga da Costa. Congresso de controladoria e contabilidade da USP, São Paulo, jul. 2006. Disponível em: <http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos62006/an_resumo.asp?cod_trabalho=594>. Acesso em: set. 2007.

SILVA *et al.* Congresso de controladoria e contabilidade da USP, São Paulo, jul. 2006. Disponível em: <http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos62006/an_resumo.asp?cod_trabalho=594>. Acesso em: set. 2007.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

STICKNEY, Clyde P.; WELL, Roman L. **Contabilidade financeira**: uma introdução aos conceitos, métodos e usos. São Paulo: Atlas, 2001.

SUSEP. <http://www.susep.gov.br/menuusep/apresentacao_susep.asp> Acesso em: Abr 2010.

TELLES, Marcel. Caça ou caçador - quem não se internacionalizar, será internacionalizado. **Exame**, nº 3, 9 fev. 2000.

TUGAS, C. Florenz. Impairment practices of selected publicly-listed companies in the Philippine Mining Industry. **Business & Economics Review** Vol. 17 N. 1 January 2008 De La Salle University. Manila. <www.google.com> Acesso em: abr. 2009.

VALERIU, Brabete; CRISTIAN, Drăgan. IFRS application – accounting difficulties regarding the non-current assets impairment. **Universitatea din Craiova**. <www.google.com.br> Acesso em: abr. 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

VILA NOVA, Sebastião. **Introdução à sociologia**. 6. ed. rev. e aum. São Paulo: Atlas, 2006.

WEFFORT, Ellionor Farah Jreige. **O Brasil e a harmonização contábil internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

WIELENBERG, Stefan; Scholze, Andreas. Depreciation and Impairment: A Tradeo in a Stewardship Setting. Version from June 26, 2007. <www.google.com> Acesso: em 2009.

WIKIPÉDIA. Conselho Monetário Nacional. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_Monet%C3%A1rio_Nacional> Acesso em: abr. 2010.

_____. Fundo Monetário Internacional. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_Monet%C3%A1rio_Internacional> Acesso em: abr. 2010.

_____. Banco Central. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Banco_central> Acesso em: abr. 2010.

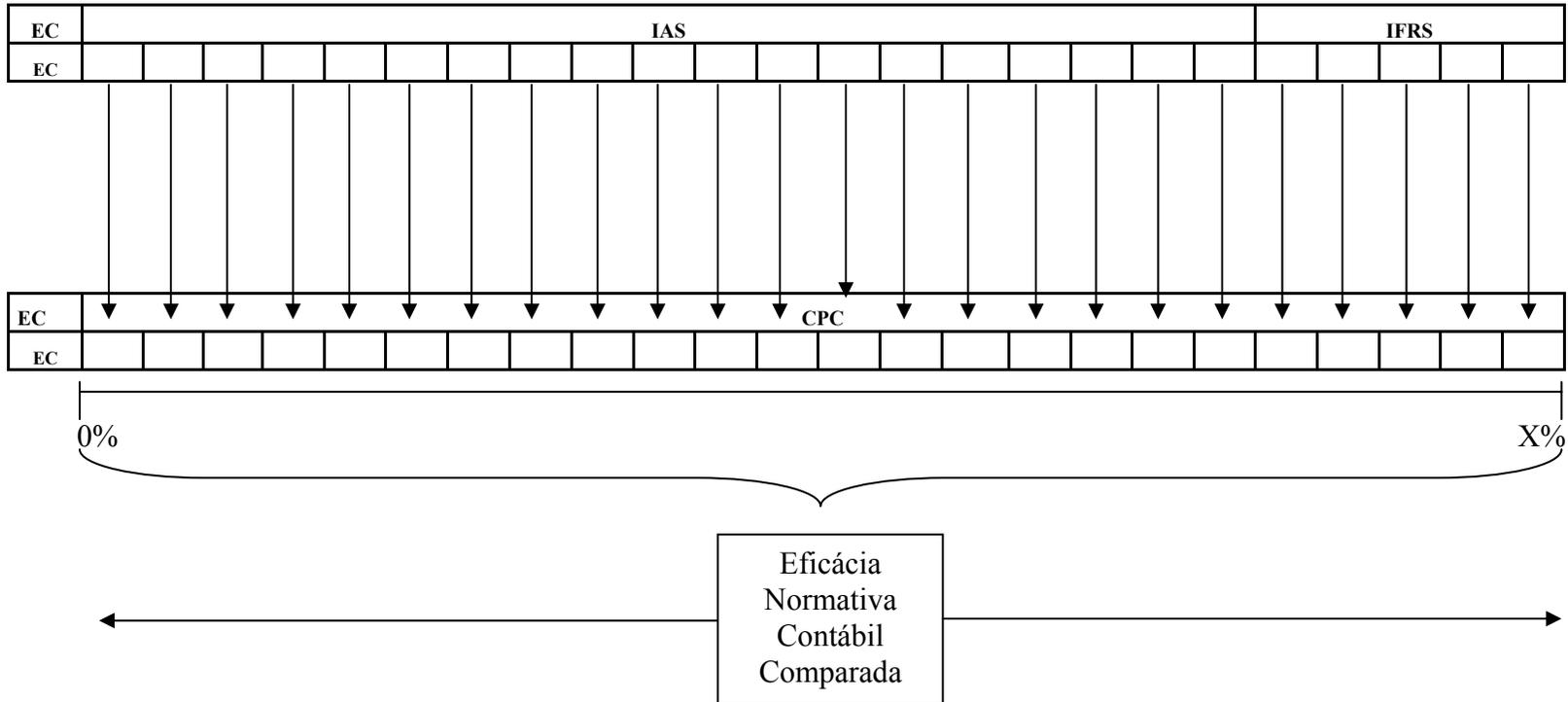
WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ZEFF, Stephen A. Some obstacles to global financial reporting comparability and convergence at a high level of quality. **The British Accounting Review**. v 39, 2007.

APÊNDICE 1 – Continuação

EFICÁCIA NORMATIVA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS EMPRESAS LISTADAS NA BMF/BOVESPA

Triagem Específica Comparada



APÊNDICE 2 – Formulário final da pesquisa

EFICÁCIA NORMATIVA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS EMPRESAS LISTADAS NA BMF/BOVESPA

EMPRESAS	EC	CPC 1						CPC 2		CPC 4					CPC 5						CPC 6						CPC 8					CPC 10			CPC 20		CPC 27		CPC 40				
	EC	1	2	3	4	5	6	1	2	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	1	2	3	1	2	1	2	1	2	3			

APÊNDICE 3 – Lista Atualizada das IFRS Emitidas pelo IASB

EFICÁCIA NORMATIVA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS EMPRESAS LISTADAS NA BMF/BOVESPA

IFRS		
<u>Preface</u>	<u>IFRS 1</u>	<u>IAS 1</u>
Framework	IFRS 2	IAS 2
	IFRS 3	IAS 7
	IFRS 4	IAS 8
	IFRS 5	IAS 10
	IFRS 6	IAS 11
	IFRS 7	IAS 12
	IFRS 8	IAS 16
	IFRS 9	IAS 17
		IAS 18
		IAS 19
		IAS 20
		IAS 21
		IAS 23
		IAS 24
		IAS 26
		IAS 27
		IAS 28
		IAS 29
		IAS 31
		IAS 32
		IAS 33
		IAS 34
		IAS 36
		IAS 37
		IAS 38
		IAS 39
		IAS 40
		IAS 41

APÊNDICE 4 – Lista Atualizada dos CPCs Emitidas pelo CPC

EFICÁCIA NORMATIVA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DAS EMPRESAS LISTADAS NA BMF/BOVESPA

CPC	Título	IAS/IFRS
EC	Pronunciamento Conceitual Básico	EC
01	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	IAS 36
02	Taxa de Câmbio e Conversão das Demonstrações Financeiras	IAS 21
03	DFC	IAS 07
04	Ativo Intangível	IAS 38
05	Partes Relacionadas	IAS 24
06	Arrendamento Mercantil	IAS 17
07	Subvenções e Assistência Governamental	IAS 20
08	Custo de transação	IAS 39
09	DVA	-
10	Pagamento baseado em Ações	IFRS 02
11	Contrato de Seguros	IFRS 04
12	Ajuste a Valor Presente	-
13	Lei 11.638/07 e MP 499/08 (Lei 11.941/09)	-
15	Combinação de Negócios	IFRS 03
16	Estoques	IAS 02
17	Contratos de Construção	IAS 11
18	Investimentos em Controlada e Coligada	IAS 28
19	Joint Venture	IAS 31
20	Custos de Empréstimos	IAS 23
21	Demonstrações Intermediárias	IAS 34
22	Informações por Segmento	IFRS 08
23	Políticas Contábeis	IAS 08
24	Eventos Subsequente	IAS 10
25	Provisões, Passivos e Ativos Contingentes	IAS 25
26	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IAS 01
27	Ativo Imobilizado	IAS 16
28	Propriedade do Investimento	IAS 40
29	Ativos Biológicos e Produto Agrícola	IAS 41
30	Receitas	IAS 18
31	Ativo não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas	IFRS 05
32	Tributos sobre o Lucro	IAS 12
33	Benefícios a Empregados	IAS 19
35	Demonstrações Separadas	IAS 27
36	Demonstrações Consolidadas	IAS 27
37	Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade	IFRS 01
38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	IAS 39
39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	IAS 32

40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	IFRS 07
41	Resultados por ações	IAS 33
43	Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos 15 a 40	IFRS 1
PME	Contabilidade para pequenas empresas	SMEs